

ESTUDO

SOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO

PARA EMPRESAS



Projeto Co-Financiado



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Agradecimentos

A AIP/CCI - Associação Industrial Portuguesa / Câmara de Comércio e Indústria gostaria de expressar o mais sincero agradecimento à Moneris – Serviços de Gestão, S.A. e seus colaboradores, que apoiaram e contribuíram para o enriquecimento do presente estudo subordinado ao tema do “Financiamento”, inserido no projeto “Mercados, Financiamento e Inovação”, co-financiado pelo Programa Operacional Fatores de Competitividade – COMPETE.

Lisboa, Janeiro de 2015

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Índice

Introdução	5
Sumário executivo	6
1. Ações	7
1.1. Introdução	7
1.2. Normativo contabilístico aplicável	9
1.3. Regime fiscal aplicável	12
2. Obrigações	17
2.1. Introdução	17
2.2. Normativo contabilístico aplicável	18
2.3. Regime fiscal aplicável	21
3. Capital de Risco (CR)	25
3.1. Introdução	25
3.1.1. <i>Business Angels</i> (BA)	26
3.1.2. Sociedades de Capital de Risco (SCR)	27
3.1.3. Fundos de Capital de Risco (FCR)	28
3.1.4. Fundos de Reestruturação e Internacionalização Empresarial (FRIE)	29
3.2. Normativo contabilístico aplicável	29
3.3. Regime fiscal aplicável	31
4. <i>Crowdfunding</i>	36
4.1. Introdução	36
4.2. Normativo contabilístico aplicável	37
4.3. Regime fiscal aplicável	38
5. Crédito Bancário	41
5.1. Introdução	41
5.1.1. Microcrédito	43
5.2. Normativo contabilístico aplicável	43
5.3. Regime fiscal aplicável	45
6. <i>Factoring</i>	47
6.1. Introdução	47
6.2. Normativo contabilístico aplicável	48
6.3. Regime fiscal aplicável	54
7. <i>Confirming</i>	56
7.1. Introdução	56
7.2. Normativo contabilístico aplicável	57
7.3. Regime fiscal aplicável	59
8. <i>Leasing</i> Mobiliário ou Imobiliário	60
8.1. Introdução	60
8.2. Normativo contabilístico aplicável	61
8.3. Regime fiscal aplicável	63
9. <i>Renting</i> ou Aluguer Operacional de Viaturas (AOV)	64
9.1. Introdução	64
9.2. Normativo contabilístico aplicável	64
9.3. Regime fiscal aplicável	66
10. Papel Comercial	67

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

10.1. Introdução	67
10.2. Normativo contabilístico aplicável	68
10.3. Regime fiscal aplicável.....	70
11. Suprimentos.....	71
11.1. Introdução	71
11.2. Normativo contabilístico aplicável	71
11.3. Regime fiscal aplicável.....	73
12. Incentivos ao investimento – Portugal 2020	74
12.1. Introdução	74
12.2. Normativo contabilístico aplicável	75
12.3. Regime fiscal aplicável.....	78
13. Garantia bancária.....	79
13.1. Introdução	79
13.2. Normativo contabilístico aplicável	79
13.3. Regime fiscal aplicável.....	81
14. Garantia Mútua.....	82
14.1. Introdução	82
14.2. Normativo contabilístico aplicável	82
14.3. Regime fiscal aplicável.....	86
15. Cobertura de Risco Cambial.....	87
15.1. Introdução	87
15.2. Normativo contabilístico aplicável	87
15.3. Regime fiscal aplicável.....	92
16. Cobertura de Risco de Taxa de Juro	95
16.1. Introdução	95
16.2. Normativo contabilístico aplicável	97
16.3. Regime fiscal aplicável.....	104
17. Seguro de Crédito	108
17.1. Introdução	108
17.2. Normativo contabilístico aplicável	108
17.3. Regime fiscal aplicável.....	110
18. Referências bibliográficas.....	113

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Introdução

Tendo como objetivo responder às necessidades prementes das empresas em matéria de financiamento e, em particular, de contribuir para uma eficácia maior na concretização deste tipo de operações, a AIP-CCI concebeu o projecto, que denominou de Portal do Financiamento.

Dirigido a micro, pequenas e médias empresas, o Portal do Financiamento pretende integrar num espaço único informação actual e de natureza muito diversificada sobre soluções de financiamento para empresas.

A sustentabilidade e sucesso do desenvolvimento das empresas depende, efectivamente, de opções acertadas no que respeita ao financiamento dos projectos e da actividade empresarial.

O estudo que agora se apresenta será integrado no Portal do Financiamento e dessa forma os empresários passarão a dispor de um manual com o enquadramento contabilístico e fiscal de cada uma das soluções de financiamento e, conseqüentemente, a usufruir, de uma forma prática, de informação muito útil para as suas decisões de gestão.

A AIP-CCI seleccionou o grupo Moneris para prestar consultoria especializada ao nível da elaboração deste manual visando sintetizar os principais conceitos, implicações contabilísticas e inerências fiscais relacionados com as operações de financiamento, o qual poderá ser utilizado pelas entidades que pretendam levar a efeito financiamento empresarial.

A presente versão está atualmente em actualização para optimização de resultados.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Sumário executivo

O presente manual pretende disponibilizar básica de natureza contabilística e fiscal sobre um conjunto de soluções de financiamento que podem ser equacionadas num processo de financiamento da actividade empresarial.

Ações	
Obrigações	
Capital de risco	
Crowdfunding	
Crédito bancário	
Factoring	
Confirming	
Leasing mobiliário e imobiliário	
Renting e Aluguer operacional de viaturas	
Papel Comercial	
Suprimentos	
Incentivos ao investimento	
Garantia bancária	
Garantia mútua	
Cobertura de risco cambial	
Cobertura de risco de taxa de juro	
Seguro de crédito	

Esta manual não substituir o aconselhamento junto de profissionais e especialistas como consultores, advogados e avaliadores, devido precisamente à multiplicidade de áreas que os processos de financiamento envolvem além das partes interessadas.

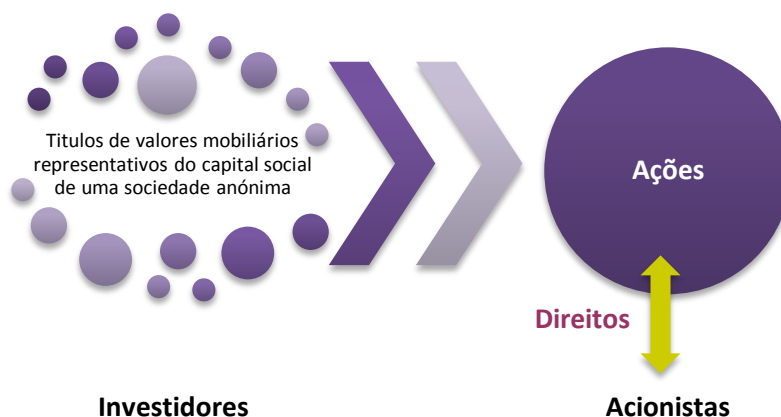
Os autores do estudo não se responsabilizam por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

1. Ações

1.1. Introdução

As ações são títulos de valores mobiliários representativos do capital social de uma sociedade anónima. Os detentores de ações de uma sociedade anónima designam-se acionistas o que lhes confere, na sua qualidade de investidores, um conjunto de direitos sobre a sociedade. Esses direitos variam em função do número e da categoria de ações por eles detidas.



As ações conferem aos investidores, entre outros, os seguintes direitos:

Direitos

Estar presente nas reuniões da assembleia geral da sociedade, ou a nomearem representantes para o efeito, e a votar as deliberações aí propostas de acordo e conforme os estatutos da sociedade

Ser informado sobre o desenvolvimento da atividade da sociedade, em determinadas condições e de acordo com os estatutos da sociedade

Participar nos lucros da sociedade e a receber dividendos, na proporção das ações detidas

Receber a respetiva quota de liquidação da sociedade no caso da sua extinção, sempre que se verifique a existência de bens no seu património, sendo que estes serão distribuídos após ressarcimento de todas as obrigações existentes para com os credores da sociedade naquele momento

Nos estatutos das sociedades podem encontrar-se outros direitos e deveres dos investidores, bem como limitações ao exercício do respectivo direito

O que são ações?

As ações são títulos representativos de uma fracção do capital social de uma sociedade anónima, que pode ser ou não cotada em mercado regulamentado.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

de voto, sendo toda esta matéria regulada em sede de Código das Sociedades Comerciais.

O justo valor da acção, ou da totalidade das ações representativas do capital social de uma sociedade anónima, traduz, por norma, o valor da empresa em determinado momento.

No caso de empresas cotadas em bolsa, a cotação das ações em determinado momento tende a reflectir o valor efetivo da empresa, sendo que este pode variar de acordo com todas as informações disponíveis e disponibilizadas ao mercado, assim como com outros factores externos à entidade, como sejam a variação das taxas de juro ou a *performance* de outras entidades (concorrentes, clientes, fornecedores, etc.).

O valor nominal das ações corresponde ao valor inscrito no título em si ou no respectivo registo de ações, com relevância meramente contabilística, sendo que o somatório do valor da totalidade das ações corresponde ao capital social da sociedade anónima.

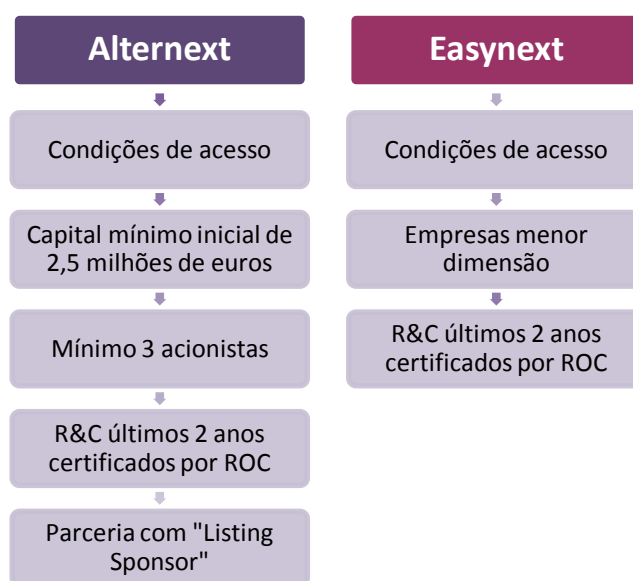
As ações podem ser cotadas e negociadas em mercado regulamentado, tal como o *Euronext Lisbon* (Bolsa de Lisboa). Neste caso, é exigido um capital inicial mínimo de 5 milhões de euros e com pelo menos 25% de capital disperso. Outras condições de acesso são a existência de Relatório & Contas certificadas por ROC dos últimos 3 anos e o cumprimento das normas internacionais de contabilidade.



O *Euronext* criou um mercado alternativo para responder às necessidades das PME's que procuram acesso ao mercado de ações - o *Alternext*. Neste caso, o capital inicial mínimo de acesso é de 2,5 milhões de euros e pelo menos 3 acionistas distintos. São condições de acesso também a existência de Relatório & Contas certificadas por ROC dos últimos 2 anos e uma parceria com um *listing sponsor*, normalmente um banco de investimento.

Existe ainda um outro mercado - o *Easynext* - que admite a negociação de ações destinado às empresas de menor dimensão, com critérios de admissão mais flexíveis, sendo apenas necessário o Relatório & Contas certificados por ROC dos últimos 2 anos.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



1.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o atual normativo contabilístico vigente em Portugal, foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, revogando o anterior Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Diretrizes Contabilísticas e demais legislação conexas em vigor até então.

O SNC é constituído por elementos fundamentais, entre eles destacam-se as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), e garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

A NCRF que regula esta solução de financiamento é a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente instrumentos de capital próprio.

As ações são consideradas um ativo financeiro no termos da alínea b), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um ativo financeiro é qualquer ativo que seja um instrumento de capital próprio de uma outra entidade. Ora, por outro lado, o mesmo parágrafo da norma refere que um instrumento de capital próprio é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

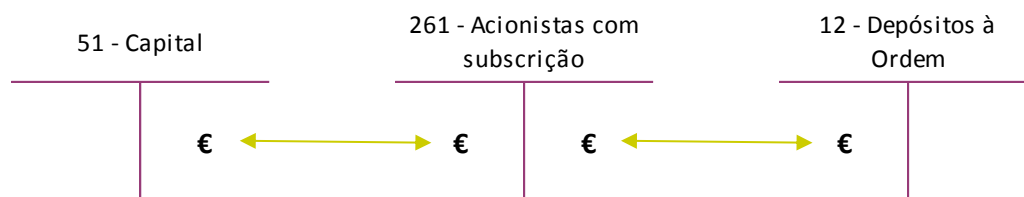
No que concerne ao reconhecimento dos instrumentos de capital próprio, a NCRF 27 prevê que as entidades reconheçam instrumentos de capital próprio no capital próprio (parágrafo 8). Sempre que uma entidade adquira os seus próprios instrumentos de capital próprio, esses devem ser reconhecidos como dedução ao capital próprio (parágrafo 9).

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

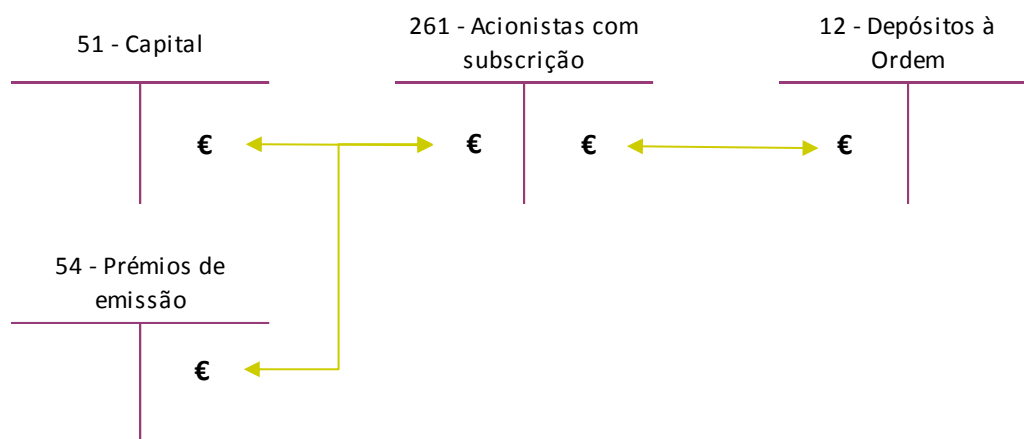
Os instrumentos de capital próprio devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12) quando não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável.

Caso os instrumentos de capital próprio sejam negociados publicamente, então estes devem ser mensurados ao justo valor (parágrafo 15).

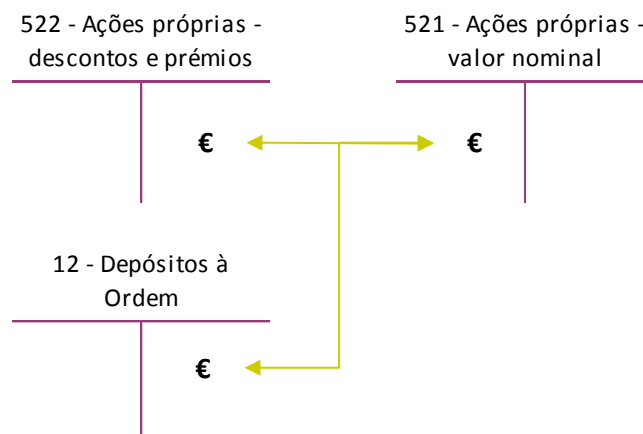
Pela primeira emissão de ações:



Aumento de capital por emissão de novas ações:

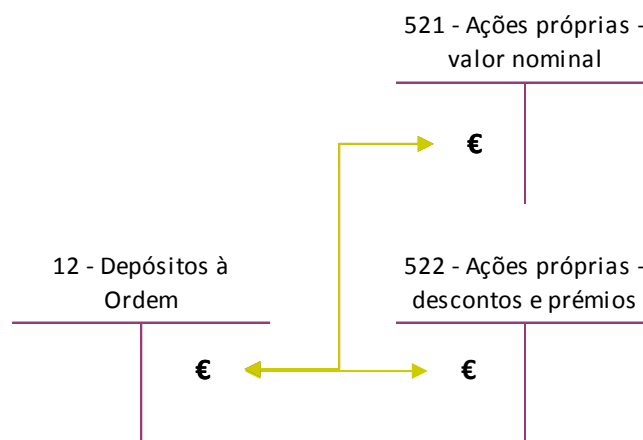


Aquisição de ações próprias com desconto:



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Aquisição de ações próprias com prémio:



Exemplo:

Cinco amigos decidiram proceder à constituição de uma sociedade anónima, com vista ao desenvolvimento de uma ideia criativa na área das tecnologias de informação.

Cada um tem para investir cerca de 100 mil euros, pelo que decidiram emitir 500 mil ações ao portador com o valor nominal de 1€ cada. O capital social foi integralmente realizado à data da constituição da sociedade.

Débito	Crédito	Valor	Observações
261 - Acionistas com subscrição	51 - Capital	500.000 €	500.000 mil ações com valor nominal de 1€ cada
12 - Depósitos à ordem	261 - Acionistas com subscrição	500.000 €	Pela realização da emissão

Ao fim de um ano, decidiram proceder ao aumento do capital social da empresa, pelo que emitiram mais 100 mil ações com o valor nominal de 1€ cada, subscritas pelo montante unitário de 1,25€, integralmente realizado 30 dias após a subscrição.

Débito	Crédito	Valor	Observações
261 - Acionistas com subscrição	51 - Capital	100.000 €	Emissão de 100.000 ações com valor nominal de 1€ cada, subscritas por 1,25€ cada
261 - Acionistas com subscrição	54 - Prémios de emissão	25.000 €	
12 - Depósitos à ordem	261 - Acionistas com subscrição	125.000 €	Pela realização do aumento

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Quando um dos acionistas decidiu alienar uma parte da sua participação, foi a própria empresa que adquiriu essas ações pelo valor de 0,95€ cada.

Débito	Crédito	Valor	Observações
521 - Ações próprias - Valor nominal		50.000 €	Aquisição de 50.000 ações com o valor nominal de 1€ cada por 0,95€ cada
	522 - Ações próprias - Descontos e prémios	2.500 €	
	12 - Depósitos à ordem	47.500 €	

Mais tarde a própria empresa voltou a adquirir ações próprias, mas desta vez esteve disposta a pagar por cada 1,15€.

Débito	Crédito	Valor	Observações
521 - Ações próprias - Valor nominal		75.000 €	Aquisição de 75.000 ações com o valor nominal de 1€ cada por 1,15€ cada
522 - Ações próprias - Descontos e prémios		11.250 €	
	12 - Depósitos à ordem	86.250 €	

1.3. Regime fiscal aplicável

Imposto	Financiamento
	Ações
IRC	Sujeito
IRS	Sujeito
IVA	Isento
IS	Sujeito
IMT	Sujeito
IMI	Não sujeito

Em sede de IRC

Aumentos de capital

Os aumentos de capital realizados em qualquer modalidade (incluindo os prémios de emissão de ações ou quotas, as coberturas de prejuízos, a qualquer título, feitas pelos titulares do capital), bem como outras variações patrimoniais positivas que decorram de operações sobre ações, quotas e outros instrumentos de capital próprio da entidade emitente, incluindo as que resultem da atribuição de instrumentos financeiros derivados que devam ser reconhecidos como instrumentos de capital próprio, embora configurem variações patrimoniais positivas,

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

não concorrem para a formação do lucro tributável em IRC de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC.

Ações próprias

Na esfera da empresa adquirente no momento da aquisição das ações próprias não há lugar ao apuramento de qualquer valor que influencie a composição do lucro tributável. Ora, na sequência da aquisição de ações próprias, as mesmas passam a constar do balanço da empresa adquirente e apenas no momento de uma posterior alienação poderá haver lugar ao apuramento de ganho ou perda (aquisição vs alienação).

No entanto, dever-se-á ter em conta a existência de relações especiais entre os acionistas e a sociedade no termos do artigo 63.º do Código de IRC, na fixação do preço de aquisição das ações próprias. Assim, se o valor se afastar do preço que normalmente seriam praticados entre entidades e pessoas independentes, a Administração tributária pode recorrer aos mecanismos previstos no regime dos preços de transferência.

Dividendos de ações nacionais pagos a empresas residentes

Os rendimentos que provenham de ações nacionais distribuídos ou colocados à disposição do titular são considerados como rendimentos do exercício para efeitos de cálculo do lucro tributável. Existem no entanto algumas exceções, sendo que a exclusão do lucro tributável dos rendimentos provenientes de dividendos não é aplicável quando estes corresponderem a gastos dedutíveis pela empresa que os distribui.

Assim, os dividendos de ações nacionais que sejam distribuídos a sujeitos passivos de IRC não concorrem para a determinação do lucro tributável, desde que se verifique cumulativamente o seguinte:

- A entidade que procede à distribuição dos dividendos tenha a sua sede ou a direcção efetiva em território português e esteja sujeita e não isenta de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);
- O beneficiário do rendimento não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal;
- A entidade beneficiária dos dividendos detenha, diretamente ou indiretamente, uma participação no capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os dividendos não inferior a 5% e esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante os 24 meses anteriores à distribuição deste rendimento ou, se detida há menos tempo, a participação seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período.

Dever-se-á ter em atenção que quando a participação social da empresa beneficiária dos dividendos não tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição, estes rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25% a qual revestirá a natureza de pagamento por conta do IRC.

Mais-valias

O saldo positivo apurado entre as mais-valias e menos-valias fiscais realizadas com a transmissão onerosa de ações nacionais pelo titular concorre para a formação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC com sede ou direcção efetiva em território português, conforme é referido no Artigo 46.º do CIRC.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Consideram-se mais-valias ou menos-valias realizadas os ganhos obtidos ou as perdas sofridas mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, os decorrentes de sinistros ou os resultantes da afectação permanente a fins alheios à actividade exercida, respeitantes a instrumentos financeiros.

Importa ainda referir, que nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º, os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, excepto quando respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que, quando se trate de instrumentos de capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital igual ou superior a 5% do respetivo capital social; ou tal se encontre expressamente previsto no CIRC.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 23ª-A do CIRC, também não são aceites como gastos do período de tributação os suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio, qualquer que seja o título por que se opere, de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Contudo, não concorrem para a determinação do lucro tributável desses sujeitos passivos, as mais e menos-valias realizadas com a transmissão onerosa de ações, independentemente da percentagem da participação transmitida, das ações detidas ininterruptamente por um período não inferior a 24 meses, e desde que, na data da transmissão, cumpram os seguintes requisitos:

- O sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto da entidade cujas partes de capital são alienadas;
- O beneficiário da mais-valia não se encontre abrangido pelo regime da transparência fiscal;
- A entidade cujas partes de capital são alienadas encontra-se sujeita a imposto (IRC) e não isenta do mesmo.

Não concorrem para a formação do lucro tributável as menos-valias e outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio, na parte do valor que corresponda aos lucros ou reservas distribuídos ou às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais da mesma entidade que tenham beneficiado, no próprio período de tributação ou nos quatro períodos anteriores, da dedução prevista no artigo 51.º, do crédito por dupla tributação económica internacional prevista no artigo 91.º-A ou da dedução prevista no artigo 51.º-C.

Por fim, quando se trate de titulares que sejam sujeitos passivos, os alienantes e adquirentes de ações nacionais, são obrigados a entregar, por via electrónica a Declaração Modelo 4, nos 30 dias subsequentes à operação, à Direcção-Geral dos Impostos, quando a respetiva alienação ou aquisição tenha sido realizada sem a intervenção de terceiros (Instituições de crédito e outras sociedades financeiras, Notários, Conservadores e Oficiais de justiça).

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Em sede de IRS

Dividendos de ações nacionais pagos a pessoas residentes

O titular de ações nacionais e que resida em território português está sujeito a retenção na fonte definitiva, à taxa de 28%¹ sobre montante dos dividendos que lhe sejam distribuídos ou que sejam colocados à sua disposição. O titular dos dividendos pode optar pelo englobamento deste tipo de rendimento na sua declaração de rendimentos, sendo que, nesse caso apenas será considerado 50% do montante total dos dividendos, sendo tributado às taxas aplicáveis aos escalões de rendimentos. Consoante o rendimento colectável resultante do englobamento, este rendimento poderá ficar sujeito a uma sobretaxa extraordinária de IRS de 3,5%, bem como a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a € 80.000 mas não exceda € 250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda € 250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Mais-valias

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de ações é tributado em IRS, à taxa especial de 28%, sem prejuízo de o titular residente optar pelo seu englobamento. Consoante o rendimento colectável resultante do englobamento, este rendimento poderá ficar sujeito a uma sobretaxa extraordinária de IRS de 3,5%, bem como a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a € 80.000 mas não exceda € 250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda € 250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Caso o titular residente opte pelo englobamento, o saldo negativo (entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de ações nacionais) apurado em determinado ano pode ser reportado para os dois anos seguintes. No apuramento do saldo positivo ou negativo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de ações nacionais, o titular residente não pode deduzir, aos ganhos que obtenha, as perdas apuradas com alienação de ações em que a entidade se encontre domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável.

Sempre que obtenha rendimentos desta categoria, o titular encontra-se obrigado à apresentação do Anexo G juntamente com a sua Declaração de Rendimentos.

Em sede do Imposto do Selo

O aumento do capital social de uma sociedade mediante a entrada de bens de qualquer espécie é um acto sujeito a Imposto do Selo sobre o valor real dos bens de qualquer natureza entregues ou a entregar pelos sócios à taxa de 0,4%, de acordo com a verba 26.3 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

¹ Caso se trate de um sujeito passivo que resida na Região Autónoma dos Açores é aplicada uma taxa de 22,4%.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

A transmissão gratuita de ações está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, com exceção das situações em que o beneficiário do rendimento seja o cônjuge ou unido de facto, descendente ou ascendente do transmitente (figura da doação).

Em sede do Imposto de IMT

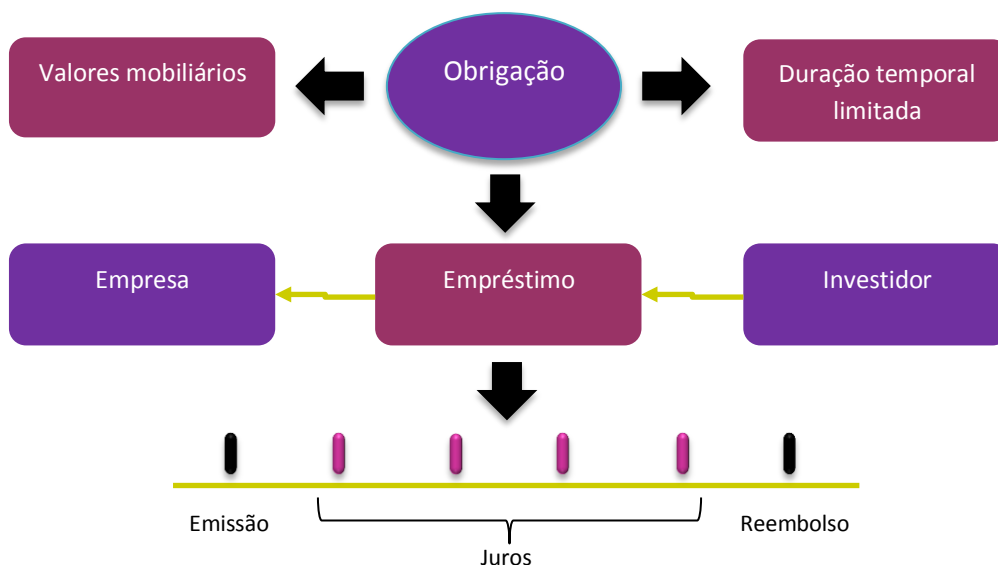
Nos aumentos de capital em espécie poderá existir sujeição a IMT – Imposto Municipal sobre a Transmissões Onerosas de Imóveis, pois de acordo com a alínea e) do n.º 5 do artigo 2.º do Código do IMT estão sujeitas àquele imposto *“As entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital das sociedades comerciais.”*.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

2. Obrigações

2.1. Introdução

As obrigações são títulos de valores mobiliários com uma duração temporal limitada e representam uma parte de um empréstimo contraído por uma empresa junto dos seus investidores. Os detentores de obrigações (investidores) são credores da entidade emitente das mesmas.



Após o período temporal previamente estabelecido aquando da emissão das obrigações por parte da entidade emitente, o investidor deverá ter direito a receber o valor inicialmente investido e deverá igualmente receber periodicamente os juros dos cupões, no caso dos mesmos terem sido previamente acordados e estabelecidos.

Conforme o tipo de obrigações, no momento da sua emissão deverá ser estabelecido:

- ✓ O valor nominal da obrigação, que corresponderá ao valor a reembolsar no final do respectivo prazo de vencimento;
- ✓ O prazo do empréstimo obrigacionista e o período de duração das obrigações;
- ✓ A periodicidade do pagamento de juros dos cupões, no caso de previamente estabelecidos e a correspondente taxa de juro a aplicar no cálculo dos mesmos (fixa ou variável).

O valor nominal das obrigações corresponde ao valor inscrito no respectivo título ou registo próprio de emissão e o seu somatório traduz o montante total do financiamento contraído pela entidade emissora e que será restituído ao investidor no final do prazo determinado para o efeito.

O subscritor de obrigações (investidor) deverá estar ciente que tal investimento incorpora o risco deste não receber o valor investido ou os respectivos juros dos cupões, no caso da entidade financiada apresentar problemas de tesouraria e liquidez naqueles momentos.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Os empréstimos obrigacionistas podem ser emitidos por entidades de diversos tipos e naturezas, como sejam as sociedades anónimas, as sociedades por quotas, o Estado, as autarquias locais, as cooperativas ou outras. As obrigações emitidas no âmbito de uma operação de financiamento obrigacionista podem assumir diversas naturezas:

Natureza

Com juro suplementar ou prémio de reembolso, fixo ou em função dos lucros apresentados pela entidade emitente

Com juro e plano de reembolso, variável de acordo e conforme os lucros apresentados pela entidade emitente

Convertíveis em ações, ou seja, os investidores passarem a ser detentores de capital das entidades emitentes

Assumirem o direito de subscrição de uma ou mais ações (obrigações com *warrants*)

Com prémio de emissão definido

A emissão de obrigações obriga a entidade emitente a cumprir com os seguintes deveres, de entre outros:

Obrigações

- ✓ Pagamento de um juro do cupão com periodicidade previamente fixada ou, em alternativa, no momento de vencimento das obrigações;
- ✓ Pagamento do valor nominal das obrigações no fim do prazo do financiamento ou à sua conversão em capital social, se previsto;
- ✓ Dar conhecimento aos subscritores das obrigações das decisões dos detentores do capital das entidades emitentes das obrigações emanadas em assembleia geral, sendo que os referidos subscritores têm direito a participar nas assembleias gerais ou a nomear representante para o efeito;
- ✓ Prestar informação aos subscritores das obrigações no que diz respeito ao desenvolvimento dos negócios e atividade da sociedade.

2.2. Normativo contabilístico aplicável

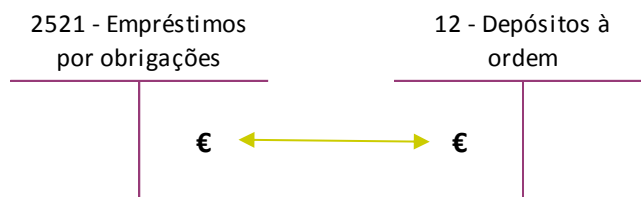
O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, sendo o seu núcleo central as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), as quais garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas. A NCRF que regula os empréstimos obrigacionistas é a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente passivos financeiros.

As obrigações são consideradas um passivo financeiro no termos do ponto i), da alínea a), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um passivo financeiro é qualquer passivo que seja uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade. Os passivos financeiros apenas são reconhecidos quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento (parágrafo 6).

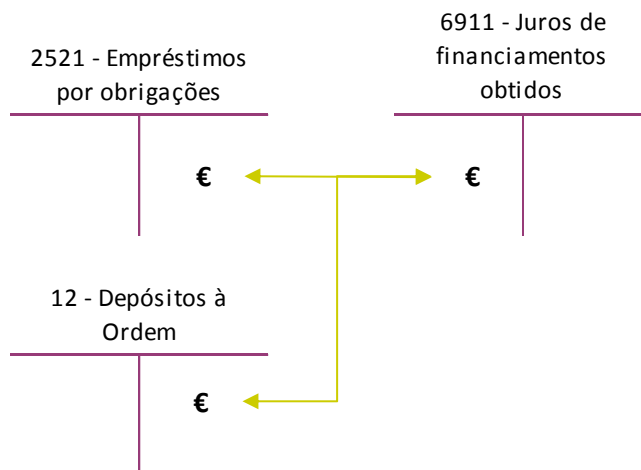
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Os passivos financeiros devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12 e 14) quando não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa se obtido de forma fiável. Caso os instrumentos de capital próprio sejam negociados publicamente, então estes devem ser mensurados ao justo valor (parágrafo 15 e 16).

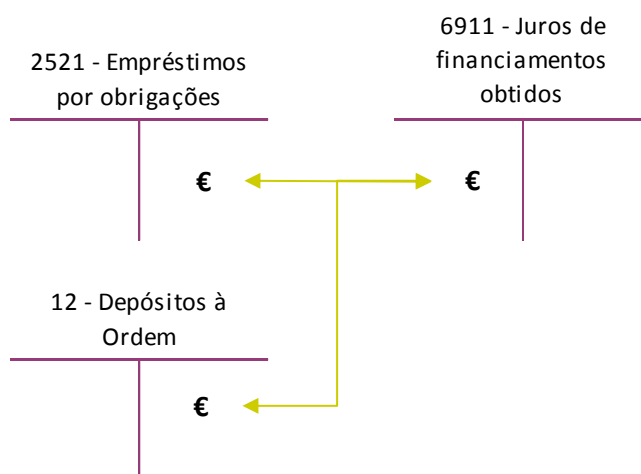
Pela emissão do empréstimo obrigacionista:



Juro do 1.º cupão:



Juro do último cupão e reembolso do empréstimo obrigacionista:



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Exemplo:

A sociedade *Liabilities* emitiu 8 mil obrigações cujo valor nominal ascende a 100€ cada, tendo sido as mesmas subscritas por investidores pelo preço de subscrição ao par.

As obrigações de taxa fixa têm as seguintes características:

- i) Cupão anual fixo de 6,25%
- ii) Maturidade 4 anos
- iii) Reembolso acima do par 143,75%

Débito	Crédito	Valor	Observações
12 - Depósitos à ordem	2521 - Empréstimos por obrigações	800.000 €	Emissão do empréstimo obrigacionista
6911 - Juros de financiamentos obtidos		120.082 €	Juros do 1.º cupão
	2521 - Empréstimos por obrigações	70.082 €	
	12 - Depósitos à ordem	50.000 €	
6911 - Juros de financiamentos obtidos		156.615 €	Juros do último cupão e reembolso
	2521 - Empréstimos por obrigações	106.615 €	
	12 - Depósitos à ordem	50.000 €	
2521 - Empréstimos por obrigações	12 - Depósitos à ordem	1.150.000 €	Reembolso acima do par

A taxa de juro efetiva é calculada através da função TIR, tal como segue:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Cálculo TIR	
Recebimento inicial	800.000 €
Cupão 1	-50.000 €
Cupão 2	-50.000 €
Cupão 3	-50.000 €
Cupão 4 + Reembolso	-1.200.000 €
TIR	15,010%

A partir deste cálculo, apresenta-se o seguinte quadro resumo, que serve de base aos movimentos indicados:

Período	Obrigações inicial	Juros a reconhecer	Cash Outflows	Obrigações final
0	800.000,00 €			800.000,00 €
1	800.000,00 €	120.082,37 €	50.000,00 €	870.082,37 €
2	870.082,37 €	130.601,94 €	50.000,00 €	950.684,31 €
3	950.684,31 €	142.700,53 €	50.000,00 €	1.043.384,84 €
4	1.043.384,84 €	156.615,16 €	1.200.000,00 €	0,00 €

2.3. Regime fiscal aplicável

Imposto	Financiamento
	Ações
IRC	Sujeito
IRS	Sujeito
IVA	Isento
IS	Sujeito
IMT	Não sujeito
IMI	Não sujeito

Em sede de IRC

Os empréstimos por obrigações obtidos pelas empresas configuram um passivo financeiro, sendo que estes vencem juros (cupão) suportados pela empresa beneficiária do empréstimo obrigacionista. Ora, para a determinação do lucro tributável, são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC, considerando-se na alínea c) do n.º 2 do Artigo 23.º do CIRC que os gastos e perdas de natureza financeira, tais como juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas e emissão de obrigações e outros títulos, prémios de reembolso e os resultantes da aplicação do método do juro efectivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Em matéria de aplicação do método do juro efectivo, trata-se de calcular o custo amortizado do passivo financeiro (obrigações) e de imputar o gasto dos juros durante o período relevante. A taxa de juro efectiva é a taxa que desconta exactamente os pagamentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto na quantia escriturada líquida do passivo financeiro.

Por outro lado, importa perceber que o custo amortizado de um passivo financeiro é a quantia pela qual o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método do juro efectivo, de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia na maturidade, e menos qualquer redução (directamente ou por meio do uso de uma conta de abatimento) quanto à imparidade ou incobrabilidade.

No caso da obtenção de rendimentos (juros) por parte das empresas provenientes da compra de obrigações o IRC é objecto de retenção na fonte relativamente aos rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS, quando o seu devedor seja sujeito passivo de IRC ou quando os mesmos constituam encargo relativo à actividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade, obtidos em território português, nos termos do Artigo 94.º do CIRC.

As retenções na fonte têm a natureza de imposto por conta, excepto nos seguintes casos em que têm carácter definitivo:

- Quando, nos termos dos artigos 9.º e 10.º, ou nas situações previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais, se excluam da isenção de IRC todos ou parte dos rendimentos de capitais;
- Quando se trate de rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Referir também, que as retenções na fonte de IRC são efetuadas à taxa de 25 %, exceptuam-se as retenções que, nos termos do n.º 3 do Artigo 94.º do CIRC, tenham carácter definitivo, em que são aplicáveis as correspondentes taxas previstas no artigo 87.º.

A obrigação de efectuar a retenção na fonte de IRC ocorre na data que estiver estabelecida para obrigação idêntica no Código do IRS ou, na sua falta, na data da colocação à disposição dos rendimentos, devendo as importâncias retidas ser entregues ao Estado até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas e essa entrega ser feita nos termos estabelecidos no Código do IRS ou em legislação complementar.

Em sede de IRS

Juros

De acordo com o artigo 5.º do CIRS, consideram-se rendimentos de capitais os frutos e demais vantagens económicas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, sejam pecuniários ou em espécie, procedentes, directa ou indirectamente, de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas, de natureza mobiliária, bem como da respectiva modificação, transmissão ou cessação, com excepção dos ganhos e outros rendimentos tributados noutras

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

categorias. Esses frutos e vantagens económicas compreendem, designadamente os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações, obrigações de caixa ou outros títulos análogos, emitidos por entidades públicas ou privadas.

Os juros de obrigações nacionais estão sujeitos a retenção na fonte definitiva, à taxa de 28%² (ou 22,4%, caso se trate de sujeito passivo residente na Região Autónoma dos Açores), não havendo lugar ao englobamento obrigatório destes juros na sua Declaração de Rendimentos. No entanto, o titular pode optar pelo englobamento dos juros obtidos das obrigações com os demais rendimentos, sendo que os juros de obrigações nacionais estão sujeitos a retenção na fonte provisória, à taxa de 28%.

Se optar pelo englobamento, o titular deve solicitar ao Banco um documento comprovativo dos juros vencidos e do imposto retido na fonte, devendo o mesmo ser junto à Declaração de Rendimentos do titular ou, no caso de envio da declaração por transmissão eletrónica de dados, a referida deve ser remetida ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal até ao final do mês de maio, caso contrário não é considerada a opção pelo englobamento.

Os valores inscritos na declaração devem ser considerados no Anexo E da sua Declaração de Rendimentos.

Mais-valias

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos valias realizadas por um titular residente em território português com a transmissão onerosa de obrigações nacionais são tributadas, em sede de IRS, à taxa especial de 28%. O sujeito passivo poderá optar pelo englobamento.

Consoante o rendimento colectável resultante do englobamento, este rendimento poderá ficar sujeito a uma sobretaxa extraordinária de IRS de 3,5%, bem como a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a € 80.000 mas não exceda € 250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda € 250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Em sede de IVA

Nos termos da alínea e) e f) do n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA, estão isentas do imposto as operações e serviços, incluindo a negociação, mas com exclusão da simples guarda e administração ou gestão, relativos a acções, outras participações em sociedades ou associações, obrigações e demais títulos, bem como os serviços e operações relativos à colocação, tomada e compra firmes de emissões de títulos públicos ou privados.

Em sede de IS

² No caso de um sujeito passivo residente na Região Autónoma dos Açores a taxa é de 22,4%.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

O artigo 2.º do Código do Imposto do Selo (CIS) prevê que são sujeitos passivos do imposto as entidades concedentes do crédito ou credoras de juros, prémios, comissões e outras contraprestações, bem como Instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas relativamente às operações de crédito, no momento em que forem realizadas e nas operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas, no momento da cobrança dos juros, prémios, comissões e outras contraprestações, considerando-se efectivamente cobrados, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º, os juros e comissões debitados em contas correntes à ordem de quem a eles tiver direito (artigo 5.º do CIS).

Conforme previsto no artigo 3.º do CIS, o encargo do imposto, incumbe na concessão do crédito, ao utilizador do referido crédito e nas restantes operações financeiras realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades ou outras instituições financeiras, ao cliente destas.

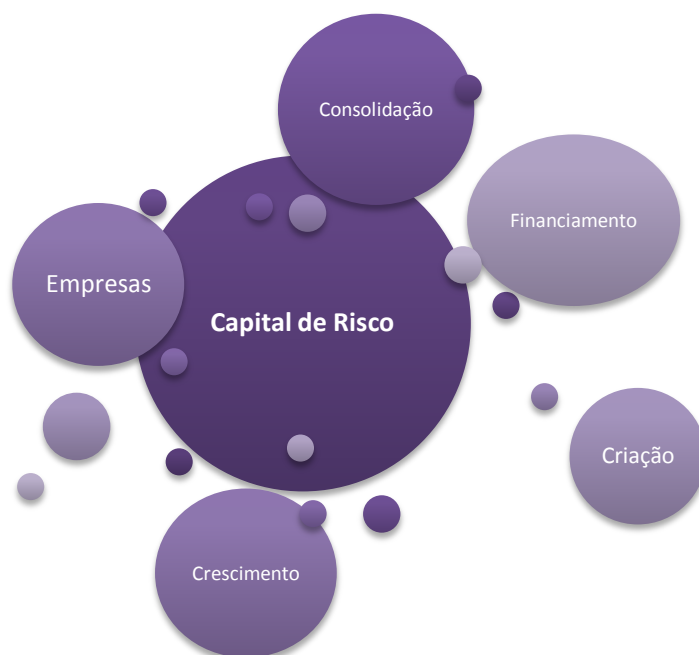
De acordo com o previsto no artigo 22.º do CIS, as taxas do imposto são as constantes da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS), aplicando-se aos empréstimos obrigacionistas a verba 17 – Operações financeiras.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

3. Capital de Risco (CR)

3.1. Introdução

O Capital de Risco (CR) assume-se como uma solução de financiamento empresarial, tendo o objetivo de financiar empresas por forma a apoiar o seu nascimento, desenvolvimento, crescimento e consolidação, com impactos significativos na gestão das mesmas.

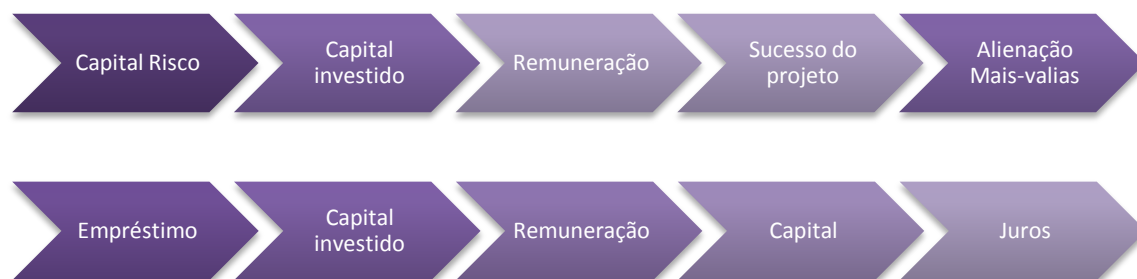


É o CR uma das soluções principais de financiamento para jovens empresas, *start-up's* e investimentos de risco mas com elevado potencial de valorização, crescimento, sucesso e rentabilização, assumindo o sucesso do projeto ou entidade financiada como o seu próprio sucesso, ou melhor, como o sucesso do seu investimento.

O Capital de risco é uma forma de investimento de risco com elevado potencial de rentabilização em que a entidade financiadora assume uma participação no capital da empresa financiada, ainda que minoritária. As entidades financiadoras em capital de risco podem ser *Business Angels* (BA), Sociedades de Capital de Risco (SCR), Fundos de Capital de Risco (FCR) e Fundos de Reestruturação e Internacionalização Empresarial (FRIE).

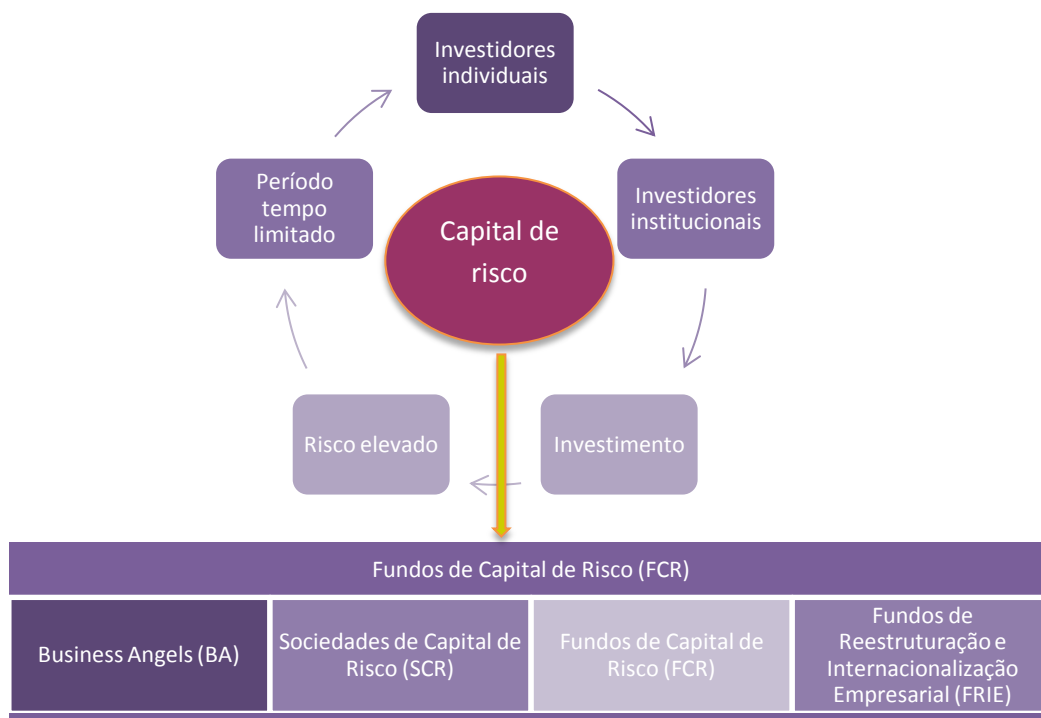
Comparativamente às demais soluções de financiamento conhecidas, o CR é, com exceção do *crowdfunding*, a única em que o capital investido não é remunerado por via de juro e amortização de capital, mas sim através das mais-valias a gerar no futuro e diretamente relacionadas com o sucesso que os projetos venham a atingir, resultantes da alienação das participações societárias adquiridas aquando da concretização do investimento.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Em suma, o CR traduz-se num investimento no capital social ou outros ativos patrimoniais de empresas em setores de mercado potencialmente competitivos e movidos pela inovação de produtos ou serviços, de processos produtivos ou de distribuição com elevado potencial de crescimento e com altas rentabilidades esperadas.

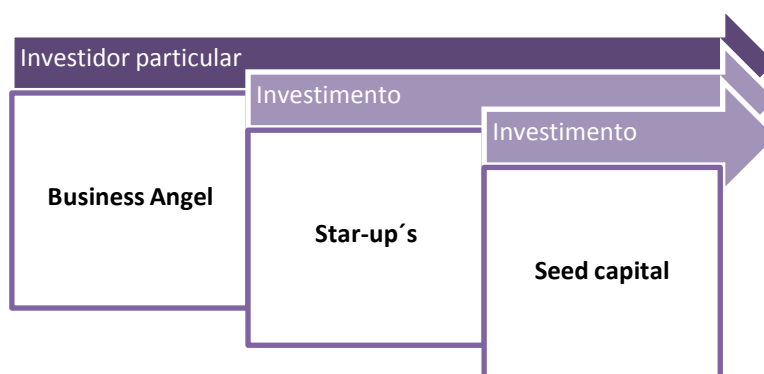
O capital de risco é um investimento normalmente associado a índices de risco elevado, efetuado por investidores individuais ou institucionais e por um período temporal limitado.



3.1.1. *Business Angels* (BA)

Entende-se por *business angel* (BA), um investidor particular que investe o seu próprio capital, de forma direta ou através de sociedades onde é detentor do respectivo capital social, normalmente em empresas *start-up's*, ou sob a forma de *seed capital*, isto é, investimento de capital na promoção de novos projetos com elevado potencial humano ou técnico e de onde se espera uma rentabilidade elevada no futuro.

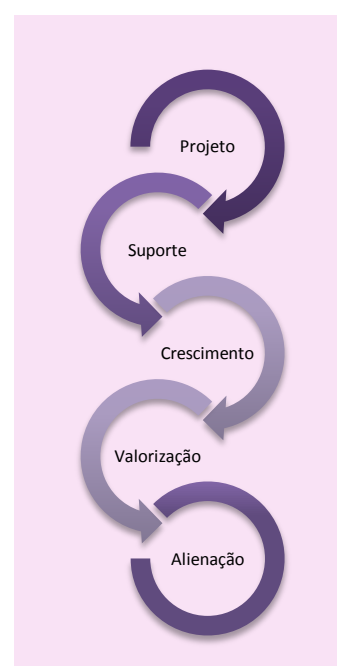
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Sendo financeiramente independente, o BA, assumindo uma orientação lógica de rentabilização futura do financiamento que está a conceder, não está dependente do sucesso ou insucesso do projeto que apoia, visto que este não originará alterações significativas no seu património em qualquer dos casos.

Os projetos financiados pelo BA terão sempre o seu suporte estratégico, na perspetiva de proporcionar aos promotores o alcance do sucesso inicialmente esperado. O objetivo do BA será, portanto, o da valorização das *start-up's*, adquirindo uma participação no capital social, durante um determinado período, garantindo suporte financeiro, técnico, humano ou outro à implementação, crescimento e consolidação do projeto.

A alienação da participação adquirida pelo BA é realizada dando ênfase à manifestação de vontade e interesse dos promotores do projeto. Assim, o objetivo último do BA será o da alienação da sua participação obtendo uma natural mais-valia. O BA assume solidariamente o risco do projeto com os respetivos promotores.



3.1.2. Sociedades de Capital de Risco (SCR)

O objetivo das Sociedades de Capital de Risco (SCR) é apoiar e promover o investimento e a inovação ao nível tecnológico, comercial e humano em entidades de qualquer natureza jurídica em negócios com elevado potencial de crescimento, por via da participação temporária no seu capital social.

As SCR podem, acessoriamente, prestar serviços a empresas suas participadas ou a empresas com as quais esteja a ser desenvolvido um projeto de participação e entrada no seu capital social. Tais serviços podem, entre outros, ser:

- ✓ Assistência na gestão financeira, técnica, administrativa e comercial das sociedades participadas;
- ✓ Realização de estudos de viabilidade técnica e económica de empresas ou de novos projetos de investimento (estudos de mercado, avaliações, *due diligences*, etc.), assim como das condições e modalidades do financiamento a conceder.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

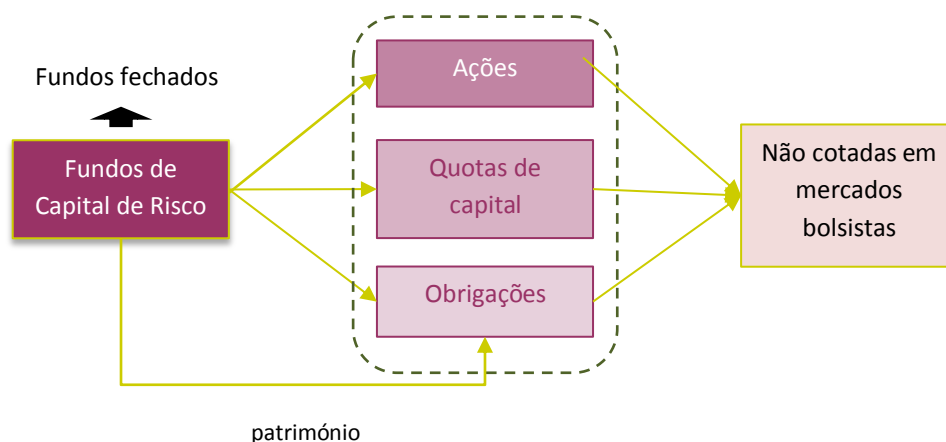


Sendo as empresas alvo das SCR, normalmente, entidades com necessidades de financiamento elevadas, o financiamento prestado materializa-se na aquisição de uma percentagem do seu capital social, quer este esteja dividido em ações ou em quotas. Assim, a empresa alvo obtém um financiamento adequado e ajustado às suas reais necessidades, sendo que a remuneração do investidor (SCR), será a mais-valia resultante da alienação futura da participação, seja a outros sócios, seja a novas entidades.

As participações de capital de risco são minoritárias, pelo que a SCR acompanha a atividade e desenvolvimento da empresa alvo, não interferindo, no entanto, na sua gestão (embora possa aconselhar), e são temporárias, cessando com a alienação da participação, que normalmente ocorre após decorridos 5 a 7 anos da aquisição da mesma.

3.1.3. Fundos de Capital de Risco (FCR)

Os Fundos de Capital de Risco (FCR) são fundos de investimento mobiliário, cujo património é composto por ações, obrigações e quotas de capital, não cotadas em mercados bolsistas.

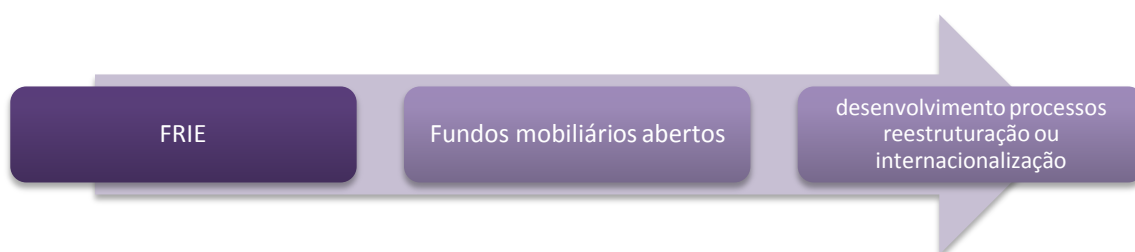


ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Trata-se de fundos fechados e o montante do capital a investir tem que ficar estipulado nos respetivos documentos constitutivos. Apenas as SCR podem gerir e administrar os FCR, sendo que, quando aplicável, esta gestão poderá competir igualmente a outras entidades, como sejam entidades bancárias ou sociedades de investimento, agindo na qualidade de entidades gestoras dos mesmos.

3.1.4. Fundos de Reestruturação e Internacionalização Empresarial (FRIE)

Os Fundos de Reestruturação e Internacionalização Empresarial (FRIE) são fundos de investimento mobiliário abertos, tendo como alvo empresas que tenham por objetivo proceder ao desenvolvimento de processos de reestruturação ou de internacionalização das suas organizações, atividades ou negócios.



Assim, o património dos FRIE deverá ser investido na aquisição de participações de capital de sociedades que estejam inseridas em setores cuja atividade tenha sido declarada em reestruturação (pela tutela governativa competente e assim deliberado em Conselho de Ministros), contribuindo assim para a competitividade da economia nacional, assim como sociedades que se envolvam na concretização de investimentos diretos fora do território nacional.

3.2. Normativo contabilístico aplicável

O atual normativo contabilístico vigente em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, revogando o anterior normativo constituído pelo Plano Oficial de Contabilidade (POC), Diretrizes Contabilísticas e demais legislação conexas em vigor até então.

O SNC é constituído por elementos fundamentais, destacando-se entre eles as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que são uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), garantindo os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas. A NCRF 27 - Instrumentos Financeiros regula o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente instrumentos de capital próprio.

As partes de capital (ações ou quotas), são consideradas um ativo financeiro no termos da alínea b), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um ativo financeiro é qualquer activo que seja um instrumento de capital próprio de uma outra entidade. Ora, por outro lado, o mesmo parágrafo da norma refere que um instrumento de capital próprio é qualquer contrato

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

que evidencie um interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

No que concerne ao reconhecimento dos instrumentos de capital próprio, a NCRF 27 prevê que as entidades reconheçam instrumentos de capital próprio no capital próprio (parágrafo 8).

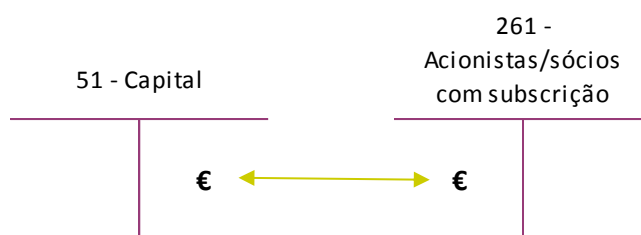
Os instrumentos de capital próprio devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12), quando não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável. Caso os instrumentos de capital próprio sejam negociados publicamente, então estes devem ser mensurados ao justo valor (parágrafo 15).

No que diz respeito à subscrição de obrigações no âmbito de operações enquadradas como CR, as mesmas são consideradas um passivo financeiro no termos do ponto i), da alínea a), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um passivo financeiro é qualquer passivo que seja uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade. Os passivos financeiros apenas são reconhecidos quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento (parágrafo 6).

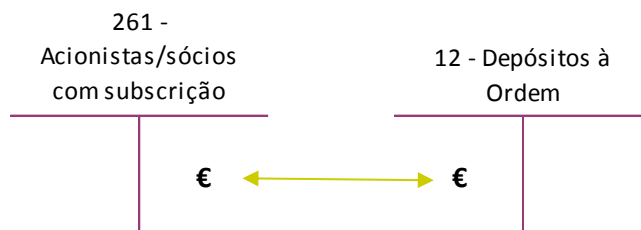
Os passivos financeiros devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12 e 14) quando não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável. Caso os instrumentos de capital próprio sejam negociados publicamente, então estes devem ser mensurados ao justo valor (parágrafo 15 e 16).

De referir também que a atividade de capital de risco encontra-se regulamentada por lei e está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 375/2007, de 8 de Novembro.

Pela subscrição de ações – entrada no capital:



Pela realização do capital subscrito:



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Exemplo:

A SRC Venture Capital decidiu apoiar o investimento em investigação e desenvolvimento de uma empresa *start-up* através da aquisição de 20% do seu capital social no montante de 120 mil euros (6 quotas no valor de 20.000€ cada), pelo qual pagou 180 mil euros.

Débito	Crédito	Valor	Observações
261 - Acionistas/Sócios com subscrição	51 - Capital	120.000 €	Valor nominal
261 - Acionistas/Sócios com subscrição	54 - Prémios de emissão	60.000 €	Prémio de emissão
12 - Depósitos à ordem	261 - Acionistas/Sócios com subscrição	180.000 €	

No final do 6.º ano de investimento, a SCR Venture Capital, decidiu alienar a sua participação social nesta empresa, e em vista dos resultados obtidos pelo projeto desenvolvido, o justo valor das quotas, nesse momento, ascendia a 44 mil euros cada. As quotas foram adquiridas pela própria empresa.

Débito	Crédito	Valor	Observações
521 - Ações próprias - Valor nominal		120.000 €	
522 - Ações próprias - Descontos e prémios		144.000 €	
	12 - Depósitos à ordem	264.000 €	

3.3. Regime fiscal aplicável

Em sede de IRC

Aumentos de capital

Os aumentos de capital realizados em qualquer modalidade (incluindo os prémios de emissão de ações ou quotas, as coberturas de prejuízos, a qualquer título, feitas pelos titulares do capital), bem como outras variações patrimoniais positivas que decorram de operações sobre ações, quotas e outros instrumentos de capital próprio da entidade emitente, incluindo as que resultem da atribuição de instrumentos financeiros derivados que devam ser reconhecidos

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

como instrumentos de capital próprio, embora configurem variações patrimoniais positivas, não concorrem para a formação do lucro tributável em IRC de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC.

Ações próprias

Na esfera da empresa adquirente no momento da aquisição das ações próprias não há lugar ao apuramento de qualquer valor que influencie a composição do lucro tributável. Ora, na sequência da aquisição de ações próprias, as mesmas passam a constar do balanço da empresa adquirente e apenas no momento de uma posterior alienação poderá haver lugar ao apuramento de ganho ou perda (aquisição vs alienação).

No entanto, dever-se-á ter em conta a existência de relações especiais entre os acionistas e a sociedade no termos do artigo 63.º do Código de IRC, na fixação do preço de aquisição das ações próprias. Assim, se o valor se afastar do preço que normalmente seriam praticados entre entidades e pessoas independentes, a Administração tributária pode recorrer aos mecanismos previstos no regime dos preços de transferência.

Dividendos de ações nacionais pagos a SCR

Os rendimentos que provenham de ações nacionais distribuídos ou colocados à disposição do titular são considerados como rendimentos do exercício para efeitos de cálculo do lucro tributável. Existem no entanto algumas exceções, sendo que a exclusão do lucro tributável dos rendimentos provenientes de dividendos não é aplicável quando estes corresponderem a gastos dedutíveis pela empresa que os distribui.

Assim, os dividendos de ações nacionais que sejam distribuídos a sujeitos passivos de IRC não concorrem para a determinação do lucro tributável, desde que se verifique cumulativamente o seguinte:

- A entidade que procede à distribuição dos dividendos tenha a sua sede ou a direcção efetiva em território português e esteja sujeita e não isenta de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);
- O beneficiário do rendimento não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal;
- A entidade beneficiária dos dividendos detenha, diretamente ou indiretamente, uma participação no capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os dividendos não inferior a 5% e esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante os 24 meses anteriores à distribuição deste rendimento ou, se detida há menos tempo, a participação seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período.

Dever-se-á ter em atenção que quando a participação social da empresa beneficiária dos dividendos não tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição, estes rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25% a qual revestirá a natureza de pagamento por conta do IRC.

Mais-valias

O saldo positivo apurado entre as mais-valias e menos-valias fiscais realizadas com a transmissão onerosa de ações nacionais pelo titular concorre para a formação do lucro

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

tributável dos sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português, conforme é referido no Artigo 46.º do CIRC.

Consideram-se mais-valias ou menos-valias realizadas os ganhos obtidos ou as perdas sofridas mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, os decorrentes de sinistros ou os resultantes da afectação permanente a fins alheios à actividade exercida, respeitantes a instrumentos financeiros.

Importa ainda referir, que nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º, os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, excepto quando respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que, quando se trate de instrumentos de capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital igual ou superior a 5% do respetivo capital social; ou tal se encontre expressamente previsto no CIRC.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 23ª-A do CIRC, também não são aceites como gastos do período de tributação os suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio, qualquer que seja o título por que se opere, de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Contudo, não concorrem para a determinação do lucro tributável desses sujeitos passivos, as mais e menos-valias realizadas com a transmissão onerosa de ações, independentemente da percentagem da participação transmitida, das ações detidas ininterruptamente por um período não inferior a 24 meses, e desde que, na data da transmissão, cumpram os seguintes requisitos:

- O sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto da entidade cujas partes de capital são alienadas;
- O beneficiário da mais-valia não se encontre abrangido pelo regime da transparência fiscal;
- A entidade cujas partes de capital são alienadas encontra-se sujeita a imposto (IRC) e não isenta do mesmo.

Não concorrem para a formação do lucro tributável as menos-valias e outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio, na parte do valor que corresponda aos lucros ou reservas distribuídos ou às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais da mesma entidade que tenham beneficiado, no próprio período de tributação ou nos quatro períodos anteriores, da dedução prevista no artigo 51.º, do crédito por dupla tributação económica internacional prevista no artigo 91.º-A ou da dedução prevista no artigo 51.º-C.

De acordo com o Artigo 32.º-A do EBF, as SCR podem deduzir ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC (quando a liquidação deva ser feita pelo sujeito passivo nas declarações a que se referem os artigos 120.º e 122.º do CIRC,

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

tem por base a matéria colectável que delas conste), e até à sua concorrência, uma importância correspondente ao limite da soma das colectas de IRC dos cinco exercícios anteriores àquele a que respeita o benefício, desde que seja utilizada na realização de investimentos em sociedades com potencial de crescimento e valorização. Esta dedução é feita nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC, na liquidação do IRC respeitante ao exercício em que foram realizados os investimentos ou, quando o não possa ser integralmente, a importância ainda não deduzida poderá sê-lo, nas mesmas condições, na liquidação dos cinco exercícios seguintes.

Por outro lado, e nos termos do n.º 5 do Artigo 32.º-A do EBF, os sócios das sociedades por quotas unipessoais ICR, bem como os investidores informais das sociedades veículo de investimento em empresas com potencial de crescimento, certificadas no âmbito do Programa COMPETE, e os investidores informais em capital de risco a título individual certificados pelo IAPMEI, no âmbito do Programa FINICIA, podem deduzir à sua colecta em IRS do próprio ano, até ao limite de 15 % desta, um montante correspondente a 20 % do valor investido por si ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios. Esta dedução à colecta não se aplica aos seguintes casos:

- Investimentos em sociedades cotadas em bolsa de valores e em sociedades cujo capital seja controlado maioritariamente por outras sociedades, exceptuados os investimentos efectuados em SCR e em fundos de capital de risco;
- Investimentos em sociedades sujeitas a regulação pelo Banco de Portugal ou pelo Instituto dos Seguros de Portugal.

Por último, referir que o EBF entende por valor investido a entrada de capitais em dinheiro destinados à subscrição ou aquisição de quotas ou acções ou à realização de prestações acessórias ou suplementares de capital em sociedades que usem efectivamente essas entradas de capital na realização de investimentos com potencial de crescimento e valorização.

Em sede de IVA

Importa distinguir dois tipos de operações entre as SCR e a empresa participada. Assim, temos operações não sujeitas/isentas de IVA, como é o caso dos juros debitados pela SCR às suas participadas pelos empréstimos concedidos e pelos dividendos recebidos. Por outro lado temos operações sujeitas a IVA e sobre as quais as SCR devem liquidar imposto, podendo o mesmo ser posteriormente deduzido pela empresa participada, tais como sejam os serviços de consultoria prestados e a remuneração auferida pelo exercício de cargos sociais, que constituem prestações de serviços sujeitas a tributação, conforme previsto no artigo 4º do CIVA.

Em sede de IS

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 7º do Código do IS, as operações financeiras e os juros, comissões, garantias prestadas e crédito concedido por instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições financeiras a SCR encontram-se isentos de IS.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

No que respeita a empréstimos concedidos pelas SCR às suas participadas, e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Código do IS, tanto o crédito concedido como os respectivos juros beneficiam de isenção em sede deste imposto, desde que se destinem à cobertura de carências de tesouraria, cujo prazo não seja superior a um ano.

Contudo, se o prazo do empréstimo exceder um ano, será possível eliminar a tributação prevista na verba 17.1 da Tabela Geral do IS, desde que a participação detida no capital social da participada seja igual ou superior a 10% ou cujo valor de aquisição não seja inferior a (euro) 5 000 000, de acordo com o último balanço acordado e, bem assim, efetuadas em benefício de sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo e tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo, beneficiando assim da isenção prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 7º do Código do IS.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

4. Crowdfunding

4.1. Introdução

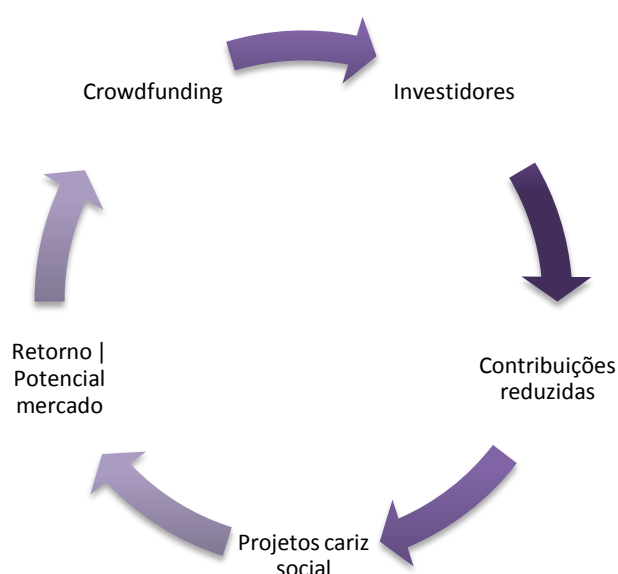
O *crowdfunding* consiste num sistema de financiamento coletivo, que pretende ser uma alternativa ao financiamento tradicional oferecido pelas entidades bancárias e demais instituições financeiras.



Com o *crowdfunding* o montante financiado é obtido através de uma plataforma *online*, para projetos de interesse coletivo através de múltiplas fontes de financiamento, em geral pessoas físicas. A angariação de contribuições é feita de acordo com um sistema de contrapartidas, no qual o apoio dos investidores implica sempre algum tipo de retorno. Apesar do principal objetivo deste sistema ser a angariação do montante necessário para financiar projetos de reduzido nível de investimento e orientado para projetos de cariz social, o *crowdfunding* apresenta outras potencialidades, como sejam a avaliação da potencial ideia de projeto junto do mercado, assim como a angariação de potenciais clientes ou outros investidores, que podem vir a ser mais-valias para o projeto em causa.

No *crowdfunding* as contribuições são feitas, geralmente, tendo por base um sistema de contrapartidas, isto é, uma perspetiva de retorno. É da responsabilidade do promotor do projeto, criar e idealizar as contrapartidas que quer dar em troca aos seus investidores.

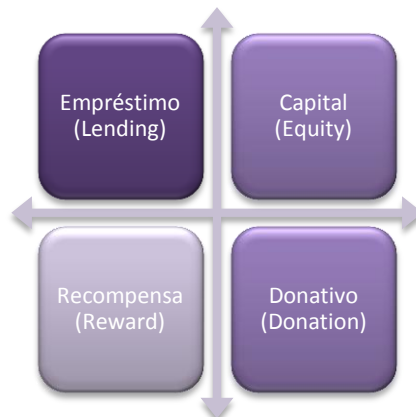
As contrapartidas, normalmente, estão diretamente relacionadas com a concretização e sucesso do projeto em si, e podem traduzir-se numa recompensa monetária, de reconhecimento, de agradecimento, doação ou outra estreitamente relacionada com a utilização do produto ou serviço proveniente do



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

projeto.

Existem vários modelos de crowdfunding, sendo que os mais populares on-line são os seguintes:



4.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, é o normativo contabilístico vigente em Portugal. O núcleo central deste normativo é a adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), que se traduz em 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos factos contabilísticos.

A NCRF que regula esta solução de financiamento é a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente instrumentos de capital próprio.

O *crowdfunding* é considerado um ativo financeiro no termos da alínea b), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um ativo financeiro é qualquer ativo que seja um instrumento de capital próprio de uma outra entidade. O mesmo parágrafo da norma refere ainda que um instrumento de capital próprio é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

No que respeita ao reconhecimento dos instrumentos de capital próprio, a NCRF 27 prevê que as entidades reconheçam instrumentos de capital próprio no capital próprio (parágrafo 8).

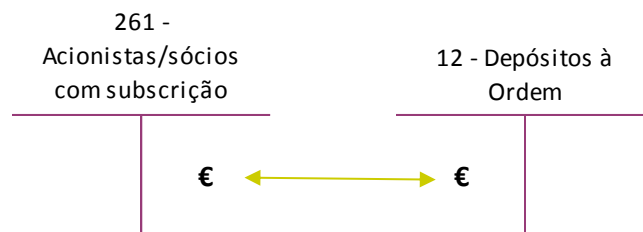
Os instrumentos de capital próprio devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12) quando não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável.

Pela entrada no capital (subscrição e aquisição de capital social):

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pela realização do capital subscrito:



Exemplo:

O senhor António Manuel Joaquim decidiu participar num projeto de cariz social, divulgado numa plataforma de *crowdfunding*, que pretende desenvolver brinquedos interativos para crianças com Trissomia 21. O seu investimento traduziu-se na aquisição de 30 ações com o valor nominal de 5€ cada.

Débito	Crédito	Valor	Observações
261 - Acionistas/Sócios com subscrição	51 - Capital	150 €	Subscrição de ações (30 unidades com o valor nominal de 5€/cada)
12 - Depósitos à ordem	261 - Acionistas/Sócios com subscrição	150 €	Realização do capital subscrito

A recompensa divulgada na plataforma pelo promotor é o reconhecimento público pelo contributo para o desenvolvimento deste projeto, e a oferta de um exemplar do brinquedo interativo desenvolvido.

Débito	Crédito	Valor	Observações
6884 - Oferta e amostra de inventários	38 - Reclassificação e regularização de inventários	23,5 €	Oferta do bem produzido

4.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Em sede de IRC

Aumentos de capital

Os aumentos de capital realizados em qualquer modalidade (incluindo os prémios de emissão de ações ou quotas, as coberturas de prejuízos, a qualquer título, feitas pelos titulares do capital), bem como outras variações patrimoniais positivas que decorram de operações sobre ações, quotas e outros instrumentos de capital próprio da entidade emitente, incluindo as que resultem da atribuição de instrumentos financeiros derivados que devam ser reconhecidos como instrumentos de capital próprio, embora configurem variações patrimoniais positivas, não concorrem para a formação do lucro tributável em IRC de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC.

Donativos

A noção de donativo prevista no Artigo 61.º EBF refere que *“Para efeitos fiscais, os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial às entidades públicas ou privadas (...) cuja actividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional”*.

Ora, as entregas de dinheiro por empresas ou particulares a sociedades inseridas num projecto de crowdfunding sem esperar nada em troca, são consideradas como donativos (variações patrimoniais positivas), sendo que o artigo 21.º do CIRC refere que concorrem para a formação do lucro tributável, as variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período de tributação, com algumas exceções, as quais não contemplam este tipo de entrega.

Em sede de IRS

Mais-valias por alienação de quotas ou ações

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de ações é tributado em IRS, à taxa especial de 28%, sem prejuízo de o titular residente optar pelo seu englobamento. Consoante o rendimento colectável resultante do englobamento, este rendimento poderá ficar sujeito a uma sobretaxa extraordinária de IRS de 3,5%, bem como a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a € 80.000 mas não exceda € 250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda € 250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Caso o titular residente opte pelo englobamento, o saldo negativo (entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de ações nacionais) apurado em determinado ano pode ser reportado para os dois anos seguintes. No apuramento do saldo positivo ou negativo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de ações nacionais, o titular residente não pode deduzir, aos ganhos que obtenha, as perdas apuradas com alienação de ações em que a entidade se encontre domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável.

Sempre que obtenha rendimentos desta categoria, o titular encontra-se obrigado à apresentação do Anexo G juntamente com a sua Declaração de Rendimentos.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Em sede do Imposto do Selo

O aumento do capital social de uma sociedade mediante a entrada de bens de qualquer espécie é um acto sujeito a Imposto do Selo sobre o valor real dos bens de qualquer natureza entregues ou a entregar pelos sócios à taxa de 0,4%, de acordo com a verba 26.3 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

A transmissão gratuita de ações está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, com exceção das situações em que o beneficiário do rendimento seja o cônjuge ou unido de facto, descendente ou ascendente do transmitente (figura da doação).

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

5. Crédito Bancário

5.1. Introdução

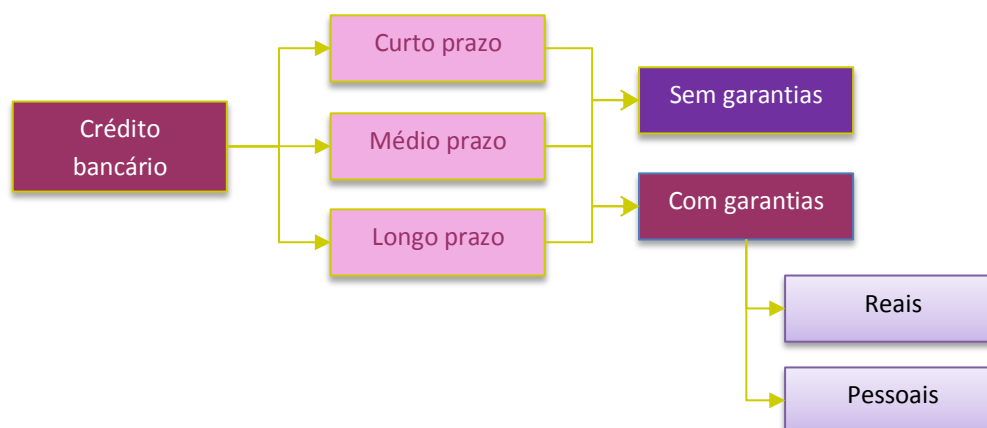
O crédito bancário é uma operação pela qual um banco põe determinada soma de dinheiro à disposição do beneficiário, com a garantia de este lhe pagar os juros convencionados e de lhe restituir, na data fixada para o reembolso, importância que havia sido emprestada.

As principais características do crédito bancário podem ser definidas como:

Caraterísticas	Só pode ser realizado por instituições financeiras credenciadas pelo Banco de Portugal
	Pode ser concedido a empresas ou a particulares
	Pode ser feito nas modalidades de reembolso ou assinatura
	Visa a obtenção de lucro por parte das instituições bancárias financiadoras, por via da remuneração do capital cedido
	Permite às empresas e particulares obterem, de forma rápida, os meios financeiros necessários às suas necessidades de investimento

As demais características do crédito bancário são específicas de cada produto e ou de cada instituição financeira, e baseiam-se em aspetos como a finalidade, o prazo, o montante, a taxa de juro associada, o risco ou as garantias.

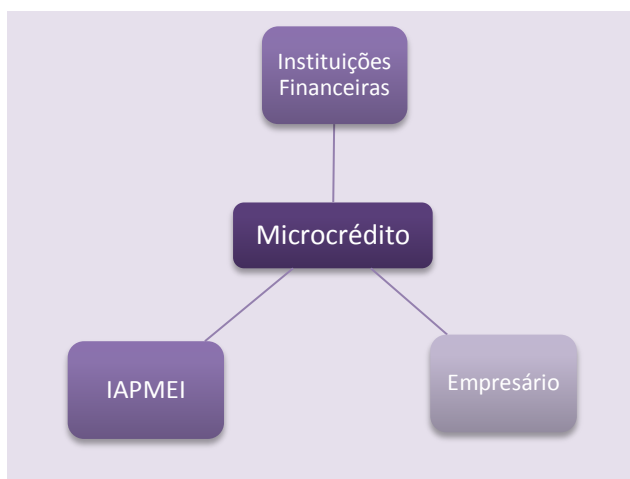
O crédito bancário pode ser concedido a curto prazo (com maturidade inferior a um ano), a médio prazo (com maturidade entre um e cinco anos) e a longo prazo (com maturidade superior a cinco anos), podendo a instituição financeira prestadora do financiamento realizar o crédito sem garantias (apenas contratualmente suportado), ou, por outro lado, exigir à entidade financiada a apresentação de garantias reais ou pessoais.



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

5.1.1. Microcrédito

O microcrédito é uma linha de crédito disponibilizada por algumas instituições financeiras e criada no âmbito do programa FINICIA II do IAPMEI, tendo como objetivo o de facilitar o acesso a crédito e a financiamento por parte das pequenas empresas e empresários em nome individual, de qualquer sector de atividade e cujo início da mesma se tenha verificado há menos de três anos.



Assim, o microcrédito tem como finalidade principal a de apoiar os investimentos das empresas e dos empresários em nome individual na fase inicial da sua atividade ou negócios.

Estão excluídas operações de reestruturação financeira das empresas, bem como operações de substituição de créditos já existentes.

5.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, é o normativo contabilístico vigente em Portugal, sendo o seu núcleo central as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), as quais garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

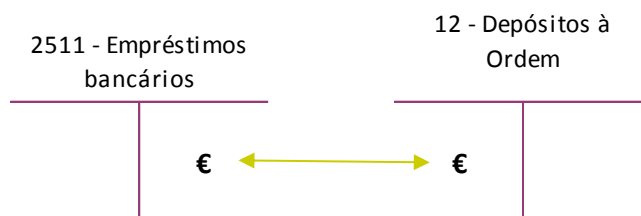
A NCRF que regula os empréstimos bancários é a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é fixar o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente passivos financeiros.

O crédito bancário é considerado um passivo financeiro nos termos do ponto i), da alínea a), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um passivo financeiro é qualquer passivo que seja uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade. Os passivos financeiros apenas são reconhecidos quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento (parágrafo 6).

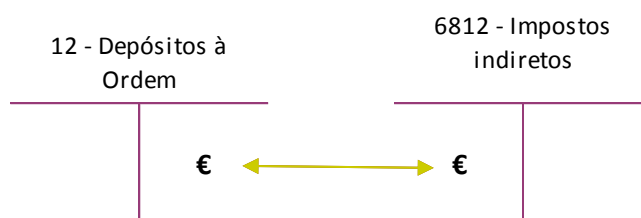
Os passivos financeiros, nomeadamente os contratos para conceder ou contrair empréstimos que não possam ser negociados numa base líquida, quando reúnam as condições para reconhecimento ao custo ou ao custo amortizado menos perdas por imparidade e quando no reconhecimento inicial esteja expressamente referido tal condição, devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12 e 14).

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

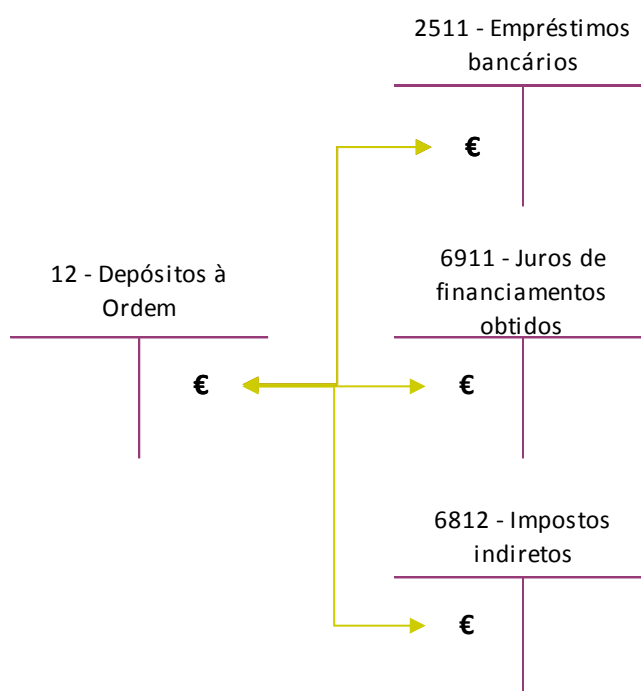
Pelo reconhecimento do empréstimo bancário:



Pelo reconhecimento do imposto selo sobre a utilização do financiamento bancário obtido:



Pelo pagamento da 1.ª prestação sobre o financiamento bancário obtido:



Exemplo:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

A empresa obtém Financiamento contratou um financiamento de médio prazo a fim de fazer face a um investimento em ativos fixos tangíveis e intangíveis relacionados com a expansão do seu negócio para mercados externos. As condições desse financiamento são:

- i) Prazo 2 anos
- ii) Amortizações trimestrais e constantes de capital
- iv) Taxa de juro 8%
- v) Imposto do selo conexo à operação

De seguida apresenta-se plano financeiro de suporte aos movimentos abaixo indicados:

Período	Amortização	Juros	Renda	Capital em dívida	IS Juros	ISAC
0				500.000,00 €		2.500,00 €
1	62.500,00 €	10.000,00 €	72.500,00 €	437.500,00 €	400,00 €	
2	62.500,00 €	8.750,00 €	71.250,00 €	375.000,00 €	350,00 €	
3	62.500,00 €	7.500,00 €	70.000,00 €	312.500,00 €	300,00 €	
4	62.500,00 €	6.250,00 €	68.750,00 €	250.000,00 €	250,00 €	
5	62.500,00 €	5.000,00 €	67.500,00 €	187.500,00 €	200,00 €	
6	62.500,00 €	3.750,00 €	66.250,00 €	125.000,00 €	150,00 €	
7	62.500,00 €	2.500,00 €	65.000,00 €	62.500,00 €	100,00 €	
8	62.500,00 €	1.250,00 €	63.750,00 €	0,00 €	50,00 €	

Pelo reconhecimento do financiamento:

Débito	Crédito	Valor	Observações
12 - Depósitos à ordem	2511 - Empréstimos bancários	500.000 €	
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	2.500 €	Imposto selo s/ utilização crédito 0,5%

Pelo pagamento da primeira prestação:

Débito	Crédito	Valor	Observações
2511 - Empréstimos bancários	12 - Depósitos à ordem	62.500 €	Amortização de capital
6911 - Juros de financiamentos obtidos	12 - Depósitos à ordem	10.000 €	Juros trimestrais à taxa 8% ao ano
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	400 €	Imposto selo s/ juros 4%

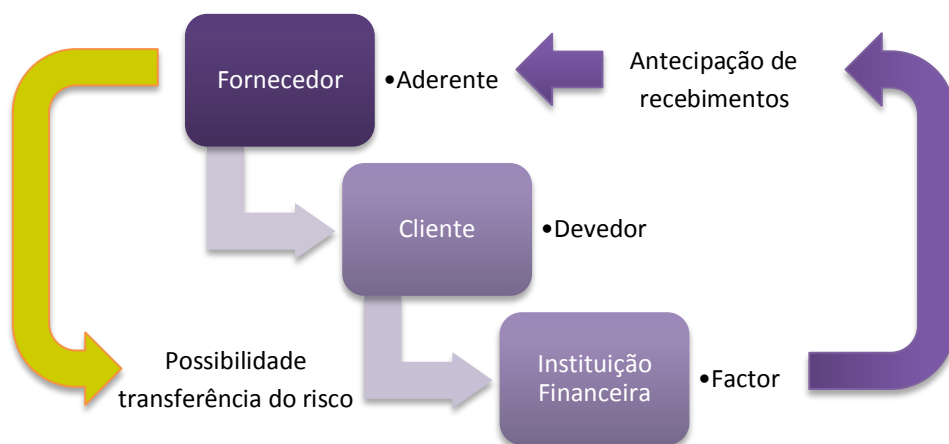
5.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

6. Factoring

6.1. Introdução

O *factoring* é uma operação financeira que consiste na tomada de créditos a curto prazo por uma instituição financeira (factor), que os fornecedores de bens ou serviços (aderentes) constituem sobre os seus clientes (devedores), permitindo às empresas obter uma antecipação dos recebimentos dos seus clientes.



A atividade de *factoring* pode também ser considerada como a entrega, por parte de uma empresa que vende produtos ou serviços, das suas operações de cobrança de curto prazo à empresa de *factoring*, especializada em cobranças.

Pode, então, considerar-se que a empresa de *factoring* age como uma entidade que apoia, de facto, a empresa fornecedora que tem créditos de curto prazo a receber, efetuando a sua gestão de créditos e a sua cobrança, adiantando-lhe o montante dos créditos e partilhando, total ou parcialmente, o risco inerente à solvência da empresa devedora.

A sociedade de *factoring*, pelos serviços de antecipação e/ou de gestão das cobranças, cobra uma comissão que será mais baixa para operações com recurso (ou seja, nas quais a *factor* não assume o risco) e mais elevada para operações sem recurso (ou seja, nas quais a *factor* assume o risco).

A *factor* irá igualmente cobrar juros que incidem sobre os adiantamentos efetuados. Para as entidades que recorram a uma operação desta natureza, pode-se referir as seguintes vantagens, entre outras:

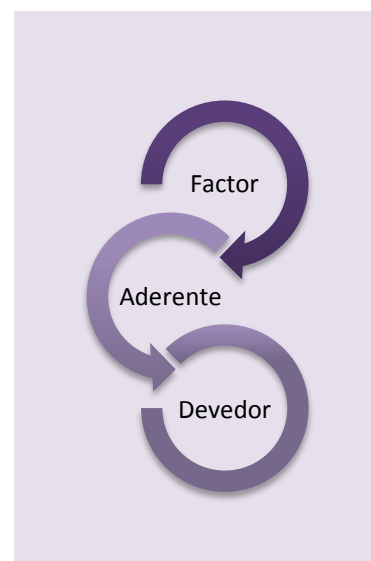
- ✓ Diminuir o desfasamento entre o prazo médio de recebimentos (PMR) e o prazo médio de pagamentos;
- ✓ Resolver problemas de liquidez imediata e tesouraria;
- ✓ Obtenção de fundo de maneio numa empresa em fase de crescimento;
- ✓ Diminuir dificuldades de tesouraria de empresas sazonais.



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

São três os intervenientes numa operação típica de *factoring*:

- ✓ **Factor:** é a sociedade de *factoring* à qual são cedidos os créditos a curto prazo devidos pelos clientes e decorrentes da atividade comercial normal da empresa aderente;
- ✓ **Aderente:** é a empresa que vendeu produtos ou serviços a um cliente, no decorrer da sua atividade normal e que cede à sociedade de *factoring*, os créditos de curto prazo decorrentes dessas vendas;
- ✓ **Devedor:** é a empresa cliente que adquiriu à empresa aderente produtos e serviços, a crédito, e que lhe ficou assim a dever um valor estipulado alvo de faturação.



Esta operação financeira desenvolve-se em quatro fases:

- ✓ **1ª fase:** A empresa aderente, ou fornecedora, vende à empresa devedora, ou cliente, bens ou serviços a crédito, emitindo uma fatura;
- ✓ **2ª fase:** A empresa aderente cede o seu crédito de curto prazo à sociedade de *factoring*;
- ✓ **3ª fase:** A sociedade de *factoring*, ou *factor*, efetua o adiantamento dos valores que a empresa aderente tem a receber, atualizados e descontados de uma taxa previamente acordada;
- ✓ **4ª fase:** A empresa devedora, ou cliente, efetua o pagamento do montante devido, na data acordada, à sociedade de *factoring* e não à empresa fornecedora.



6.2. Normativo contabilístico aplicável

O normativo contabilístico em vigor em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, revogando o anterior Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Diretrizes Contabilísticas e demais legislação conexa em vigor até então.

O SNC é constituído por elementos fundamentais, dentre os quais destacam-se as 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), e garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das operações contabilísticas.

O tratamento contabilístico do *factoring* está previsto na NCRF 27 - Instrumentos Financeiros.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

O *factoring* é um instrumento financeiro na medida em que é um contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade (parágrafo 5).

Quando estamos perante a modalidade de *factoring* com recurso, a entidade deve continuar a reconhecer um ativo financeiro e um passivo financeiro correspondente ao adiantamento concedido pela *factor* (parágrafo 30 a 32). O passivo financeiro apenas deve ser desreconhecido quando o devedor proceder à liquidação do montante adiantado à *factor*. (parágrafo 33).

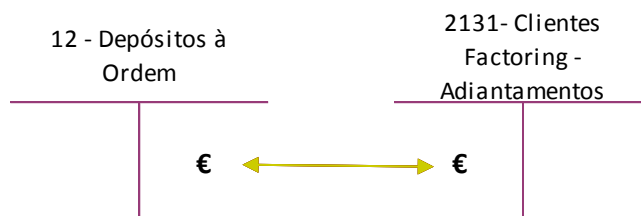
No caso de *factoring* sem recurso, a entidade desreconhece o ativo financeiro no montante igual ao adiantamento recebido da *factor*, dado que o risco de cobrança é transferido na totalidade para a *factor*, conforme previsto na alínea b) do parágrafo 30.

As alíneas a) dos parágrafos 12 e 14 da NCRF 27 preveem que os instrumentos financeiros sejam mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade.

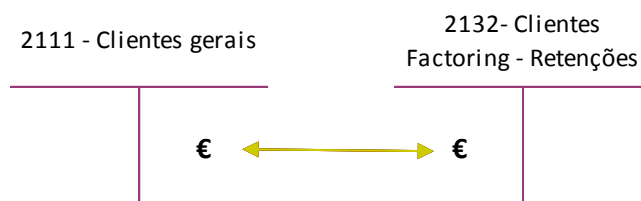
Factoring com recurso

No *factoring* com recurso é permitido à *factor* exigir da entidade aderente a liquidação da quantia antecipada caso não receba o montante do devedor no prazo de recebimento estipulado.

Pela cedência de créditos à Factor (% da facturação) - Adiantamento:

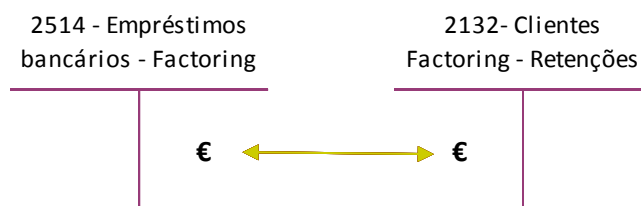


Pela retenção de créditos pela Factor (% da facturação):

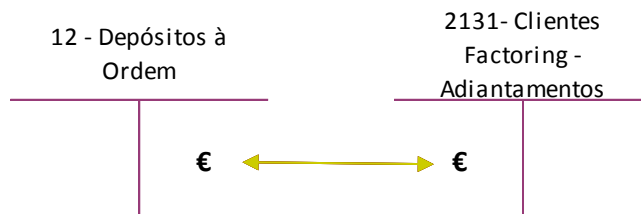


Pelo recebimento antecipado (financiamento):

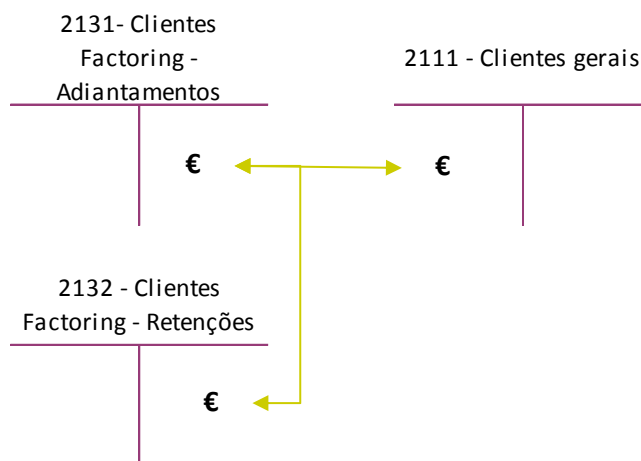
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pela restituição de adiantamentos (não cobrados):



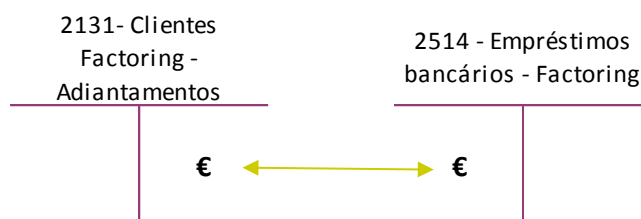
Pela transferência da dívida não cobrada (crédito cedido e retenções):



Pela restituição das retenções após boa cobrança:

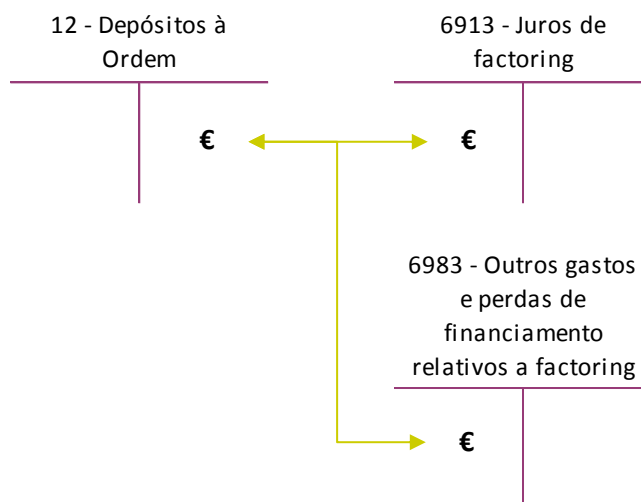


Pela regularização dos créditos cedidos após boa cobrança:



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Pelos juros e encargos com a operação de factoring:



Exemplo:

A sociedade Cedência de Créditos vendeu ao cliente KKY produtos a crédito no montante de 44.000€, e ao cliente Y123 o montante 6.000€. Na mesma data, esta sociedade decidiu ceder estas dívidas à empresa de *factoring* FactorXLS. As condições contratadas com a sociedade de *factoring* são:

- i) *Factoring* com recurso
- ii) Adiantamento de 95% dos créditos cedidos
- iii) Juros e demais comissões conexas à cedência de créditos

Débito	Crédito	Valor	Observações
2131 - Clientes <i>Factoring</i> - Adiantamentos	2111 - Clientes gerais	47.500 €	Cedência de créditos à <i>factor</i> 95% da faturação - adiantamento
2132 - Clientes <i>Factoring</i> - Retenções	2111 - Clientes gerais	2.500 €	Retenção de créditos pela <i>factor</i> 5% da faturação
12 - Depósitos à ordem	2514 - Empréstimos bancários - <i>Factoring</i>	47.500 €	Recebimento antecipado

Na data do vencimento, o cliente Y123 não liquidou à empresa de *factoring* o montante em dívida, pelo que esta, por ter celebrado um contrato de *factoring* com recurso, transferiu esse risco para a empresa aderente.

O cliente KKY cumpriu a sua obrigação de pagamento com a sociedade de *factoring* na data fixada. Nesta data, a sociedade FactorXLS transferiu para a empresa aderente a retenção de 5% efetuada na data da cedência dos créditos.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Débito	Crédito	Valor	Observações
2131 - Clientes <i>Factoring</i> - Adiantamentos	12 - Depósitos à ordem	5.700 €	Restituição do adiantamento que não foi possível cobrar
2111 - Clientes gerais	2131 - Clientes <i>Factoring</i> - Adiantamentos	5.700 €	Transferência da dívida não cobrada, crédito cedido
2111 - Clientes gerais	2132 - Clientes <i>Factoring</i> - Retenções	300 €	Transferência da dívida não cobrada, retenções
12 - Depósitos à ordem	2132 - Clientes <i>Factoring</i> - Retenções	2.200 €	Restituição das retenções de 5% após boa cobrança pela <i>factor</i>
2514 - Empréstimos bancários - <i>Factoring</i>	2131 - Clientes <i>Factoring</i> - Adiantamentos	47.500 €	Regularização de créditos cedidos após boa cobrança pela <i>factor</i>

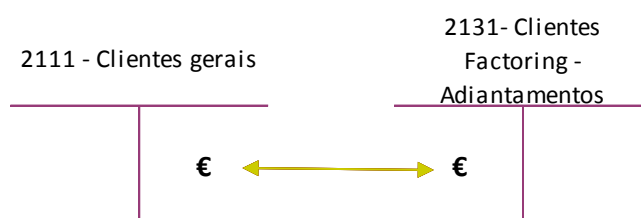
A sociedade FactorXLS debitou à empresa aderente os seguintes encargos com esta operação de *factoring*.

Débito	Crédito	Valor	Observações
6913 - Juros do <i>Factoring</i>	12 - Depósitos à ordem	400 €	Juros
6983 - Outros gastos e perdas de financiamento relativos a <i>Factoring</i>	12 - Depósitos à ordem	375 €	Comissão de cobrança

Factoring sem recurso

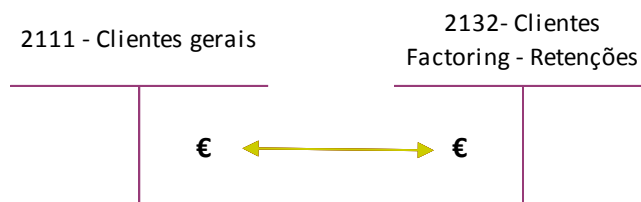
No *factoring* sem recurso a *factor* assume a totalidade do risco de incobrabilidade da dívida, pelo que caso a entidade devedora não liquide o montante em dívida no prazo fixado, a *factor* não pode exigir à entidade aderente a liquidação da mesma.

Pela cedência de créditos à Factor (% da facturação) - Adiantamento:

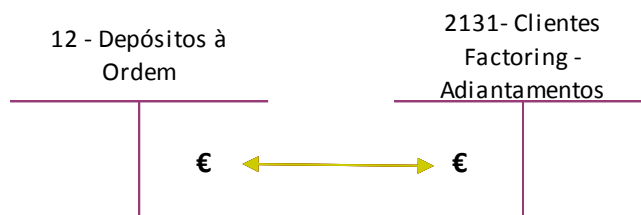


Pela retenção de créditos pela Factor (% da facturação):

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



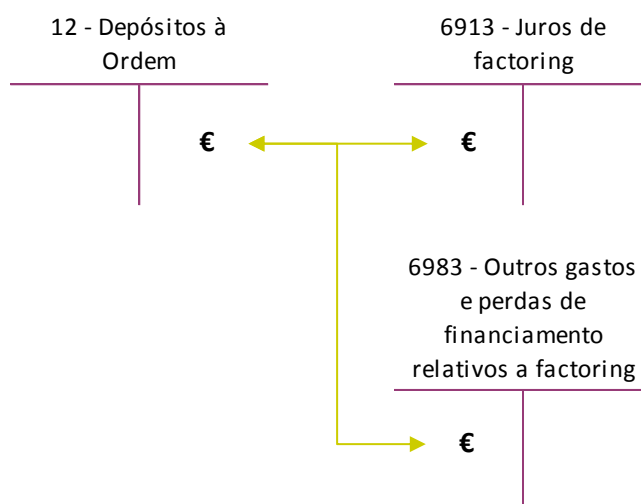
Pela restituição de adiantamentos (não cobrados):



Pela restituição das retenções após boa cobrança:



Pelos juros e encargos com a operação de factoring:



Exemplo:

Pegando no mesmo exemplo indicado para o *factoring* com recurso, temos os seguintes movimentos contabilísticos no caso de *factoring* sem recurso.

A sociedade Cedência de Créditos vendeu ao cliente KWW produtos a crédito no montante de 44.000€, e ao cliente Y123 o montante 6.000€. Na mesma data, esta sociedade decidiu ceder

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

estas dívidas à empresa de *factoring* FactorXLS. As condições contratadas com a sociedade de *factoring* são:

- i) *Factoring* sem recurso
- ii) Adiantamento de 95% dos créditos cedidos
- iii) Juros e demais comissões conexas à cedência de créditos

Débito	Crédito	Valor	Observações
2131 - Clientes Factoring - Adiantamentos	2111 - Clientes gerais	47.500 €	Cedência de créditos à <i>factor</i> 95% da faturação
2132 - Clientes Factoring - Retenções	2111 - Clientes gerais	2.500 €	Retenção de créditos pela <i>factor</i> 5% da faturação
12 - Depósitos à ordem	2131 - Clientes Factoring - Adiantamentos	47.500 €	Recebimento antecipado

Na data do vencimento, o cliente Y123 não liquidou à empresa de *factoring* o montante em dívida, pelo que esta, por ter celebrado um contrato de *factoring* sem recurso, viu-se obrigada a assumir esse risco de incobrabilidade.

O cliente KKY cumpriu a sua obrigação de pagamento com a sociedade de *factoring* na data fixada. Nesta data, a sociedade FactorXLS transferiu para a empresa aderente a retenção de 5% efetuada na data da cedência dos créditos.

Débito	Crédito	Valor	Observações
12 - Depósitos à ordem	2132 - Clientes Factoring - Retenções	2.200 €	Restituição das retenções de 5% após boa cobrança pela <i>factor</i>

A sociedade FactorXLS debitou à empresa aderente os seguintes encargos com esta operação de *factoring*.

Débito	Crédito	Valor	Observações
6913 - Juros do <i>Factoring</i>	12 - Depósitos à ordem	575 €	Juros
6983 - Outros gastos e perdas de financiamento relativos a <i>Factoring</i>	12 - Depósitos à ordem	522,5 €	Comissão de cobrança

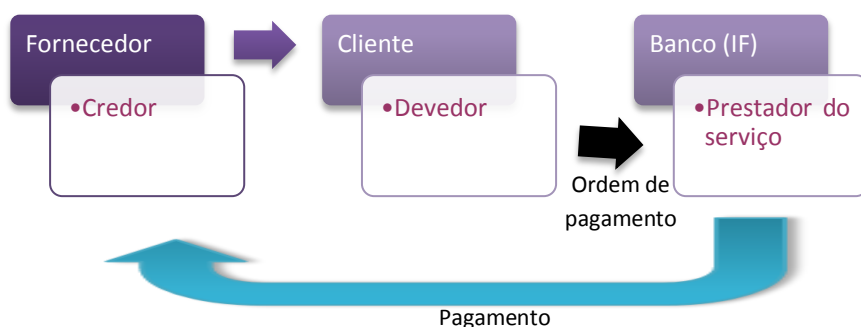
6.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

7. Confirming

7.1. Introdução

O *confirming* é uma operação financeira que possibilita antecipar aos fornecedores, recursos financeiros relativos à venda de bens e prestação de serviços, sem necessidade destes aderirem a qualquer tipo de crédito junto de uma instituição financeira. O *confirming* materializa-se num serviço prestado por uma instituição financeira, normalmente um banco, encarregando-se este de efetuar aos fornecedores da entidade aderente os pagamentos nas datas previamente acordadas, de forma célere.



Do ponto de vista processual, a operação de *confirming* pode-se resumir como segue:

- ✓ A empresa aderente envia ao banco listagens com as ordens de pagamento a efetuar aos fornecedores;
- ✓ O banco envia a cada um dos fornecedores constantes da listagem acima referida, uma notificação a informar sobre o pagamento futuro das faturas e oferecendo os serviços de pagamento antecipado das mesmas por via da concessão de crédito;
- ✓ Após a recepção da referida notificação, o fornecedor tem a possibilidade de optar entre uma de duas alternativas:
 - a) Proceder à cobrança das faturas na data do seu vencimento, ou
 - b) Solicitar o respetivo pagamento antecipado.
- ✓ O banco procederá à liquidação dos montantes que constam das ordens de pagamento, de acordo com as instruções recebidas, i.e., ou na data de vencimento original das faturas ou antecipadamente se essa foi a intenção expressa pelo fornecedor.

Esta solução financeira pode apresentar as seguintes vantagens, quer na ótica da empresa aderente, quer na ótica do fornecedor. Assim, temos:

Empresa aderente

- ✓ Redução de custos administrativos inerentes à emissão e controlo de ordens de pagamento;
- ✓ Melhoria no controlo de pagamentos com possibilidade de reconciliação bancária enviada e controlada pelo banco;
- ✓ Maior capacidade de negociação no que diz respeito à aquisição e fornecimento de bens e serviços.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Fornecedor:

- ✓ Acesso a um financiamento automático e simples que não obriga a apresentação de elementos financeiros, nem tão pouco à apresentação de garantias adicionais de qualquer natureza;
- ✓ A antecipação efetuada pelo banco é definitiva e sem recurso sobre o fornecedor;
- ✓ A obtenção de financiamento pela via do *confirming* não representa endividamento adicional, gerando ainda melhorias imediatas na sua liquidez;
- ✓ O fornecedor pode solicitar a antecipação de uma ou várias faturas e em datas distintas;
- ✓ O fornecedor pode domiciliar estas antecipações em qualquer instituição bancária.



7.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o atual normativo contabilístico vigente em Portugal, foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

O SNC é constituído por elementos fundamentais, entre eles destacam-se as 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS). As NCRF garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das operações contabilísticas.

A NCRF que regula esta solução de financiamento é a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente passivos financeiros.

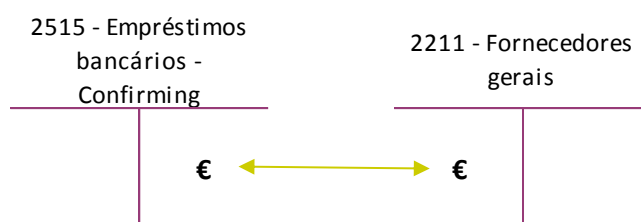
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

O *confirming* é um passivo financeiro na medida na medida em que representa uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade (parágrafo 5).

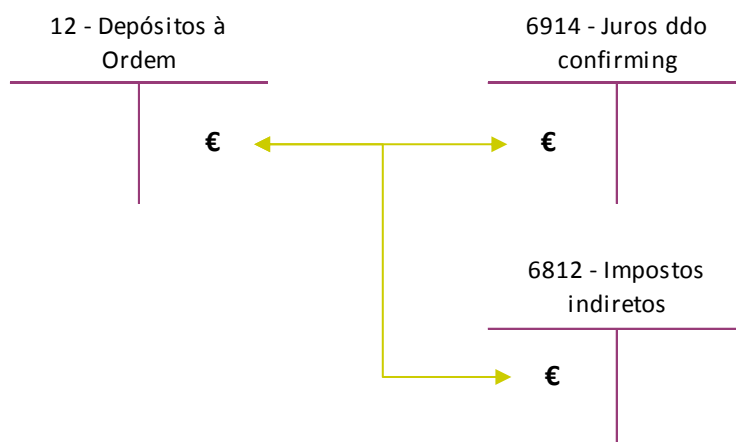
Conforme prescrito na NCRF 27, nos parágrafos 30 a 33, perante uma operação de *confirming* a entidade deve desreconhecer o passivo financeiro relativo à dívida ao fornecedor, e reconhecer o passivo financeiro referente ao montante antecipado a estes pela instituição financeira.

As alíneas a) dos parágrafos 12 e 14 da NCRF 27 preveem que os instrumentos financeiros sejam mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade.

Pela antecipação das faturas:



Pelos juros e demais encargos cobrados pela Instituição Financeira:



Pela liquidação das faturas:



Exemplo:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

A sociedade Céu Azul recebeu faturas dos seus fornecedores do montante total de 88.000€. Em virtude do contrato de *confirming* celebrado com o seu banco, esta sociedade enviou-lhe uma listagem com as ordens de pagamento a efetuar aos diversos fornecedores.

Débito	Crédito	Valor	Observações
2211 - Fornecedores gerais	2515 - Empréstimos bancários - <i>Confirming</i>	88.000 €	Antecipação de faturas no montante de 88.000€ a 90 dias

Na data de vencimento das faturas, a sociedade Céu Azul liquidou ao banco os montantes em questão. Por esta operação, foram cobradas juros e demais encargos.

Débito	Crédito	Valor	Observações
6914 - Juros do <i>Confirming</i>	12 - Depósitos à ordem	990 €	Juros trimestrais à taxa 4,5% ao ano
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	39,6 €	Imposto selo s/ juros 4%
2515 - Empréstimos bancários - <i>Confirming</i>	12 - Depósitos à ordem	88.000 €	Liquidação das faturas antecipadas

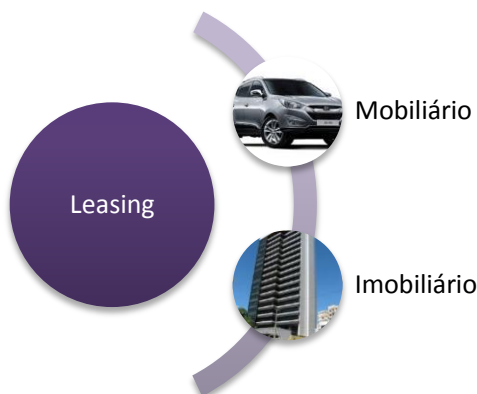
7.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

8. Leasing Mobiliário ou Imobiliário

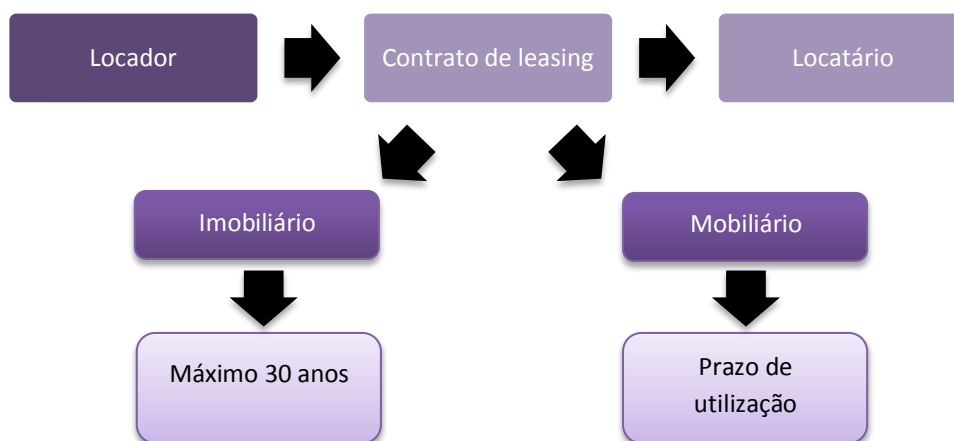
8.1. Introdução

O *leasing* mobiliário ou imobiliário é um instrumento de financiamento de médio e longo prazo para investimento em aquisição de bens móveis (equipamentos, viaturas, etc.) ou imóveis (habitação, escritórios, armazéns, etc.).



O *leasing* materializa-se na celebração de contrato entre a empresa de *leasing* (locador, que detém a propriedade do bem) e o cliente (locatário, que detém a propriedade económica do bem), permitindo, findo o prazo do mesmo e mediante o pagamento de um valor residual variável, a aquisição definitiva do bem em causa pelo locatário.

O prazo máximo previsto legalmente para este instrumento de financiamento é cerca de 30 anos para os bens imóveis, sendo que para os bens móveis o prazo de duração contratual coincide normalmente com o prazo estimado de utilização dos mesmos.



O plano financeiro de reembolsos neste tipo de operação é normalmente antecipado. As rendas, compostas por capital e juros, podem ser de valor constante ou variável. Durante o período do contrato, o locatário detém a propriedade económica do bem, sendo a respetiva propriedade jurídica detida pelo locador.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Este instrumento de financiamento pode apresentar as seguintes vantagens, entre outras:

Vantagens

Financiamento de fácil acesso

Simplicidade na tramitação processual

Rapidez na entrega do bem e liquidação do mesmo ao fornecedor

Possibilidade de adaptação do reembolso do capital financiado aos fluxos de tesouraria do locatário

8.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, sendo o seu núcleo central as atuais 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), as quais garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

Os contratos de leasing são regulados pela NCRF 9 – Locações, cujo objetivo é definir as políticas contabilísticas e divulgações associadas às locações financeiras e locações operacionais.

Assim, as locações são classificadas como financeiras ou operacionais, tendo em conta a extensão em que os riscos e vantagens inerentes à posse do bem objecto de locação são transferidos para o locatário. Numa locação financeira os riscos e vantagens associadas ao bem são transferidos para a esfera do locatário. Ao invés, estamos perante uma operação de locação operacional – parágrafos 7 a 19.

Numa locação financeira o locatário reconhece inicialmente um ativo pela locação bem como a respectiva responsabilidade, pelo justo valor do bem locado ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação, reconhecendo igualmente uma responsabilidade no passivo (parágrafos 20 a 22).

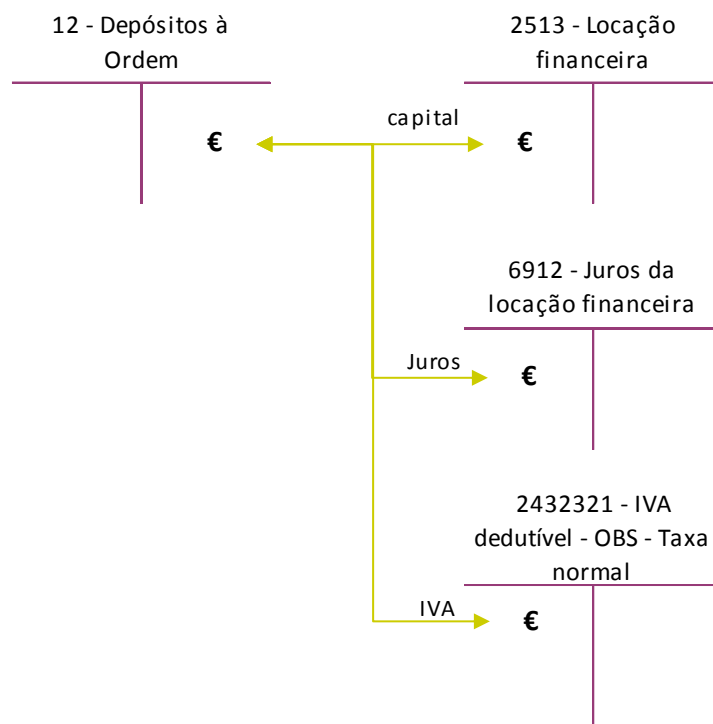
A locação financeira dá origem a um gasto de depreciação, relativo ao ativo depreciable contabilizado e imputável a cada um dos períodos contabilísticos e correspondentes ao período de vida útil do bem (parágrafos 23 a 27).

Pelo registo do contrato de locação financeira:



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Pelo pagamento da prestação:



Exemplo:

A sociedade All Rent adquiriu uma nova máquina para reforçar o seu parque industrial através de um contrato de locação financeira. A máquina teve um custo de 90.000€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor. O contrato *leasing* foi celebrado pelo prazo de 4 anos com rendas trimestrais e antecipadas (16 rendas) calculadas à taxa de 0,9% (taxa de juro anual efetiva de 3,65%), e com um valor residual no montante de 10% do valor de aquisição. O valor da renda ascende a 5.490€ mensais.

Débito	Crédito	Valor	Observações
433 - Equipamento básico	2513 - Locações financeiras	90.000 €	Valor de aquisição contratual sem IVA
2513 - Locações financeiras	12 - Depósitos à ordem	4.729,41 €	Amortização de capital
6912 - Juros da locação financeira	12 - Depósitos à ordem	760,59 €	Juros
2432321 - IVA dedutível OBS à taxa normal	12 - Depósitos à ordem	1.262,70 €	IVA à taxa legal 23%

O plano financeiro de suporte a este contrato de *leasing* é tal como segue:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Período	Amortização	Juros	Prestação	Capital em dívida
0				90.000,00 €
1	5.490,00 €	0,00 €	5.490,00 €	84.510,00 €
2	4.729,41 €	760,59 €	5.490,00 €	79.780,59 €
3	4.771,97 €	718,03 €	5.490,00 €	75.008,62 €
4	4.814,93 €	675,07 €	5.490,00 €	70.193,69 €
5	4.858,25 €	631,75 €	5.490,00 €	65.335,44 €
6	4.901,98 €	588,02 €	5.490,00 €	60.433,46 €
7	4.946,10 €	543,90 €	5.490,00 €	55.487,36 €
8	4.990,62 €	499,38 €	5.490,00 €	50.496,74 €
9	5.035,53 €	454,47 €	5.490,00 €	45.461,21 €
10	5.080,85 €	409,15 €	5.490,00 €	40.380,36 €
11	5.126,57 €	363,43 €	5.490,00 €	35.253,79 €
12	5.172,72 €	317,28 €	5.490,00 €	30.081,07 €
13	5.219,27 €	270,73 €	5.490,00 €	24.861,80 €
14	5.266,24 €	223,76 €	5.490,00 €	19.595,56 €
15	5.313,64 €	176,36 €	5.490,00 €	14.281,92 €
16	5.361,47 €	128,53 €	5.490,00 €	8.920,45 €
17	8.920,45 €	80,28 €	9.000,00 €	0,00 €

8.3. Regime fiscal aplicável

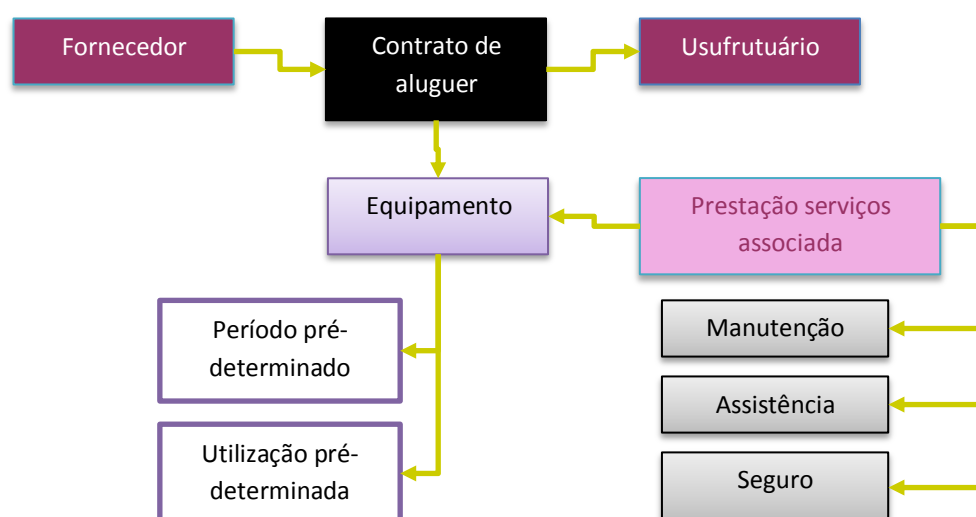
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

9. *Renting* ou Aluguer Operacional de Viaturas (AOV)

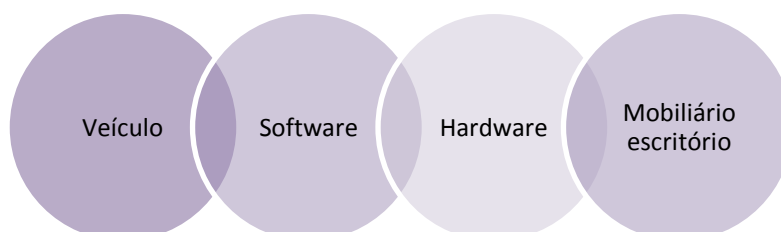
9.1. Introdução

O *renting* ou Aluguer Operacional de Viaturas (AOV) é uma solução de financiamento automóvel materializado num contrato de aluguer de viaturas com prestação de serviços associado, por um período e quilometragem pré-determinado, mediante o pagamento de uma renda. O *renting* ou AOV afigura-se como uma solução global, sendo mais abrangente relativamente às demais soluções de financiamento automóvel.

Assim, com a celebração de um contrato desta natureza, o usufrutuário garante o acompanhamento da viatura ao longo de toda a vigência do contrato, uma vez que nele estão incluídos serviços de manutenção, assistência, seguro ou outros.



No *renting* o usufrutuário paga apenas uma renda pela utilização do bem durante o período do contrato, com custos mensais fixos e, por esse motivo, previsíveis. De referir que atualmente existem disponíveis no mercado soluções de financiamento sob a forma de *renting*, direcionadas para outro tipo de equipamentos e bens que não viaturas automóveis, como seja *renting* associado a equipamentos informáticos (*hardware* e *software*) e a equipamentos administrativos (mobiliário de escritório, etc.).



9.2. Normativo contabilístico aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

O atual normativo contabilístico vigente em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, revogando o anterior Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Diretrizes Contabilísticas e demais legislação conexa em vigor até então.

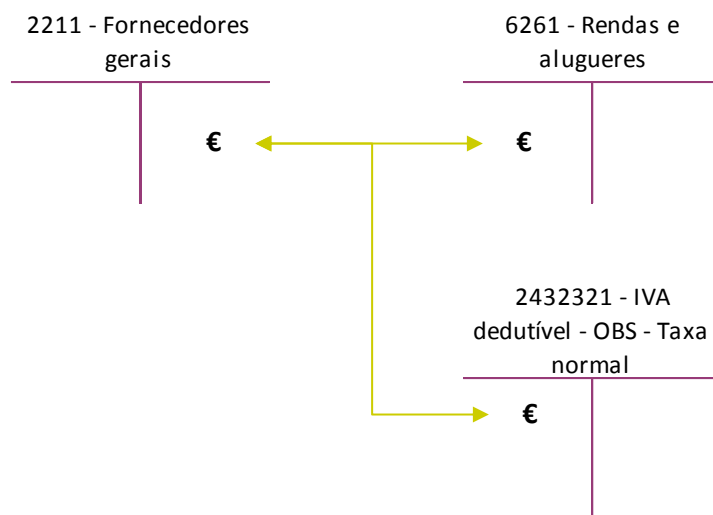
O SNC é constituído por elementos fundamentais, dentre os quais destacam-se as 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), e garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

Os contratos de *renting* são regidos pela NCRF 9 – Locações, cujo objetivo é estipular as políticas contabilísticas e divulgações associadas às locações financeiras e locações operacionais.

Assim, as locações são classificadas como financeiras ou operacionais, tendo em conta a extensão em que os riscos e vantagens inerentes à posse do bem objecto de locação são transferidos para o locatário. Numa locação financeira os riscos e vantagens associadas ao bem são transferidos para a esfera do locatário. Ao invés, estamos perante uma operação de locação operacional – parágrafos 7 a 19.

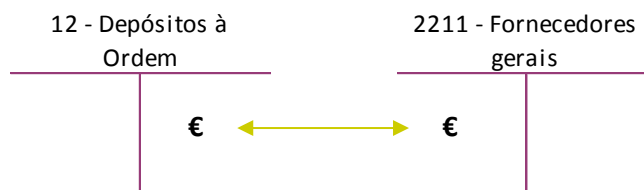
Numa locação operacional o locatário não reconhece um ativo, continuando, portanto, o locador a reconhecer o ativo e a depreciá-lo. Os pagamentos relativos a uma locação operacional são normalmente reconhecidos, na esfera do locatário como um gasto, numa base linear durante o prazo da locação (parágrafo 30).

Pelo registo da renda:



Pelo pagamento da renda:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Exemplo:

A sociedade Só Vende celebrou um contrato de *renting* com uma empresa do setor automóvel para uma viatura ligeira de mercadorias *pickup* pelo prazo de 4 anos. A renda mensal é de 1.500€ e inclui o custo do aluguer, seguro, manutenção e reparações.

Débito	Crédito	Valor	Observações
6261 - Rendas e alugueres	2211 - Fornecedores gerais	1.500 €	Aluguer de viatura
2432321 - IVA dedutível OBS à taxa normal	2211 - Fornecedores gerais	345 €	IVA à taxa legal 23%
2211 - Fornecedores gerais	12 - Depósitos à ordem	1.845 €	Pagamento da renda

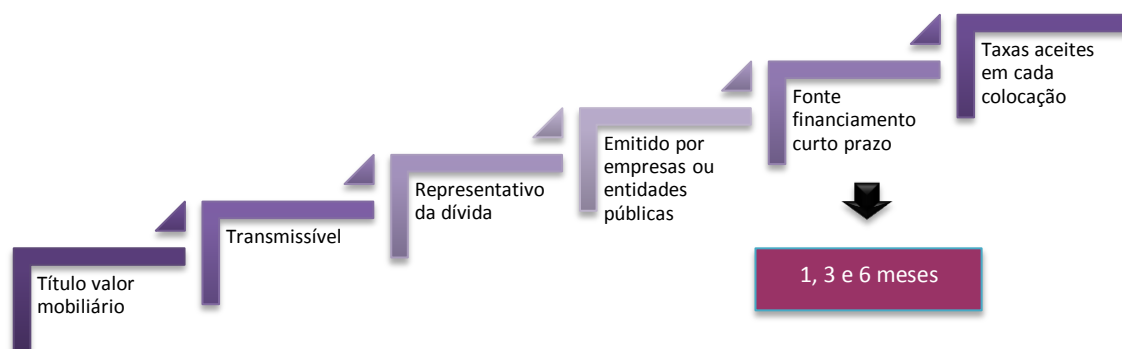
9.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

10. Papel Comercial

10.1. Introdução

O papel comercial é um título de valor mobiliário transmissível, representativo de dívida e emitido por empresas ou entidades públicas, que funciona como fonte de financiamento a curto prazo, sendo os prazos mais habituais, 1, 3 e 6 meses. Os títulos são emitidos às taxas resultantes das propostas aceites em cada colocação.



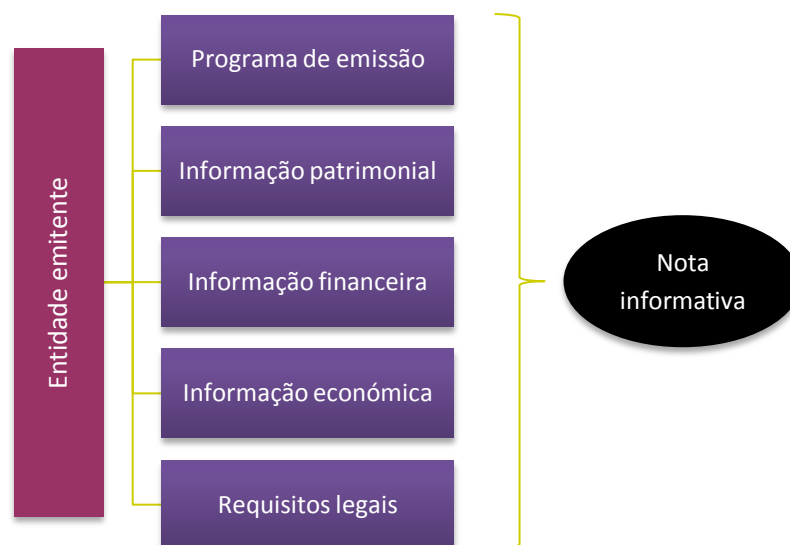
A colocação pode ser direta em função do *rating* da empresa emissora, ou por leilão, mas sempre junto de instituições financeiras previamente selecionadas para a materialização e concretização da operação.

Relativamente à emissão deste tipo de títulos, as entidades emitentes devem cumprir com um dos seguintes requisitos:

- ✓ Evidenciar no último balanço aprovado e sujeito a certificação legal de contas ou a auditoria efetuada por revisor oficial de contas, capitais próprios ou património líquido não inferior a 5 milhões de euros;
- ✓ Apresentar notação de risco da emissão do programa de emissão dos títulos conforme previsto na competente legislação, notação que deverá ser apresentada entidade habilitada para o efeito e registada na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM);
- ✓ Obter, a favor dos detentores, garantia autónoma à primeira interpelação que assegure o cumprimento das obrigações de pagamento decorrentes da emissão ou do programa de emissão.

A exigência dos requisitos acima descritos não se aplica ao papel comercial cujo valor nominal unitário seja igual ou superior a 50.000 euros. As entidades emitentes ficam ainda obrigadas a elaborar uma nota informativa que tem por objeto o programa de emissão, contendo informação sobre a sua situação patrimonial, económica e financeira, assim como outros elementos legalmente exigidos.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



As entidades emitentes de papel comercial, com exceção das instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões, não podem obter, com a emissão deste tipo de valor mobiliário, recursos financeiros superiores ao triplo dos seus capitais próprios.

10.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, sendo o seu núcleo central as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), as quais garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

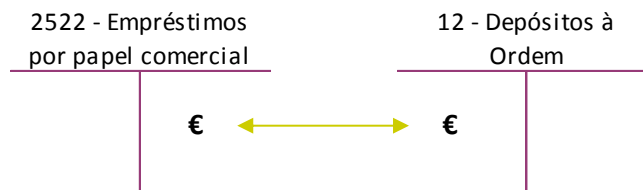
A NCRF que regula a emissão de papel comercial é a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente passivos financeiros.

Os títulos de dívida representativos de papel comercial são enquadrados como um passivo financeiro, na medida em que este constitua uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, nos termos do ponto i), da alínea a), do parágrafo 5, da NCRF 27. Os passivos financeiros apenas são reconhecidos quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento (parágrafo 6).

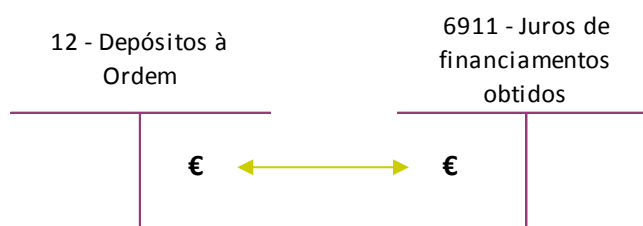
Neste caso, os passivos financeiros devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12 e 14), uma vez que não são negociados publicamente e cujo justo valor não é obtido de forma fiável.

Pela obtenção do financiamento:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pelo pagamento dos juros suportados com o financiamento em papel comercial:



Pelo reembolso do empréstimo:



Exemplo:

A sociedade TantoCash diante de um défice de tesouraria para concretizar um investimento no prazo de 60 dias, no valor de 150.000€, decidiu emitir 3.000 títulos de crédito de curto prazo, designados papel comercial, no montante de 50€ cada, com vista a obter o financiamento de curto prazo necessário para o efeito. Este montante será reembolsado aos investidores no prazo de 6 meses mediante o pagamento de juros à taxa de 8%.

Débito	Crédito	Valor	Observações
12 - Depósitos à ordem	2522 - Empréstimos por papel comercial	150.000 €	Financiamento - Papel comercial
6911 - Juros de financiamentos obtidos	12 - Depósitos à ordem	12.000 €	Juros
2522 - Empréstimos por papel comercial	12 - Depósitos à ordem	150.000 €	Reembolso

10.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

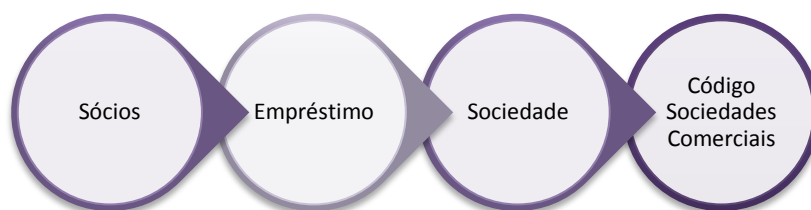
11. Suprimentos

11.1. Introdução

Os suprimentos são empréstimos dos sócios à sociedade, podendo ser considerados como uma fonte de financiamento das mesmas. Os suprimentos são regulados pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC), e revestem-se das seguintes características:

- ✓ Montante em dinheiro ou algo fungível;
- ✓ Obrigatoriedade de restituição por parte da sociedade;
- ✓ Diferimento do vencimento do crédito, desde que o prazo de reembolso seja superior a um ano, ou seja, tenha carácter de permanência.

O contrato de suprimentos pode ou não prever a aplicação de juros e não existe obrigatoriedade do mesmo constar do contrato societário.



A origem dos suprimentos provém não só das entradas em dinheiro ou coisa fungível, da não exigência do pagamento de créditos sobre a sociedade, como também do não levantamento de resultados distribuídos. Neste caso, os prazos de permanência iniciam-se a partir da data da assembleia que deliberou a distribuição de resultados.

Se existirem juros, a empresa deve proceder à retenção na fonte de uma parte do valor a título de IRC ou IRS.

11.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, é o atual normativo contabilístico vigente em Portugal. O núcleo central deste normativo é a adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), que se traduz em 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos factos contabilísticos.

Esta operação de financiamento - os suprimentos, é regulada pela NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é definir o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente passivos financeiros.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

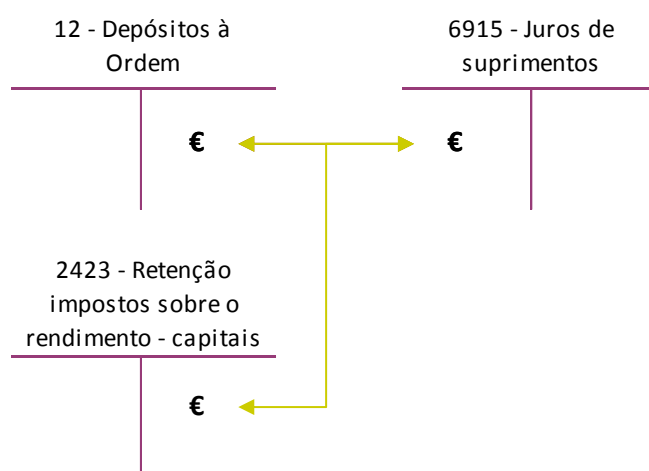
Os empréstimos de sócios à sociedade, também designados de suprimentos, são passivos financeiros na medida em que representam uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade (parágrafo 5). A entidade apenas deve reconhecer o passivo financeiro quando esta se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento (parágrafo 6).

Como critério de mensuração, a NCRF 27, nas alíneas a) dos parágrafos 12 e 14, permite que as entidades, neste facto contabilístico, optem pelo método do custo ou do custo amortizado menos perdas de imparidade.

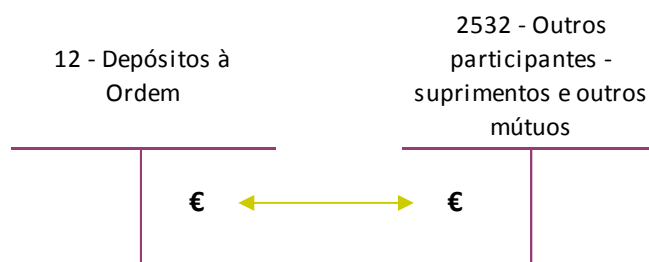
Pelo recebimento dos suprimentos (financiamento):



Pelo pagamento dos juros contratualizados com o sócio:



Pelo pagamento do empréstimo ao sócio:



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Exemplo:

A empresa Investe Tudo pretende realizar um investimento na área na investigação e desenvolvimento, e para o efeito necessita de 100.000€ de meios financeiros. Diante desta necessidade, o sócio maioritário decidiu fazer um empréstimo à sociedade nesse montante, mediante o pagamento de juros anuais à taxa de 6,5%.

Débito	Crédito	Valor	Observações
12 - Depósitos à ordem	2532 Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	100.000 €	Recebimento de um suprimento
6915 - Juros de suprimentos		6.500 €	Juros à taxa de 6,5%
	2423 - Retenção de impostos sobre o rendimento - Capitais	1.820 €	Retenção na fonte de IRS 28%
	12 - Depósitos à ordem	4.680 €	

11.3. Regime fiscal aplicável

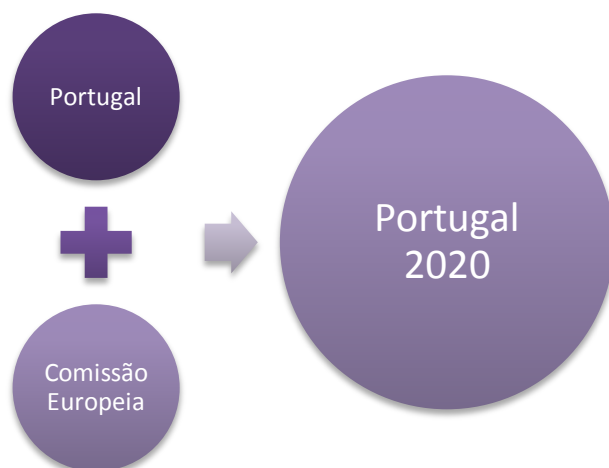
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

12. Incentivos ao investimento – Portugal 2020

12.1. Introdução

Designa-se por Portugal 2020 o resultado do Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, que reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP - no qual se definem os princípios de

programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre os anos de 2014 e de 2020.



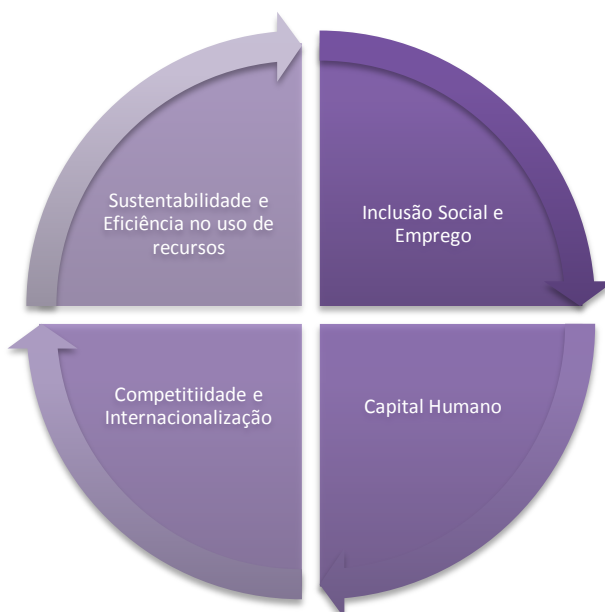
Está previsto que Portugal receba cerca de 25 mil milhões de euros até ao ano de 2020, sendo que para tal foram definidos objetivos temáticos para estimular o crescimento e a criação de emprego, as intervenções necessárias para a sua concretização e realização, bem como os resultados esperados com estes financiamentos.

Entre estes temos:

- ✓ Estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis;
- ✓ Incremento das exportações;
- ✓ Transferência de resultados do sistema científico para o tecido produtivo;
- ✓ Cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos;
- ✓ Redução dos níveis de abandono escolar precoce;
- ✓ Integração das pessoas em risco de pobreza e combate à exclusão social;
- ✓ Promoção do desenvolvimento sustentável, numa óptica de eficiência no uso dos recursos;
- ✓ Reforço da coesão territorial, particularmente nas cidades e em zonas de baixa densidade;
- ✓ Racionalização, modernização e capacitação da Administração Pública.

A implementação e guião do Portugal 2020 foram organizados em quatro pilares.

O Portugal 2020 concretizar-se-á através de 16 Programas Operacionais aos quais acrescem os Programas de Cooperação Territorial nos quais Portugal participará em parceria com os demais Estados membros.



12.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o atual normativo contabilístico vigente em Portugal, foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, revogando o anterior Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Diretrizes Contabilísticas e demais legislação conexas em vigor até então.

O SNC é constituído por elementos fundamentais, entre eles destacam-se as atuais 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), e garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

A NCRF que regula este incentivo ao investimento é a NCRF 22 – Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo, cujo objetivo é definir os procedimentos e os critérios de reconhecimento dos vários tipos de subsídios.

O parágrafo 4 define subsídios do Governo, como auxílios do Governo na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Excluem as formas de apoio do Governo às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor, e transações com o Governo que não se possam distinguir das transações comerciais normais da entidade. Quando os apoios do governo respeitam a um acordo individualizado da sua concessão a favor da entidade, cumpram as condições estabelecidas para a sua concessão, e não existam dúvidas de que os subsídios serão recebidos, estamos na presença de subsídios não reembolsáveis.

Os subsídios do Governo só devem ser reconhecidos após existir segurança de que a entidade cumprirá as condições a eles associadas, e que os subsídios serão recebidos (parágrafo 8).

Quando os subsídios do Governo não reembolsáveis estão relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos nos capitais próprios e, subsequentemente imputados numa base sistemática como rendimentos durante a vida útil do ativo, no caso de respeitarem a bens depreciables, ou mantidos nos capitais próprios, exceto se a respetiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade, caso se refiram a bens não depreciables (parágrafos 12).

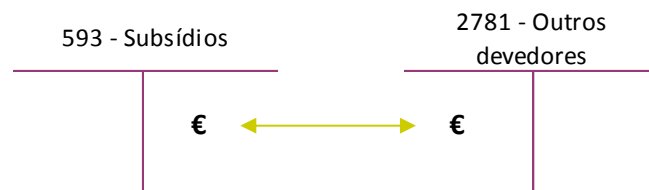
Por outro lado, quando os subsídios do Governo não reembolsáveis digam respeito a investimentos não associados com ativos devem ser reconhecidos como rendimento do período em que se tornar recebível, conforme previsto no parágrafo 18.

Subsídios não reembolsáveis respeitantes a ativos fixos tangíveis e intangíveis

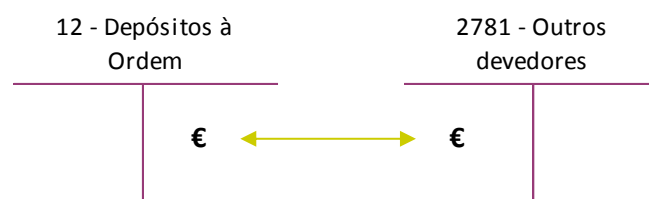
Os subsídios relacionados com ativos são reconhecidos inicialmente na rubrica de capital próprio, e imputados a rendimentos na proporção das depreciações praticadas em cada um dos bens elegíveis.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

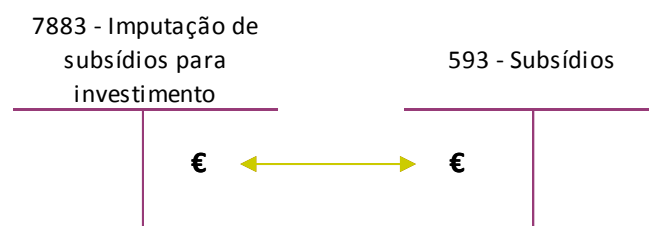
Pela atribuição do subsídio – contratualização do apoio:



Pelo recebimento do subsídio:



Pelo reconhecimento como rendimento:



Exemplo:

A empresa All Invest, cuja atividade principal é a agricultura, candidatou-se ao programa Portugal 2020 para aquisição de máquinas que permitam desenvolver um novo produto para o mercado. O subsídio a que se candidatou não é reembolsável e é atribuído até 80% do investimento elegível. A empresa despendeu em 2014 cerca de 230 mil euros em ativos fixos tangíveis elegíveis e em 2015 o montante de 180.000€.

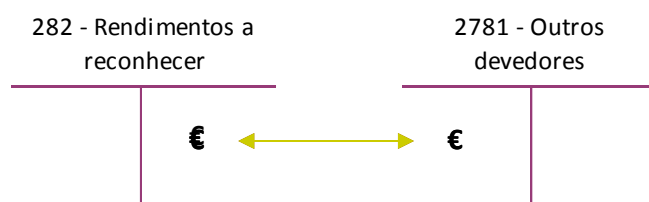
Débito	Crédito	Valor	Observações
2781 - Outros devedores	593 - Subsídios	328.000 €	Reconhecimento do subsídio em 2015
12 - Depósitos à ordem	2781 - Outros devedores	328.000 €	Recebimento do subsídio em 2015
642 - Gastos de depreciação de ativos fixos tangíveis	438 - Depreciações acumuladas	51.250 €	Taxa de depreciação média de 12,5%
593 - Subsídios	7883 - Imputação de subsídios para investimento	41.000 €	Imputação proporcional do subsídio

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

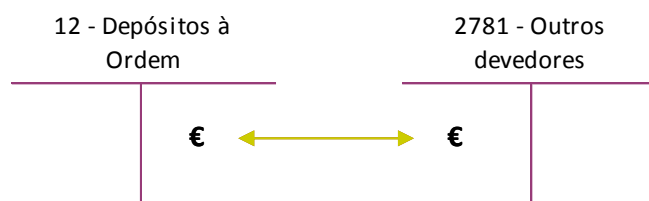
Subsídios não reembolsáveis respeitantes a investimentos não associados com ativos

Os subsídios não relacionados com ativos são reconhecidos inicialmente na conta 282 – Rendimentos a reconhecer, e imputados a rendimentos na proporção dos gastos incorridos em cada uma das rubricas elegíveis.

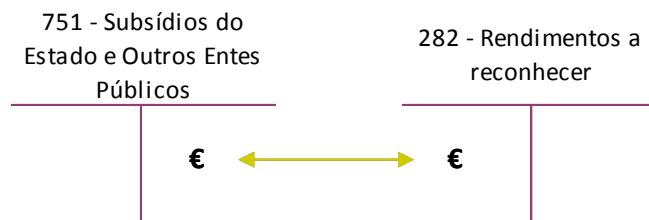
Pela atribuição do subsídio – contratualização do apoio:



Pelo recebimento do subsídio:



Pelo reconhecimento como rendimento:



Exemplo:

Tendo por base o mesmo exemplo indicado para os subsídios respeitantes a investimentos relacionados com ativos, temos os seguintes movimentos contabilísticos no caso de investimentos não associados com ativos.

A empresa All Invest, cuja atividade principal é a agricultura, está a desenvolver um projeto na área da investigação e desenvolvimento de um novo produto, pelo que candidatou-se ao programa Portugal 2020. O subsídio a que se candidatou não é reembolsável e é atribuído até 80% do investimento elegível. A empresa despendeu em 2014 cerca de 230 mil euros em despesas com investigação e desenvolvimento (materiais, pessoal e outros) e em 2015 o montante de 180.000€.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Débito	Crédito	Valor	Observações
2781 - Outros devedores	282 - Rendimentos a reconhecer	328.000 €	Reconhecimento do subsídio em 2015
12 - Depósitos à ordem	2781 - Outros devedores	328.000 €	Recebimento do subsídio em 2015
282 - Rendimentos a reconhecer	751 - Subsídios do Estado e outros entes públicos	328.000 €	Reconhecimento em rendimentos

12.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

13. Garantia bancária

13.1. Introdução

A garantia bancária é um instrumento de crédito através da qual o banco emitente garante a execução de uma obrigação constituída pelo seu cliente a favor de outrem, i.e. o beneficiário da garantia, caso esta não seja pontual e integralmente cumprida pelo seu cliente.

A garantia bancária constitui uma solução de:



13.2. Normativo contabilístico aplicável

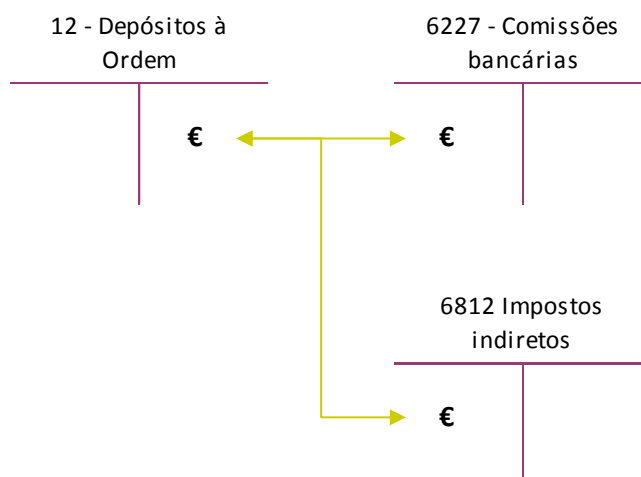
O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o atual normativo contabilístico português, foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, sendo o seu núcleo central as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), as quais garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

Embora em SNC exista uma rubrica autónoma para gastos e perdas de financiamento, esta apenas comporta os gastos exclusivamente relacionados com o financiamento. Desta forma, ficam excluídos os serviços bancários, como por exemplo, as comissões de transferências, as emissões de cheques e as suas devoluções, e as garantias bancárias, entre outros.

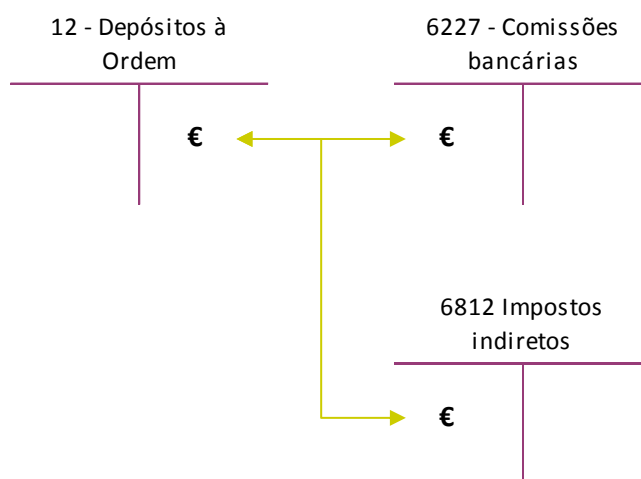
Estes gastos e perdas que não são relativos a financiamentos devem ser contabilizados numa subconta de serviços especializados, como seja a conta 6227.

Pela emissão da garantia bancária:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pelos custos de manutenção da garantia bancária (mensal/trimestral/anual):



Exemplo:

A sociedade Sempre Constrói celebrou um contrato de construção de um edifício para escritórios com a sociedade All Services. Na data de celebração do contrato foi pago um adiantamento de 180.000€ mediante a apresentação de uma garantia bancária no mesmo montante, que garante a boa execução da obra no prazo estipulado.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Débito	Crédito	Valor	Observações
6227 - Comissões bancárias	12 - Depósitos à ordem	300 €	Comissão de emissão
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	12 €	Imposto Selo s/ comissão 4%
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	900 €	Imposto Selo s/ garantia de prazo superior a um ano 0,5%
6227 - Comissões bancárias	12 - Depósitos à ordem	360 €	Comissão de garantia 0,8% cobrada trimestralmente
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	10,8 €	Imposto Selo s/ comissão de garantia 3%

13.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

14. Garantia Mútua

14.1. Introdução

A garantia mútua é um sistema privado de carácter e âmbito mutualista de apoio às micro, pequenas e médias empresas que se traduz, basicamente, na prestação de garantias financeiras facilitadoras à obtenção de crédito em condições mais adequadas aos investimentos e ciclos de atividade das empresas.



Esta característica mutualista, que resulta do facto das empresas beneficiárias das garantias serem simultaneamente, por imposição contratual, acionistas das sociedades de garantia mútua existentes, facilita o acesso das empresas ao crédito e financiamento bancários, permitindo ainda a obtenção de montantes, condições de custo e prazo de financiamentos adequados às necessidades das empresas.

As sociedades de garantia mútua prestam normalmente todas as garantias necessárias ao desenvolvimento de atividades nos sectores da indústria, comércio, serviços, construção, turismo e transportes, sendo que as empresas podem obter qualquer tipo de garantia para apresentar perante organismos públicos, clientes, fornecedores, ou outros.

A utilização da garantia mútua como alternativa às soluções apresentadas pela banca tradicional permite também a diminuição do risco de crédito, ou seja, a empresa mantém intacta a sua capacidade de endividamento noutras instituições financeiras, que consumirá unicamente em operações especificamente financeiras.

14.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o atual normativo contabilístico vigente em Portugal, foi publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho. O SNC é constituído por elementos fundamentais, entre eles destacam-se as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), e garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Em SNC os serviços bancários, como por exemplo, as comissões de transferências, as emissões de cheques e as suas devoluções, as garantias bancárias, e as garantias mútuas, entre outros, não são considerados como gastos e perdas de financiamento, pelo que devem ser contabilizados numa subconta de serviços especializados, tal como a conta 6227.

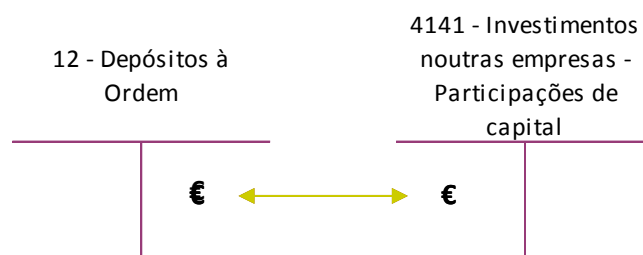
Por outro lado, visto que a emissão de uma garantia mútua depende da aquisição de capital social ao acionista promotor ou outro mutualista, então neste facto contabilístico deve-se atender ao prescrito na NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente ativos financeiros.

Assim, as ações adquiridas respeitantes ao capital social do mutualista são consideradas um ativo financeiro no termos da alínea b), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um ativo financeiro é qualquer activo que seja um instrumento de capital próprio de uma outra entidade. Ora, por outro lado, o mesmo parágrafo da norma refere que um instrumento de capital próprio é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

No que concerne ao reconhecimento dos instrumentos de capital próprio, a NCRF 27 prevê que as entidades reconheçam instrumentos de capital próprio no capital próprio (parágrafo 8).

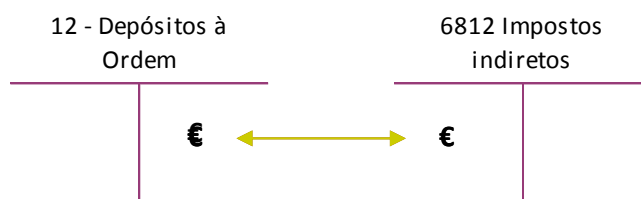
Os instrumentos de capital próprio devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos perdas de imparidade (parágrafo 12) quando não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa se obtido de forma fiável. Caso os instrumentos de capital próprio sejam negociados publicamente, então estes devem ser mensurados ao justo valor (parágrafo 15).

Pela aquisição de participação no capital social ao acionista promotor ou outro mutualista (valor igual ou superior a 2% da garantia emitida):

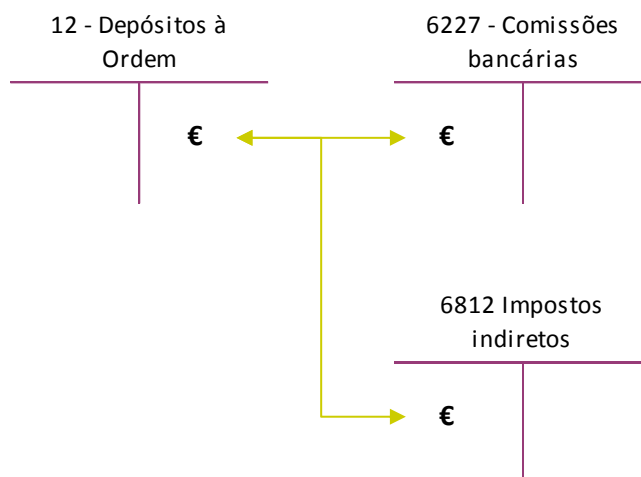


Pelo imposto de selo sobre a emissão da garantia:

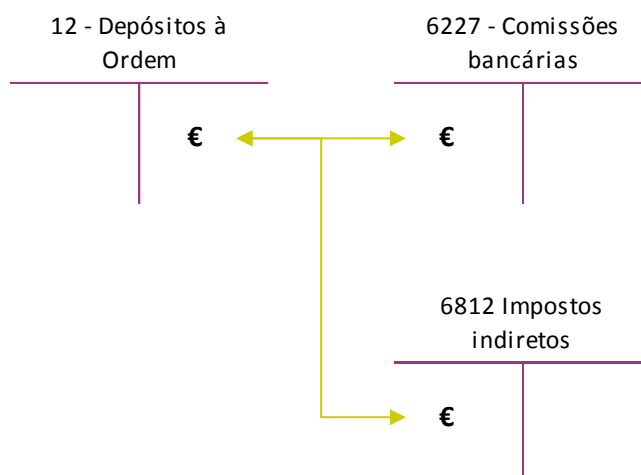
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pela comissão de emissão da garantia:

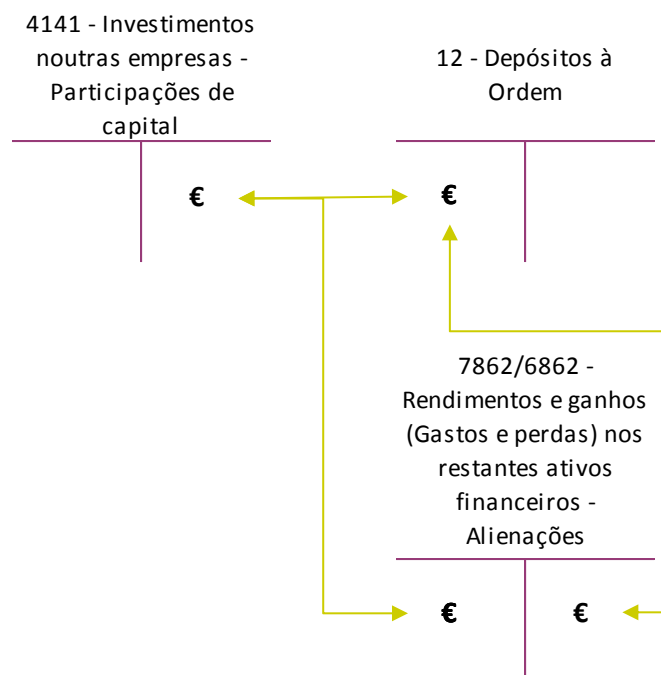


Pela comissão periódica da manutenção da garantia:



Pela extinção da garantia mútua com a liquidação do financiamento, e alienar das ações detidas na sociedade de garantia mútua:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Exemplo:

A empresa Works recorreu a uma sociedade de garantia mútua para a emissão de uma garantia no montante de 180 mil euros que serviria de suporte à celebração de um contrato de financiamento de apoio à tesouraria. Para o efeito, a empresa viu-se obrigada a adquirir parte do capital social à sociedade de garantia mútua no montante igual a 2% do valor da garantia emitida.

Débito	Crédito	Valor	Observações
4141 - Investimentos noutras empresas - Participações de capital	12 - Depósitos à ordem	3.600 €	Aquisição de capital social ao acionista promotor ou outro mutualista no montante igual a 2% do valor da garantia emitida
6227 - Comissões bancárias	12 - Depósitos à ordem	1.350 €	Comissão de emissão
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	54 €	Imposto Selo s/ comissão 4%
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	900 €	Imposto Selo s/ garantia de prazo superior a um ano 0,5%

Trimestralmente são cobradas as comissões adstritas ao custo da garantia mútua.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Débito	Crédito	Valor	Observações
6227 - Comissões bancárias	12 - Depósitos à ordem	900 €	Comissão de garantia 0,5% cobrada anualmente
6812 - Impostos indiretos	12 - Depósitos à ordem	27 €	Imposto Selo s/ comissão de garantia 3%

Na data da liquidação do financiamento, e respetiva extinção da garantia mútua, a empresa Works decide alienar as ações detidas na sociedade de garantia mútua, pelo mesmo valor de aquisição.

Débito	Crédito	Valor	Observações
12 - Depósitos à ordem	7862 - Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros - Alienações	3.600 €	Após a extinção ou caducidade da garantia, o mutualista pode vender as suas ações pelo seu valor nominal (€1)
7862 - Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros - Alienações	4141 - Investimentos noutras empresas - Participações de capital	3.600 €	

14.3. Regime fiscal aplicável

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

15. Cobertura de Risco Cambial

15.1. Introdução

A cobertura de risco cambial limita ou anula o risco cambial associado a operações financeiras e a transações comerciais realizadas em moeda estrangeira. A cobertura de risco cambial permite determinar, antecipadamente, o preço de compra ou venda de determinada divisa, eliminando a incerteza relativamente ao valor de pagamentos ou recebimentos futuros, protegendo assim, as empresas aderentes a esta solução financeira contra as futuras variações da taxa de câmbio.

Existem vários tipos de instrumentos financeiros associados à solução de cobertura de risco cambial, como sejam:

- ✓ *Forward* Cambial - permite garantir a taxa de câmbio dos pagamentos e recebimentos, deixando de haver preocupações com as variações da taxa de câmbio;
- ✓ *Swap* Cambial - com um *swap* cambial poderá ser acautelado o risco cambial associado a um financiamento ou a uma aplicação em moeda estrangeira;
- ✓ *Call* e *Put* Cambial - com a *call option* pode-se acautelar o risco da depreciação de uma moeda estrangeira, limitando esse mesmo risco, e com a *put option* o risco da apreciação de uma moeda estrangeira.

Cobertura de risco cambial			
Forward Cambial	Swap Cambial	Call option	Put Option

15.2. Normativo contabilístico aplicável

A norma contabilística e de relato financeiro (NCRF) 23 trata a temática dos efeitos de alterações em taxas de câmbio, prescrevendo como se devem incluir transações em moeda estrangeira e unidades operacionais estrangeiras nas demonstrações financeiras de uma entidade e como se deve transpor demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação. A norma aplica-se, também, quando uma entidade transpõe quantias relacionadas com derivados da sua moeda funcional para a sua moeda de apresentação.

De entre as várias definições, destaca-se:

- ✓ **Diferença de câmbio:** é a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio.
- ✓ **Investimento líquido:** numa unidade operacional estrangeira é a quantia relativa ao interesse da entidade que relata nos ativos líquidos dessa unidade operacional.
- ✓ **Moeda de apresentação:** é a moeda na qual as demonstrações financeiras são apresentadas.
- ✓ **Moeda estrangeira:** é uma moeda que não seja a moeda funcional da entidade.
- ✓ **Moeda funcional:** é a moeda do ambiente económico principal no qual a entidade opera.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

- ✓ **Taxa de câmbio:** é o rácio de troca de duas moedas.
- ✓ **Taxa de câmbio à vista:** é a taxa de câmbio para entrega imediata de moeda.
- ✓ **Taxa de fecho:** é a taxa de câmbio à vista à data do balanço.

Uma transação em moeda estrangeira deve ser registada, no momento do reconhecimento inicial na moeda funcional, pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transação. Posteriormente, à data de cada balanço:

- a) Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho (este procedimento é correntemente designado por “atualização cambial à data do balanço” e aplica-se a itens como “Caixa”, “Depósitos bancários”, “Dívidas a pagar e a receber”, entre outros);
- b) Os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de câmbio à data da transacção (como é o caso dos ativos fixos tangíveis);
- c) Os itens não monetários que sejam mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso das taxas de câmbio que existiam quando os valores foram determinados.

Por regra, as diferenças de câmbio resultantes da liquidação de itens monetários ou do relato de itens monetários de uma empresa a taxas diferentes das que foram inicialmente registadas durante o período, ou relatadas em demonstrações financeiras anteriores, devem ser reconhecidas nos resultados do período em que ocorreram.

Para efeitos de contabilização, de acordo com a FAQ n.º 10 divulgada pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) em 24/02/2010, são utilizadas as seguintes contas para registar as diferenças de câmbio:

- 692 – Diferenças de câmbio desfavoráveis
- 6921 - Relativas a financiamentos obtidos
- 6928 - Outros
- 786 - Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros
- 7861 - Diferenças de câmbio favoráveis

Daqui parece poder indiciar-se que a segunda se reporta às diferenças de câmbio favoráveis associadas a itens relativos às atividades de investimento da entidade e que a primeira respeita às diferenças de câmbio desfavoráveis associadas às atividades de financiamento. Não considerou o legislador a previsão de contas relativas às diferenças de câmbio desfavoráveis associadas às atividades de investimento, nem às diferenças de câmbio favoráveis associadas às atividades de financiamento, nem qualquer conta respeitante às diferenças de câmbio (favoráveis e desfavoráveis) associadas a itens relativos às atividades operacionais.

Tendo sido detetada a lacuna acima referida e mostrando-se necessário clarificar o modo de a superar, entende a CNC que, para registo daquelas operações, podem ser criadas as seguintes contas:

Para a atividade de investimento

- 6863 – Diferenças de câmbio desfavoráveis

Para a atividade operacional

- 6887 – Diferenças de câmbio desfavoráveis
- 7887 – Diferenças de cambio favoráveis

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Para a atividade de financiamento

793 – Diferenças de câmbio favoráveis

Expressão das taxas de câmbio

De acordo com a definição constante na NCRF 23, por taxa de câmbio entende-se o rácio de troca entre duas moedas. No entanto, este rácio pode ser apresentado de duas formas distintas, sendo de todo relevante conhecer a respetiva forma de apresentação para efeitos de cálculo e contabilização. Assim, as taxas de câmbio podem ser apresentadas ao certo (ou termos europeus) ou ao incerto (ou termos americanos).

Na cotação ao certo considera-se que uma unidade de moeda nacional corresponde a X unidades de moeda estrangeira ou, dito de outra forma, a quantidade de moeda estrangeira que é necessário para adquirir uma unidade de moeda nacional. Por outro lado, a cotação ao incerto considera-se que uma unidade de moeda estrangeira corresponde a X unidades de moeda nacional ou, de outra forma, corresponde à quantidade de moeda nacional que é necessário para adquirir uma unidade de moeda estrangeira. Por exemplo, a cotação Euro/Dólar = 1,161 significa que 1 Euro vale 1,161 Dólares Americanos (USD). Outra forma de apresentação alternativa será Dólar/Euro = 0,8475.

Cotação ao certo (EUR/USD)	Cotação ao incerto (USD/EUR)
1 / Cotação ao incerto	1 / Cotação ao certo
1 / 0,8613 = 1,18	1 / 1,161 = 0,8613

No entanto as instituições de crédito apresentam, regra geral, duas cotações que correspondem ao câmbio da compra (cotação *bid*) e ao câmbio da venda (*offer*), conforme exemplo *infra* de cotação ao certo:

Moeda	Compra (<i>bid</i>)	Venda (<i>offer</i>)
USD	1,1607	1,1561

Pela aplicação das taxas supra indicadas, se uma entidade tiver a receber uma dívida de um cliente de 1.000 USD, o banco efetua o seguinte câmbio: $1.000 / 1,1607 = 861,55$ €. Por outro lado, se uma empresa efetuar o pagamento a um fornecedor de 1.000 USD o banco efetua o seguinte câmbio: $1.000 / 1,1561 = 864,98$ €. O diferencial entre a cotação de compra e a cotação de venda corresponde à margem de intermediação das instituições de crédito que se obtém pela seguinte expressão:

$$\text{Margem de intermediação} = (\text{Cotação de venda} - \text{Cotação de compra}) / \text{Cotação de venda}$$

Aplicando ao exemplo *supra*, obtém-se:

$$\text{Margem \% do banco} = (864,98 - 861,55) / 864,98 = 0,396\%$$

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Estratégias de cobertura de risco cambial

As entidades que efetuam transações em moeda estrangeira (compras e ou vendas) ficam expostas ao chamado risco cambial. Significa que podem vir a receber um valor inferior às expectativas e vir a pagar valores igualmente superiores às expectativas. Para se protegerem do risco cambial as entidades podem adotar algumas medidas, como seja:

Escolha da moeda de facturação: Tentar que o cliente ou o fornecedor aceitem a transacção em Euros.

Pronto pagamento: Pagar ou receber a pronto para eliminar o risco de subida/descida das taxas de câmbio

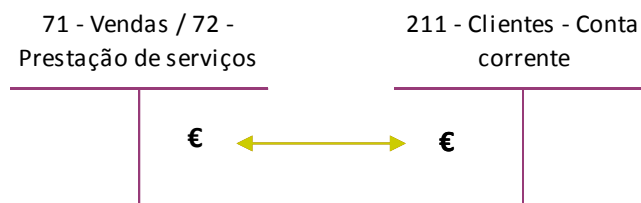
Utilização do referencial das taxas *forward*: Significa formar o preço de venda ou aceitar o preço de compra não em função da taxa de câmbio à vista (taxa spot), mas sim em função das taxas de câmbio *forward* divulgadas para as datas de recebimento ou pagamento.

Posições cruzadas: Vender em moeda estrangeira e em simultâneo comprar também em moeda estrangeira, para permitir uma compensação de valores e redução da exposição cambial.

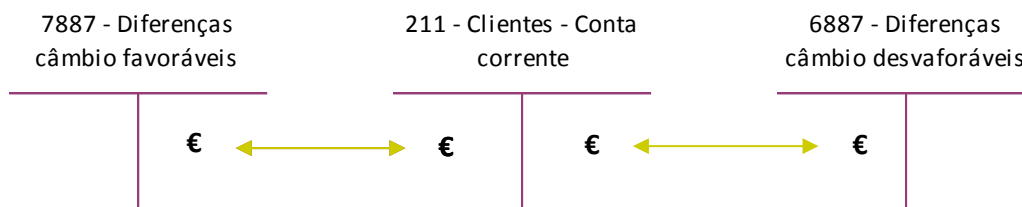
Cobertura (*Hedge*): Entrar num contrato *forward* para proteger o valor da moeda nacional de ativos ou passivos originariamente expressos em moeda estrangeira.

Utilização de futuros e ou opções cambiais negociados em bolsa.

Pela exportação / prestação de serviço para o exterior:



Pela diferença cambial da dívida:

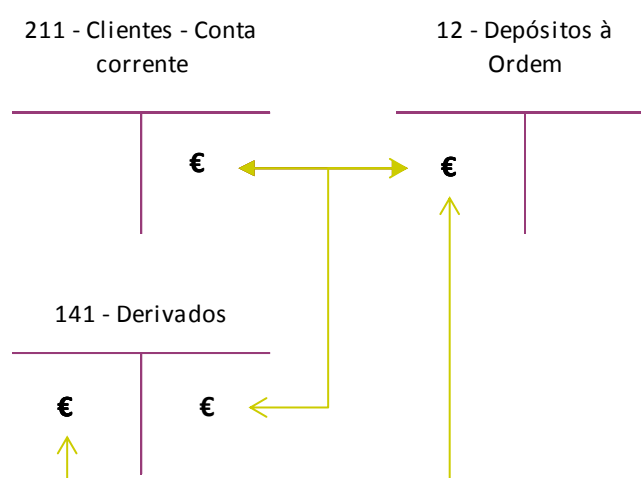


Pela variação do forward:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pelo recebimento da dívida:



Exemplo de utilização de *forward* cambial:

Em 30/11/20N14 uma Empresa portuguesa vendeu mercadorias a um cliente angolano pelo montante de 1.000.000 USD, com prazo de pagamento a 60 dias (29 de janeiro de 20N15), sendo a taxa de câmbio no mercado à vista (taxa de câmbio *spot*) EUR/USD = 1,3000. Nesta mesma data celebrou um contrato *forward* de divisas com o Banco Lusitano para 29/01/20N15, com a taxa de câmbio EUR/USD = 1,2757.

Em 31/12/20N14 a taxa de câmbio *spot* era EUR/USD = 1,2877 e a taxa de câmbio *forward* para 29/01/20N15 era EUR/USD = 1,2639.

No dia 29 de janeiro de 20N15 o cliente efetuou a transferência de 1.000.000 USD, sendo a taxa de câmbio *spot* nesta data EUR/USD = 1,3125.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Data	Valor	Descrição das operações	Cálculos	Contabilização		Forward cambial	
				Débito	Crédito	Ativo	Passivo
30/11/20N14	769.230,77 €	Exportação para o cliente angolano	(1.000.000 / 1,3000)	211	711		
31/12/20N14	7.347,62 €	Atualização cambial favorável da dívida	(1.000.000 / 1,2877) - (1.000.000 / 1,3000)	211	7887		
31/12/20N14	7.318,48 €	Variação desfavorável do forward	(1.000.000 / 1,2639) - (1.000.000 / 1,2757)	661	1412	0,00 €	7.318,48 €
29/01/20N14	14.673,63 €	Diferença cambial desfavorável da dívida	(1.000.000 / 1,3125) - (1.000.000 / 1,2877)	6887	211		
29/01/20N14	29.297,08 €	Variação favorável do forward	(1.000.000 / 1,2639) - (1.000.000 / 1,3125)	---	771		
29/01/20N14	21.978,60 €	Variação favorável do forward	(1.000.000 / 1,2757) - (1.000.000 / 1,3125)	1411	---	21.978,60 €	0,00 €
29/01/20N14	7.318,48 €	Variação favorável do forward	(1.000.000 / 1,2639) - (1.000.000 / 1,2757)	1412	---		
29/01/20N14	783.883,36 €	Pelo recebimento	(1.000.000 / 1,2757)	12	---		
29/01/20N14	761.904,76 €	Pelo recebimento		---	211		
29/01/20N14	21.978,60 €	Pelo recebimento		---	1411	0,00 €	0,00 €

O *forward* de divisas é considerado um instrumento financeiro derivado negociado em mercado balcão (*over-the-counter market*), dado que é padronizado pelo Banco para um cliente e uma ou mais operações específicas. Neste caso, o *forward* pressupõe a entrega, numa data fixa futura, de um montante especificado de euros contra o recebimento em dólares americanos.

15.3. Regime fiscal aplicável

Em sede de IRC

Nos termos do artigo 20.º do Código do IRC as diferenças de câmbio favoráveis consideram-se rendimentos e ganhos, quer sejam efetivas (resultem de recebimentos ou pagamentos que já tenham ocorrido) ou potenciais, enquadrando-se nestas últimas as que resultam da atualização cambial na data do balanço, não obstante poderem reverter no exercício seguinte aquando do recebimento ou pagamento.

Da mesma forma, também as diferenças de câmbio desfavoráveis, efectivas ou potenciais, são consideradas gastos e perdas nos termos do artigo 23.º do Código do IRC.

A tributação das diferenças de câmbio potenciais tem acolhimento no artigo 18.º do CIRC, o qual considera que os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o regime de periodização económica.

Em matéria de instrumentos financeiros derivados, dispõe o artigo 49.º do CIRC que concorrem para a formação do lucro tributável, os rendimentos ou gastos resultantes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros derivados, ou a qualquer outro ativo ou passivo financeiro utilizado como instrumento de cobertura restrito à cobertura do risco cambial. Esta regra tem uma exceção no que respeita às operações cujo objetivo exclusivo seja o de cobertura de fluxos de caixa ou de cobertura do investimento líquido numa unidade operacional estrangeira, diferindo-se, neste caso, os rendimentos ou gastos gerados pelo instrumento de cobertura, na parte considerada eficaz, até ao momento em que os gastos ou rendimentos do elemento coberto concorram para a formação do lucro tributável.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Em sede de IRS

Nos termos do artigo 5.º do Código do IRS, considera-se rendimento de capitais (categoria E) o ganho decorrente de operações de swaps cambiais, swaps de taxa de juro, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo. O ganho sujeito a imposto é constituído:

a) Tratando-se de swaps cambiais ou de operações cambiais a prazo, pela diferença positiva entre a taxa de câmbio acordada para a venda ou compra na data futura e a taxa de câmbio à vista verificada no dia da celebração do contrato para o mesmo par de moedas;

b) Tratando-se de swaps de taxa de juro ou de taxa de juro e divisas, pela diferença positiva entre os juros e, bem assim, no segundo caso, pelos ganhos cambiais respeitantes aos capitais trocados.

Havendo lugar à cessão ou anulação de um swap ou de uma operação cambial a prazo, com pagamento e recebimento de valores de regularização, os ganhos respetivos constituem também rendimento de capitais.

Estando em causa instrumentos financeiros derivados, se a substância de uma operação ou conjunto de operações diferir da sua forma, o momento, a fonte e a natureza dos pagamentos e recebimentos, rendimentos e gastos, decorrentes dessa operação, podem ser requalificados pela administração tributária de modo a ter em conta essa substância, com as necessárias adaptações, para efeitos de IRS.

O Código do IRS contém ainda uma disposição específica em matéria de swaps e operações cambiais a prazo, contida no seu artigo 40.º-B. Assim, no cálculo do rendimento da cessão ou anulação de um swap ou de uma operação cambial a prazo, com pagamento e recebimento de valores de regularização, não é considerado:

a) Qualquer pagamento de compensação que exceda os pagamentos de regularização, ou terminais, previstos no contrato original, ou os preços de mercado aplicáveis a operações com idênticas características, designadamente de prazo remanescente;

b) O custo imputado à aquisição de uma posição contratual de um swap preexistente que exceda os pagamentos de regularização, ou terminais, previstos no contrato original, ou os preços de mercado aplicáveis a operações com idênticas características, designadamente de prazo remanescente.

Já o artigo 23.º do CIRS versa sobre os valores fixados em moeda sem curso legal em Portugal, prevendo que a equivalência de rendimentos ou encargos expressos em moeda sem curso legal em Portugal é determinada pela cotação oficial da respetiva divisa, de acordo com as seguintes regras:

a) Tratando-se de rendimentos transferidos para o exterior, aplica-se o câmbio de venda da data da efetiva transferência ou da retenção na fonte, se a ela houver lugar;

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

- b) Tratando-se de rendimentos provenientes do exterior, aplica-se o câmbio de compra da data em que aqueles foram pagos ou postos à disposição do sujeito passivo em Portugal;
- c) Tratando-se de rendimentos obtidos e pagos no estrangeiro que não sejam transferidos para Portugal até ao fim do ano, aplica-se o câmbio de compra da data em que aqueles forem pagos ou postos à disposição do sujeito passivo;
- d) Tratando-se de encargos, aplica-se o câmbio de venda da data do pagamento.

Ainda assim, não sendo possível comprovar qualquer das datas referidas anteriormente, aplica-se o câmbio de 31 de dezembro do ano a que os rendimentos ou encargos respeitem. Por último, não existindo câmbio nas datas referidas, aplica-se o da última cotação anterior a essas datas.

Estas regras de utilização das taxas de câmbio não têm acolhimento quando a determinação do rendimento coletável se faça com base na contabilidade, seguindo-se neste caso as regras legais aplicáveis, nomeadamente as normas contabilísticas e de relato financeiro do SNC.

Em sede de IVA

O artigo 16.º do Código do IVA prevê que quando os elementos necessários à determinação do valor tributável sejam expressos em moeda diferente da moeda nacional, a taxa de câmbio a utilizar é a última divulgada pelo Banco Central Europeu ou a de venda praticada por qualquer banco estabelecido no território nacional.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

16. Cobertura de Risco de Taxa de Juro

16.1. Introdução

A cobertura de risco de taxa de juro, ou *swap* de taxa de juro é uma solução financeira disponibilizada por instituições financeiras materializada por via contratual, onde as referidas instituições financeiras e as empresas trocam de posição financeira relativamente a taxas de juro, o que faz com que venham a trocar fluxos financeiros.

Assim, o *swap* de taxa de juro permite às empresas, que tenham financiamentos contraídos junto de instituições financeiras, através da contratação de uma taxa de juro fixa, proteger-se e acautelar-se do impacto que a variação das taxas de juro tem nos seus compromissos financeiros durante o período de vigência dos mesmos.

O *swap* de taxa de juro é um contrato no qual o banco e a empresa acordam trocar pagamento de juros periódicos, calculados com base em diferentes taxas de juro, mas sobre o mesmo valor de referência, designado por valor nominal.

O *swap* funciona como um produto de cobertura do risco de taxa de juro, protegendo a empresa de eventuais agravamentos de encargos financeiros no futuro. É no entanto uma solução e opção de risco, uma vez que a volatilidade e incerteza dos mercados financeiros não permitem que a tomada de decisão a este nível seja pautada por um grau de certeza e confiança elevados.



Ambos os juros trocados (de taxa fixa e taxa variável) devem ser pagos na mesma moeda e calculados com base num determinado valor de referência (valor nominal), o qual poderá ser correspondente ao montante, total ou parcial, do empréstimo base.

As entidades utilizam geralmente instrumentos de cobertura de risco de taxa de juro visando reduzir o impacto negativo decorrente do aumento das taxas de juro de mercado associado à possível subida da taxa do indexante utilizada nos contratos de financiamento, nomeadamente a EURIBOR.

A palavra EURIBOR resulta da abreviatura da expressão anglo-saxónica *Euro Interbank Offered Rate*. As taxas EURIBOR são determinadas com base na média das taxas de juro praticadas por um conjunto de bancos europeus (painel de 25 a 40 bancos), nas operações de financiamentos

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

concedidos entre si, excluindo-se 15% das percentagens mais altas e 15% das percentagens mais baixas, relatadas todos os dias úteis, às 11:00 horas (Hora Central Europeia - CET). O painel de bancos europeus, selecionados para fornecerem os seus dados para a determinação da EURIBOR, é controlado por uma comissão diretora da Federação de Bancos Europeus.

Os referidos instrumentos de cobertura de risco de taxa de juro são designados por instrumentos financeiros derivados, sendo normalmente utilizados para o efeito os swaps e os cap's de taxa de juro. Embora o espírito subjacente à utilização de derivados seja as operações de cobertura ou também conhecidas por contabilidade de cobertura (*hedge accounting*), algumas entidades utilizam-nos para especulação ou, até mesmo, para explorar possíveis situações de arbitragem originadas por imperfeições temporárias dos mercados financeiros.

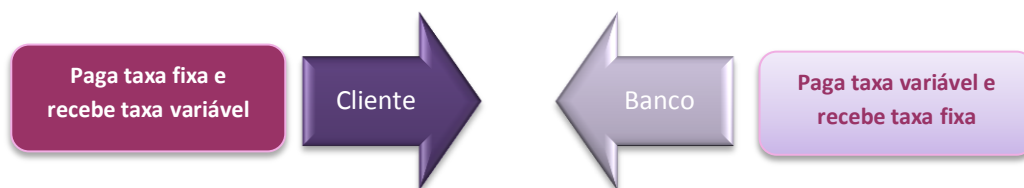


Swap de taxa de juro

O swap de taxa de juro consiste num contrato celebrado entre uma entidade (cliente) e uma instituição de crédito (banco), consubstanciado num derivado de crédito em que, através de contrato, fica estabelecido a troca ou permuta de taxa de juro (normalmente designado por IRS - Interest Rate Swap), entre as partes contraentes. Sobre um determinado montante (nacional) e durante um determinado período de tempo, o cliente paga juros calculados à taxa fixa e recebe do banco juros calculados a taxa variável, podendo existir a compensação total ou parcial dos fluxos de juros caso exista coincidência da periodicidade no seu recebimento/pagamento, havendo apenas lugar à troca do valor resultante do diferencial entre as taxas de juro.

O swap de taxa de juro permite ao cliente que contraiu um empréstimo com taxa variável, passar a pagar os juros à taxa fixa, em ordem a cobrir o risco de subida da taxa de juro. No entanto, caso as taxas se mantenham abaixo da taxa fixa o cliente sai a perder, só tendo impacto positivo caso a taxa variável supere a taxa fixada pelo swap.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Opção de taxa de juro (Cap)

A compra de uma opção de taxa de juro (Cap) permite à Empresa, mediante o pagamento de um prémio inicial, fixar uma taxa máxima de juro a pagar no seu financiamento, dado que o Cap funciona como o tecto máximo ou o “chapéu” para a taxa de juro a pagar. A vantagem relativamente ao swap tem a ver com a possibilidade de a Empresa beneficiar também das descidas da taxa de juro, ou seja, a taxa é variável até atingir o nível de proteção do Cap e torna-se fixa caso as taxas de mercado (Euribor) ultrapassem a taxa cap, havendo neste caso lugar ao pagamento da diferença por parte do Banco.

O valor do prémio inicial do Cap depende das condições dos mercados financeiros na data da sua negociação, ou seja, das expectativas de evolução da curva da estrutura temporal das taxas de juro Euribor e do maior ou menor nível de cobertura pretendido. O Cap é normalmente utilizado como instrumento de cobertura e não para especulação, sendo a perda máxima igual ao valor do prémio caso a taxa de mercado nunca ultrapasse a taxa do Cap.

16.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, revogou o Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Diretrizes Contabilísticas e demais legislação conexa em vigor até então.

O SNC é constituído por um núcleo fundamental, a saber as 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), e garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos factos contabilísticos.

De acordo com a definição constante na NCRF 27 Instrumentos financeiros, derivado: é um instrumento financeiro ou outro contrato com todas as três características seguintes:

a) O seu valor altera-se em resposta à alteração numa especificada taxa de juro, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, notação de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (por vezes denominada “subjacente”);

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

b) Não requer qualquer investimento líquido inicial ou requer um investimento inicial líquido inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem uma resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado;

c) É liquidado numa data futura.

A NCRF 27 prescreve ainda as seguintes orientações para a contabilização de cobertura do risco de variabilidade da taxa de juro, risco cambial, risco de preço de mercadorias no âmbito de um compromisso ou de elevada probabilidade de transacção futura ou de investimento líquido numa operação estrangeira (parágrafos 41 a 43).

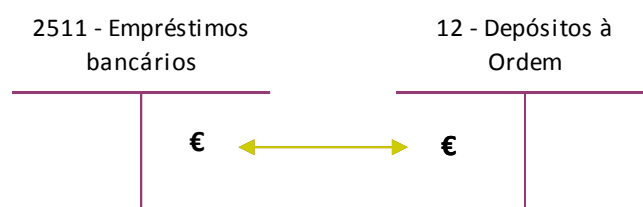
41 - Se as condições de qualificação forem satisfeitas e a cobertura de risco respeitar à exposição à variabilidade na taxa de juro de um instrumento de dívida mensurado ao custo amortizado, a entidade deve:

a) Reconhecer as alterações no justo valor do instrumento de cobertura diretamente em capital próprio; e

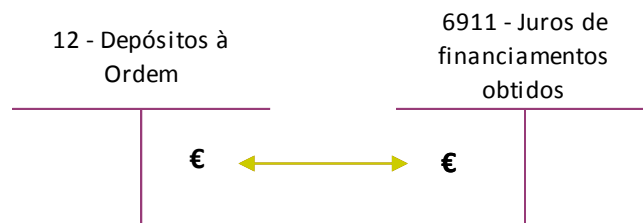
b) Subsequentemente, deverá reconhecer as liquidações periódicas em base líquida na demonstração de resultados no período em que as liquidações em base líquida ocorreram.

Contabilização de um swap de taxa de juro variável

Pela obtenção do financiamento:

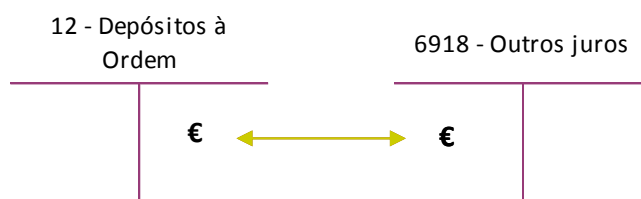


Pelo pagamento dos juros do financiamento:

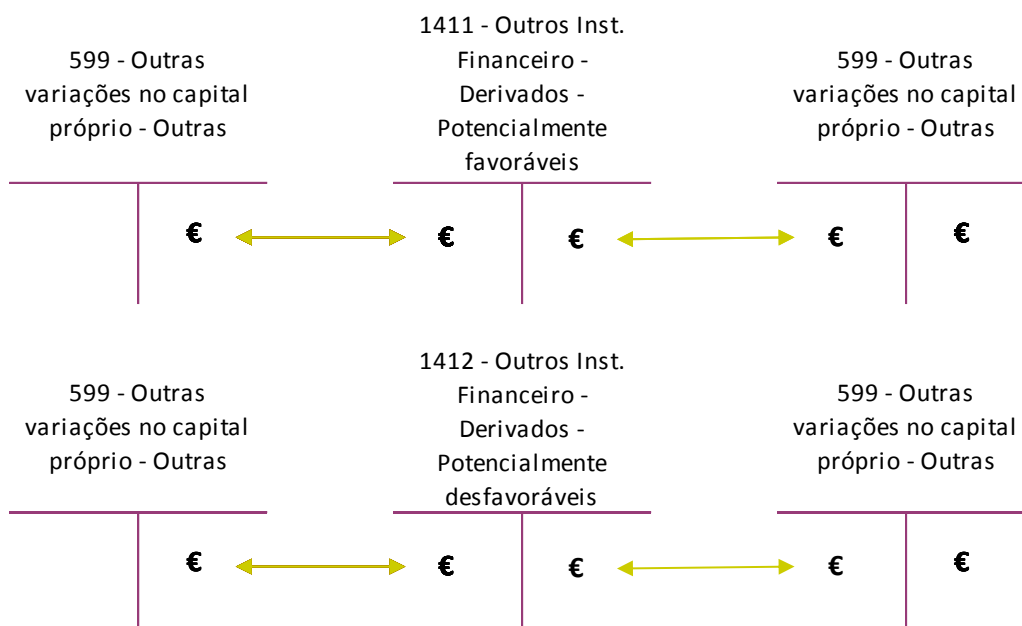


Pelo pagamento de juros do swap:

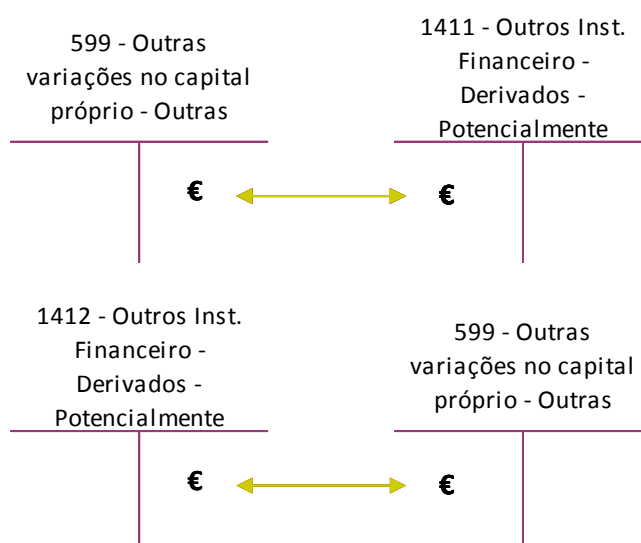
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pela variação do justo valor do swap:

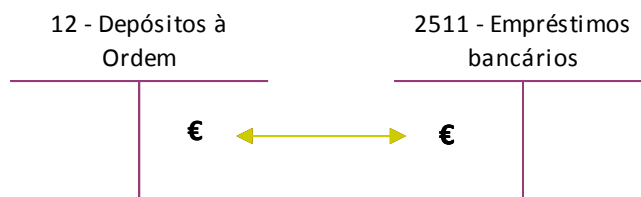


Reconhecimento final do justo valor do swap:



ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Pelo pagamento do capital em dívida:



Exemplo de contabilização do swap de taxa de juro variável:

Um Empresa contraiu no início do ano 20N15 um financiamento cujo capital será liquidado integralmente no vencimento, ao final do segundo ano (prazo de 2 anos) no montante de € 1.000.000, que vence juros trimestralmente à Taxa Euribor 3 meses em vigor em cada data de pagamento, acrescida de um spread de 3,5%. Prevendo uma subida da Euribor, que na data da obtenção do financiamento era de 0,25%, a Empresa contratou com o Banco um swap de 4%, pelo mesmo prazo de 2 anos, tendo, por sua vez, o Banco negociado o swap no Mercado Monetário Interbancário (MMI) à taxa de 3,8%.

Por hipótese simplificada, admite-se que nos próximos 2 anos os fluxos financeiros e as contabilizações serão os seguintes, considerando que na data de obtenção do financiamento a expectativa era que ao final do primeiro trimestre a Euribor a 3 meses se situasse nos 0,50% e que no final dos trimestres seguintes não houvesse informação adicional sobre as taxas forward da Euribor a 3 meses³:

Em 20N15:

³ O justo valor dos swaps é, em regra, determinado em cada momento pelos bancos, tendo em conta a curva da estrutura temporal das taxas de juro forward estimadas para a evolução das cotações da Euribor. Na prática, em cada data relevante para efetuar o cálculo do justo valor do swap e das respetivas contabilizações, é necessário obter esta informação junto das instituições de crédito.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Data	Valor	Contabilização		Swap		Observações
		Débito	Crédito	Ativo	Passivo	
01/01/20N15	1.000.000,00 €	12	2511	0,00 €	0,00 €	Obtenção do financiamento
31/03/20N15	9.250,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,20%
31/03/20N15	750,00 €	6918	12			Pagamento dos juros do swap (4,00% - 3,70%)
31/03/20N15	-5.061,02 €	---	---	0,00 €	5.061,02 €	Justo valor do swap potencialmente desfavorável
31/03/20N15	-5.061,02 €	599	1412			Variação de justo valor do swap
30/06/20N15	9.375,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,25%
30/06/20N15	625,00 €	6918	12			Pagamento dos juros do swap (4,00% - 3,75%)
30/06/20N15	-3.629,97 €	---	---	0,00 €	3.629,97 €	Justo valor do swap potencialmente desfavorável
30/06/20N15	1.431,05 €	1412	599			Variação de justo valor do swap
30/09/20N15	10.000,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,50%
30/09/20N15	0,00 €	---	---			Pagamento dos juros do swap (4,00% - 4,00%)
30/09/20N15	0,00 €	---	---			Justo valor do swap potencialmente neutro
30/09/20N15	3.629,97 €	1412	599	0,00 €	0,00 €	Variação de justo valor do swap
31/12/20N15	10.625,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,75%
31/12/20N15	625,00 €	12	7915			Recebimento dos juros do swap (4,25% - 4,00%)
31/12/20N15	2.434,98 €	---	---	2.434,98 €	0,00 €	Justo valor do swap potencialmente favorável
31/12/20N15	2.434,98 €	1411	599			Variação de justo valor do swap

Em 20N16:

Data	Valor	Contabilização		Swap		Observações
		Débito	Crédito	Ativo	Passivo	
31/03/20N16	11.250,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 1,00%
31/03/20N16	1.250,00 €	12	7915			Recebimento dos juros do swap (4,50% - 4,00%)
31/03/20N16	3.667,18 €	---	---	3.667,18 €	0,00 €	Justo valor do swap potencialmente favorável
31/03/20N16	1.232,20 €	1411	599			Variação de justo valor do swap
30/06/20N16	10.000,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,50%
30/06/20N16	0,00 €	---	---			Recebimento dos juros do swap (4,00% - 4,00%)
30/06/20N16	0,00 €	---	---	0,00 €	0,00 €	Justo valor do swap potencialmente neutro
30/06/20N16	3.667,18 €	599	1411			Variação de justo valor do swap
30/09/20N16	9.375,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,25%
30/09/20N16	625,00 €	6918	12			Pagamento dos juros do swap (4,00% - 3,75%)
30/09/20N16	-619,20 €	---	---	0,00 €	619,20 €	Justo valor do swap potencialmente desfavorável
30/09/20N16	619,20 €	599	1412			Variação de justo valor do swap
31/12/20N16	9.125,00 €	6911	12			Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,15%
31/12/20N16	875,00 €	6918	12			Pagamento dos juros do swap (4,00% - 3,65%)
31/12/20N16	0,00 €	---	---	0,00 €	0,00 €	Justo valor final do swap
31/12/20N16	619,20 €	1412	599			Reconhecimento final do justo valor do swap
31/12/20N16	1.000.000,00 €	2511	12			Pagamento do capital em dívida

Verifica-se que o montante trimestral dos juros do financiamento acrescido ou deduzido dos juros a pagar ou a receber do swap é sempre igual a € 10.000, decorrente a cobertura de risco de taxa de juro.

Relativamente à determinação do justo valor do swap (tarefa a cargo do Banco), nas condições estabelecidas para o exemplo *supra*, obtêm-se da seguinte forma para 31/03/20N16:

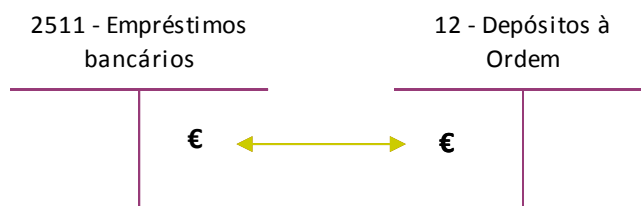
$$JV \text{ swap } 310320N16 = \frac{1.250}{\left(1 + \frac{4,50\%}{4}\right)^3} + \frac{1.250}{\left(1 + \frac{4,50\%}{4}\right)^2} + \frac{1.250}{\left(1 + \frac{4,50\%}{4}\right)} = 3.667,18 \text{ €}$$

Na prática, e meramente a título de exemplo, o cálculo do justo valor do swap para este período, corresponde à atualização dos fluxos previsionais a favor da empresa utilizando a taxa de juro variável, partindo do princípio que esta taxa se manterá até ao final do contrato.

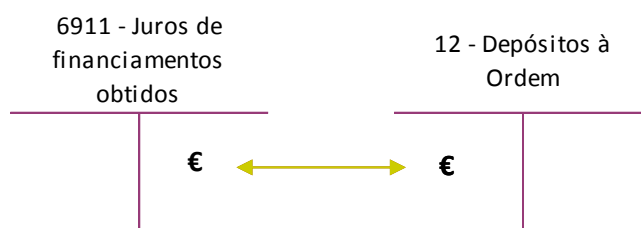
Contabilização do Cap de taxa de juro

Pela obtenção do financiamento:

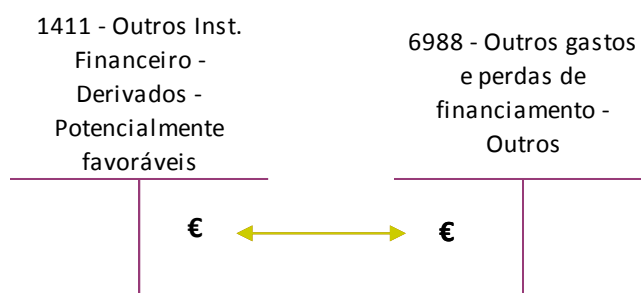
ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



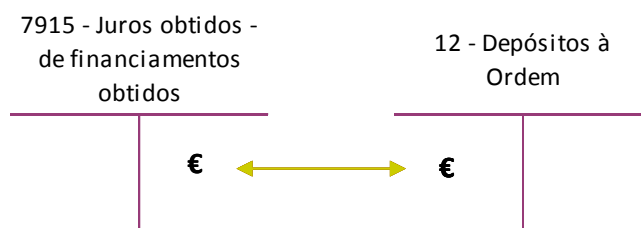
Pelo pagamento dos juros do financiamento:



Pela amortização do Cap de taxa de juro:

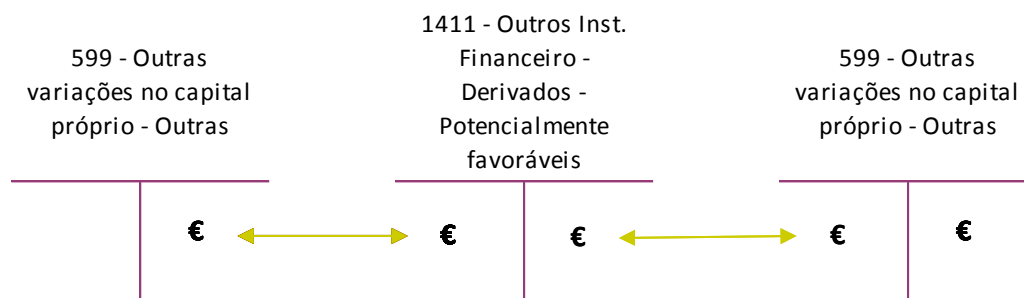


Pelo recebimento dos juros do Cap:

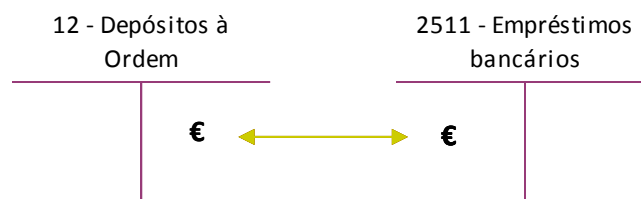


Pela variação de justo valor do Cap de taxa de juro:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS



Pelo pagamento do capital em dívida:



Exemplo de contabilização do Cap de taxa de juro:

Uma Empresa contraiu no início do ano 20N15 um financiamento cujo capital será liquidado integralmente no vencimento, ao final do segundo ano (prazo de 2 anos) no montante de € 1.000.000, que vence juros trimestralmente à Taxa Euribor 3 meses em vigor em cada data de pagamento, acrescida de um spread de 3,5%. Prevendo uma subida da Euribor, que na data da obtenção do financiamento era de 0,25%, a Empresa contratou com o Banco um Cap de taxa de juro de 4,15%, pelo mesmo prazo de 2 anos, partindo do princípio que o valor do Cap será reconhecido em partes iguais em cada data de pagamento dos juros.

Por hipótese simplificada, admite-se que nos próximos 2 anos os fluxos financeiros e as contabilizações serão os seguintes, considerando que na data de obtenção do financiamento a expectativa era que ao final do primeiro trimestre a Euribor a 3 meses se situasse nos 0,65% e que no final dos trimestres seguintes não houvesse informação adicional sobre as taxas forward da Euribor a 3 meses:

Em 20N15:

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Data	Valor	Contabilização		Cap	Observações
		Débito	Crédito	Ativo	
01/01/20N15	1.000.000,00 €	12	2511		Obtenção do financiamento
01/01/20N15	1.000,00 €	1411	12	1.000,00 €	Pagamento do prémio pela aquisição do Cap de taxa de juro
31/03/20N15	9.250,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,20%
31/03/20N15	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
31/03/20N16	875,00 €	---	---	875,00 €	Justo valor do Cap de taxa de juro
30/06/20N15	9.375,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,25%
30/06/20N15	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
30/06/20N15	750,00 €	---	---	750,00 €	Justo valor do Cap de taxa de juro
30/09/20N15	10.000,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,50%
30/09/20N15	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
30/09/20N15	625,00 €	---	---	625,00 €	Justo valor do Cap de taxa de juro
31/12/20N15	10.625,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,75%
31/12/20N15	250,00 €	12	7915		Recebimento dos juros do Cap (4,25% - 4,15%)
31/12/20N16	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
31/12/20N15	1.473,99 €	---	---	1.473,99 €	Justo valor do Cap de taxa de juro potencialmente favorável
31/12/20N15	973,99 €	1411	599		Variação de justo valor do Cap de taxa de juro

Em 20N16:

Data	Valor	Contabilização		Cap	Observações
		Débito	Crédito	Ativo	
31/03/20N16	11.250,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 1,00%
31/03/20N16	875,00 €	12	7915		Recebimento dos juros do Cap (4,50% - 4,15%)
31/03/20N16	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
31/03/20N16	2.942,03 €	---	---	2.942,03 €	Justo valor do Cap de taxa de juro potencialmente favorável
31/03/20N16	1.593,03 €	1411	599		Variação de justo valor do Cap de taxa de juro
30/06/20N16	10.000,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,50%
30/06/20N16	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
30/06/20N16	250,00 €	---	---	250,00 €	Justo valor do Cap de taxa de juro
30/06/20N16	2.567,02 €	599	1411		Variação de justo valor do Cap de taxa de juro
30/09/20N16	9.375,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,25%
30/09/20N16	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
30/09/20N16	125,00 €	---	---	125,00 €	Justo valor do Cap de taxa de juro
31/12/20N16	9.125,00 €	6911	12		Pagamento dos juros do financiamento com Euribor 3 M 0,15%
31/12/20N16	125,00 €	6988	1411		Amortização do Cap de taxa de juro
31/12/20N16	0,00 €	---	---	0,00 €	Justo valor do Cap de taxa de juro
31/12/20N16	1.000.000,00 €	2511	12		Pagamento do capital em dívida

16.3. Regime fiscal aplicável

Em sede de IRC

O artigo 49.º do Código do IRC contém o enquadramento fiscal dos instrumentos financeiros derivados. Ao nível da contabilidade de cobertura, estabelece que relativamente às operações cujo objetivo exclusivo seja o de cobertura de fluxos de caixa ou de cobertura do investimento líquido numa unidade operacional estrangeira, são diferidos os rendimentos ou gastos gerados pelo instrumento de cobertura, na parte considerada eficaz, até ao momento em que os gastos ou rendimentos do elemento coberto concorram para a formação do lucro tributável.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Nas restantes situações, concorrem para a formação do lucro tributável, os rendimentos ou gastos resultantes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros derivados, ou a qualquer outro ativo ou passivo financeiro utilizado como instrumento de cobertura restrito à cobertura do risco cambial.

Relativamente às operações cujo objetivo exclusivo seja o de cobertura de justo valor, quando o elemento coberto esteja subordinado a outros modelos de valorização, são aceites fiscalmente os rendimentos ou gastos do elemento coberto reconhecidos em resultados, ainda que não realizados, na exata medida da quantia igualmente refletida em resultados, de sinal contrário, gerada pelo instrumento de cobertura.

Desde que se verifique uma relação económica incontestável entre o elemento coberto e o instrumento de cobertura, por forma a que da operação de cobertura se deva esperar, pela elevada eficácia da cobertura do risco em causa, a neutralização dos eventuais rendimentos ou gastos no elemento coberto com uma posição simétrica dos gastos ou rendimentos no instrumento de cobertura, são consideradas operações de cobertura as que justificadamente contribuam para a eliminação ou redução de um risco real de:

- a) Um ativo, passivo, compromisso firme, transacção prevista com uma elevada probabilidade ou investimento líquido numa unidade operacional estrangeira; ou
- b) Um grupo de ativos, passivos, compromissos firmes, transacções previstas com uma elevada probabilidade ou investimentos líquidos numa unidade operacional estrangeira com características de risco semelhantes; ou
- c) Taxa de juro da totalidade ou parte de uma carteira de ativos ou passivos financeiros que partilhem o risco que esteja a ser coberto.

Só é considerada de cobertura a operação na qual o instrumento de cobertura utilizado seja um derivado ou, no caso de cobertura de risco cambial, um qualquer ativo ou passivo financeiro.

Não são consideradas como operações de cobertura:

- a) As operações efetuadas com vista à cobertura de riscos a incorrer por outras entidades, ou por estabelecimentos da entidade que realiza as operações cujos rendimentos não sejam tributados pelo regime geral de tributação;
- b) As operações que não sejam devidamente identificadas e documentalmente suportadas no processo de documentação fiscal previsto no artigo 130.º, no que se refere ao relacionamento da cobertura, ao objetivo e à estratégia da gestão de risco da entidade para levar a efeito a referida cobertura.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Se a substância de uma operação ou conjunto de operações diferir da sua forma, o momento, a fonte e a natureza dos pagamentos e recebimentos, rendimentos e gastos, decorrentes dessa operação, podem ser requalificados pela administração tributária de modo a ter em conta essa substância.

A não verificação dos requisitos para tipificação da operação como cobertura, determina, a partir dessa data, a desqualificação da operação como operação de cobertura. Assim, não sendo efetuada a operação coberta, ao valor do imposto relativo ao período de tributação em que a mesma se efetuará deve adicionar-se o imposto que deixou de ser liquidado, ou, não havendo lugar à liquidação do imposto, deve corrigir-se em conformidade o prejuízo fiscal declarado. À correção do imposto referida anteriormente são acrescidos juros compensatórios, exceto quando, tratando-se de uma cobertura de fluxos de caixa ou de cobertura do investimento líquido numa unidade operacional estrangeira, a operação coberta seja efetuada em, pelo menos, 80% do respetivo montante.

Em sede de IRC, estas regras fiscais visam permitir o diferimento da tributação nos casos em que exista efectivamente uma intenção de cobertura, tributando de imediato as situações especulativas.

Em sede de IRS

Do ponto de vista do Código do IRS, tal como previsto no artigo 5.º, considera-se rendimento de capitais o ganho decorrente de operações de swaps cambiais, swaps de taxa de juro, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo. O ganho sujeito a imposto é constituído:

- a) Tratando-se de swaps cambiais ou de operações cambiais a prazo, pela diferença positiva entre a taxa de câmbio acordada para a venda ou compra na data futura e a taxa de câmbio à vista verificada no dia da celebração do contrato para o mesmo par de moedas;
- b) Tratando-se de swaps de taxa de juro ou de taxa de juro e divisas, pela diferença positiva entre os juros e, bem assim, no segundo caso, pelos ganhos cambiais respeitantes aos capitais trocados.

Nos casos em que haja lugar à cessão ou anulação de um swap ou de uma operação cambial a prazo, com pagamento e recebimento de valores de regularização, os ganhos respetivos constituem rendimento de capitais.

A semelhança do que dispões o artigo 49.º do Código do IRS, também o artigo 5.º do Código do IRS, com as necessárias adaptações, prevê que estando em causa instrumentos financeiros derivados, se a substância de uma operação ou conjunto de operações diferir da sua forma, o

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

momento, a fonte e a natureza dos pagamentos e recebimentos, rendimentos e gastos, decorrentes dessa operação, podem ser requalificados pela administração tributária de modo a ter em conta essa substância.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

17. Seguro de Crédito

17.1. Introdução

O seguro de crédito é um instrumento disponível às empresas para cobrir o risco de não pagamento de vendas e prestações de serviços faturados a crédito.

O seguro de crédito é uma apólice de seguro que cobre o risco de não pagamento de vendas a crédito de bens e serviços a clientes

O seguro de crédito apresenta as seguintes características:

- ✓ Prevenção de risco de cobrança da carteira de clientes;
- ✓ Recuperação das quantias não recebidas de clientes por incumprimento destes relativamente aos prazos de vencimento das faturas a eles emitidas;
- ✓ Indemnização por parte da seguradora no caso de não pagamento por parte do cliente. A percentagem a pagar nestes casos varia de acordo com o negociado e contratualizado entre as partes (seguradora e segurado).



17.2. Normativo contabilístico aplicável

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, é o atual normativo contabilístico vigente em Portugal. O SNC é constituído por elementos fundamentais, entre eles destacam-se as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), que constituem uma adaptação das normas internacionais de contabilidade (IAS) e as normas internacionais de relato financeiros (IFRS), e garantem os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

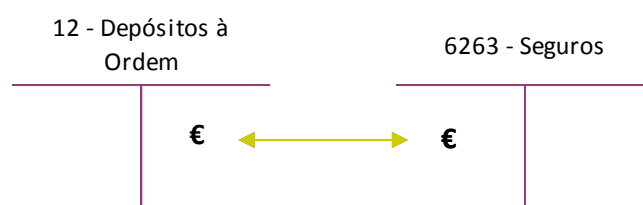
Em SNC os gastos incorridos com a contratação do seguro de crédito devem ser reconhecidos em fornecimentos e serviços externos, na conta 6263 – seguros.

O seguro de crédito será acionado, sempre que um cliente coberto pela apólice entre em incumprimento na data de pagamento. Neste caso, é necessário reconhecer o crédito em mora, e solicitar o pagamento da indemnização. A NCRF que regula esta operação é a NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, cujo objetivo é prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros, designadamente ativos financeiros.

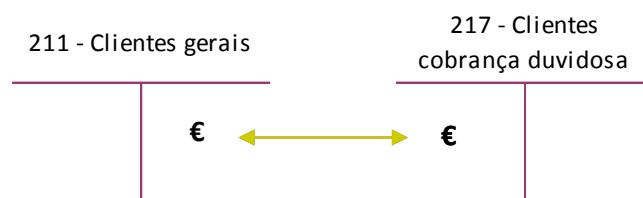
Assim, o crédito em mora configura e é considerado um ativo financeiro no termos da alínea c), do parágrafo 5, da NCRF 27, segundo o qual, um ativo financeiro é qualquer activo que seja um direito contratual de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade.

Este instrumento financeiro deve ser mensurado ao custo ou ao custo amortizado deduzido das respetivas perdas de imparidade (parágrafos 12 e 13).

Pela contratação do seguro:



Pelo accionamento do seguro:



Exemplo:

A empresa Segura Total contratou um seguro de crédito com vista a cobrir o risco de não pagamento de vendas a crédito de bens e serviços aos seus clientes. Esta apólice de seguro de crédito cobre 90% das vendas de bens e serviços até ao limite de 250.000€.

Débito	Crédito	Valor	Observações
6263 - Seguros	12 - depósitos à ordem	5.000 €	Contratação da apólice de seguro de crédito cujas condições cobrem 90% das vendas de bens e serviços até ao limite de 250.000€

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Em determinada data, a empresa Segura Total vendeu ao seu cliente, elegível para efeitos de apólice de seguro de crédito, bens no montante de 125 mil euros, cuja data de vencimento era de 90 dias.

Débito	Crédito	Valor	Observações
2111 - Clientes gerais	712 - Produtos acabados e intermédios	125.000 €	Venda de bens a cliente elegível na apólice de seguro de crédito

Após a data de vencimento, e depois de terem sido tomadas todas as diligências com vista ao recebimento do montante apostado na fatura, a empresa Segura Total acionou o seguro de crédito contratado, e pediu o pagamento da indemnização contratada no montante de 90% do valor da venda.

Débito	Crédito	Valor	Observações
217 - Clientes em mora	2111 - Clientes gerais	125.000 €	Crédito em mora
12 - Depósitos à ordem	217 - Clientes em mora	112.500 €	Indemnização do crédito em mora

17.3. Regime fiscal aplicável

Em sede de IRC

As indemnizações pagas pelas Seguradoras de Crédito às Empresas, a título de compensação por perdas em dívidas a receber, nos termos previstos nas respetivas apólices de seguro de crédito, consideram-se rendimentos e ganhos tal como previsto no artigo 20.º do Código do IRC, isto, claro está, desde que a Empresa reconheça o gasto ou a perda relativo à dívida incobrável do cliente pela totalidade. Caso contrário, desde que a Empresa reconheça o valor da indemnização como um abatimento à dívida do cliente, sem afetar resultados, não à lugar ao reconhecimento de qualquer rendimento para efeitos fiscais, mas ao mesmo tempo a perda relacionada com a dívida incobrável é apenas reconhecida pela parte não coberta pelo seguro.

No entanto, nos termos previstos no artigo 18.º do CIRC, em matéria de periodização do lucro tributável, caso a Empresa reconheça num determinado exercício a perda relativa à dívida incobrável de um cliente para o qual exista cobertura de seguro de crédito, deve também reconhecer no mesmo exercício o valor da indemnização, ainda que esta venha a ocorrer só no exercício seguinte.

Já o prémio a pagar à Seguradora de Crédito é considerado um gasto nos termos previstos no artigo 23.º do CIRC, tal como a imparidade a reconhecer pela parte não coberta. Neste domínio, tendo em conta que o seguro de crédito não constitui uma obrigatoriedade, mas

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

antes uma decisão de gestão da Empresa, não tem aplicabilidade o que dispõe o artigo 23.º-A do CIRC, o qual não aceita como gasto fiscal as indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável. Significa que uma Empresa que não tenha seguro de crédito pode deduzir fiscalmente, e na íntegra, as perdas por imparidade ou dívidas incobráveis, desde que respeite a disciplina prevista no CIRC, na medida em que este tipo de seguro é de realização facultativa⁴.

As regras para dedução fiscal das perdas por imparidade em dívidas a receber encontram-se elencadas nos artigos 28.º-A a 28.º-C do CIRC, prevendo-se, no caso das Empresas em geral, que não são considerados de cobrança duvidosa os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real. Para as Empresas do Setor Bancário existe também uma disposição específica, constante no artigo 28.º-C, que não aceita fiscalmente o montante anual acumulado das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito e para risco-país, no caso de créditos garantidos por contratos de seguro de crédito ou caução, com exceção da importância correspondente à percentagem do descoberto obrigatório.

Já as regras para dedução fiscal dos créditos incobráveis encontram-se descritas no artigo 41.º do CIRC, sendo a incobrabilidade reconhecida apenas pela parte não coberta por seguro.

Em sede de IRS

Relativamente aos sujeitos passivo de IRS que auferiram rendimentos empresariais e ou profissionais, e que não sejam tributados pelo regime simplificado, aplicam-se as mesmas regras relativamente ao enquadramento dos rendimentos e ganhos e dos gastos e perdas em matéria de seguros de crédito, na medida em que o artigo 32.º do Código do IRS contém uma remissão para o Código do IRC, segundo a qual, na determinação dos rendimentos empresariais e profissionais não abrangidos pelo regime simplificado, aplicam-se as regras estabelecidas no Código do IRC, com algumas exceções e com as adaptações resultantes do CIRS.

Em sede de IVA

Nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA, estão isentas do imposto as operações de seguro e resseguro, bem como as prestações de serviços conexas efetuadas pelos corretores e intermediários de seguro. Significa que os prémios a pagar referentes às apólices de seguros de crédito, são isentos de IVA (sujeitos a Imposto do Selo). No entanto, alguns serviços debitados pelas Seguradoras de Crédito, como sejam as despesas de recuperação das dívidas, já estão sujeitas a IVA nos termos gerais, por terem enquadramento no artigo 4.º enquanto prestações de serviços.

A temática da dedução de IVA respeitante a créditos considerados incobráveis encontra-se prevista no artigo 78.º (para os créditos vencidos até 31/12/2012 e considerados incobráveis

⁴ A título de exemplo e a contrário, caso uma Empresa não tenha seguro automóvel contra danos terceiros, não lhe serão aceites fiscalmente eventuais indemnizações a pagar a terceiros, na medida em que se trata de eventos cujo risco é obrigatoriamente segurável.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

até aquela data) e nos artigos 78.º-A a 78.º-D (para os créditos vencidos a partir de 01/01/2013), todos do Código do IVA. Dispõe o artigo 78.º-A do CIVA que não são considerados créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real.

Em sede de Imposto do Selo

Nos termos do artigo 2.º do Código do Imposto do Selo (CIS), são sujeitos passivos do imposto as Empresas seguradoras relativamente à soma do prémio do seguro, custo da apólice e quaisquer outras importâncias cobradas em conjunto ou em documento separado, bem como às comissões pagas a mediadores, líquidas de imposto, considerando-se constituída a obrigação tributária nas apólices de seguros, no momento da cobrança dos prémios (artigo 5.º do CIS). Já o encargo do imposto, previsto no artigo 3.º do CIS, incumbe aos titulares do interesse económico, considerando-se nos seguros, o tomador e, na atividade de mediação, o mediador.

No âmbito das isenções subjetivas previstas no artigo 6.º do CIS, são isentos de imposto do selo, quando este constitua seu encargo, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública, assim como as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas.

De acordo com o previsto no artigo 22.º do CIS, as taxas do imposto são as constantes da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS), aplicando-se aos Seguros a verba 2 e ao caso concreto dos seguros de crédito aplica-se a taxa de 5% prevista na verba 22.1.2 com a seguinte redação:

22.1 Apólices de seguros - sobre a soma do prémio do seguro, do custo da apólice e de quaisquer outras importâncias que constituam receita das empresas seguradoras, cobradas juntamente com esse prémio ou em documento separado:

22.1.2 Seguros dos ramos «Acidentes», «Doenças» e «Crédito» e das modalidades de seguro «Agrícola e pecuário» 5%.

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

18. Referências bibliográficas

- Banco Santander Totta – Opção de Taxa de Juro (CAP)
- NCRF's publicadas através do Aviso 15655/2009, de 7 de setembro no seguimento da aprovação do SNC pelo Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho
- CSC - Código das Sociedades Comerciais
- CIS – Código do Imposto do Selo
- CIRC – Código do Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Coletivas
- CIRS – Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
- CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- Sistema de Normalização Contabilística - Teoria e Prática, de Gomes, João e Pires, Jorge – Ano 2010
- SNC - Casos Práticos e Exercícios Resolvidos, Volume 1 e 2, de Almeida, Rui e outros – Ano 2010
- Sistema de Normalização Contabilística Explicado, de Rodrigues, João – Ano 2009
- Instrumentos Financeiros Derivados – Enquadramento Contabilístico e Fiscal, de Correia, Maria Luísa, Universidade Católica Editora – Ano 2000
- **Sites:**
 - Banco Santander Totta – Opção de Taxa de Juro (CAP)
 - CNC – Comissão de Normalização Contabilística
 - Banco de Portugal
 - IAPMEI
 - CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários
 - OTOC – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
 - OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
 - Portal das Finanças
 - Portugal 2020

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Glossário

ESTUDO SOLUÇÕES FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS

Título

Mercados e Financiamento

Data

Janeiro 2015

Promotor



AIP/CCI – Associação Industrial Portuguesa / Câmara de Comércio e Indústria
Praça das Indústrias
Apartado 3200 EC Junqueira

1301 – 918 Lisboa | Portugal

Equipa Técnica



Moneris – Serviços de Gestão, S.A.
Centro Empresarial Arquiparque
Rua Dr. António Loureiro Borges, 1, 2.º
1495-131 Algés | Portugal